



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 17/02/2020

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matéria para encaminhamento às Comissões Competentes:

**Parecer Prévio nº 080/2019 -
Contas da Prefeitura Municipal
de Sinop - Exercício 2018**

Autoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Sinop, referentes ao exercício financeiro de 2018, com recomendações ao chefe do Poder Executivo Municipal.

Encaminhando para:

- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 004/2020

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre o Programa Municipal de Assistência Técnica Pública e Gratuita para Habitação de Interesse Social, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 017/2020

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Proíbe a fiscalização de trânsito por meio de radares elétricos, eletrônicos e fotográficos fixos nas vias urbanas do município de Sinop.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 018/2020

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Dá nome de Rua Mauro Luiz Fortuna, à atual Rua 04, situada no Bairro Jardim Dubai.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 019/2020

Autoria da vereadora Professora Branca

Institui no município de Sinop a Feira do Livro, Leitura e Literatura.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 020/2020

Autoria do vereador Leonardo Visera e vereadores

Promove alterações na Lei Municipal nº 2453/2017, de 17 de julho de 2017, que trata sobre a criação do Fundo Municipal de Trânsito - FMT.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 021/2020

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Institui o Programa Amigo do Esporte no município de Sinop.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 022/2020

Autoria do vereador Joacir Testa

Dispõe sobre a presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nos serviços de atendimento à saúde no município de Sinop.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 023/2020

Autoria do vereador Joacir Testa

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar aplicativo para agendamento, confirmação e cancelamento de consultas e exames nas Unidades Básicas de Saúde.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2020

Autoria do vereador Luciano Chitolina e vereadores

Concede a Medalha "Ato Heroico" ao Sr. Márcio José da Silva.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

- Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2020 **Autoria do vereador Dilmair Callegaro**
Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Irmã Maria Auxiliadora de Jesus.
Encaminhando para:
- Comissão de Justiça e Redação.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2020 **Autoria do vereador Dilmair Callegaro**
Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Irmã Clemilda das Graças.
Encaminhando para:
- Comissão de Justiça e Redação.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2020 **Autoria da vereadora Professora Branca**
Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Adriano Luiz dos Santos Bonkewich.
Encaminhando para:
- Comissão de Justiça e Redação.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2020 **Autoria dos vereadores Lindomar Guida e Leonardo Visera**
Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Selso Hermes.
Encaminhando para:
- Comissão de Justiça e Redação.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2020 **Autoria do vereador Leonardo Visera**
Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Renato Chimiti.
Encaminhando para:
- Comissão de Justiça e Redação.
- Matérias para Ordem do Dia:
- Proposta de Emenda à LOM nº 001/2019 **Autoria do vereador Adenilson Rocha e vereadores**
Promove alterações no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, acrescentando inciso e parágrafo.
1ª votação
- Parecer nº 001/2020 **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2019, de autoria do vereador Adenilson Rocha e vereadores.
- Projeto de Lei nº 125/2019 **Autoria do vereador Leonardo Visera**
Regulamenta a nomeação de logradouros públicos, pinturas de edificações públicas, bustos e estátuas no município de Sinop, Estado de Mato Grosso.
2ª votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

- Emenda Supressiva nº 001/2020** **Autoria do vereador Ícaro Francio Severo**
Suprime os artigos 5º e 6º do Projeto de Lei nº 125/2019, de autoria do vereador Leonardo Visera.
- Projeto de Lei nº 001/2020** **Autoria do vereador Leonardo Visera**
Autoriza a Concessão de Uso para utilização de espaços públicos destinados à implantação de tecnologia sustentável, denominado Árvore Digital e institui o Programa Adote uma Árvore Digital Solar no município de Sinop-MT, e dá outras providências.
1ª votação
- Parecer nº 003/2020** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 001/2020, de autoria do vereador Leonardo Visera.
- Parecer nº 002/2020** **Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 001/2020, de autoria do vereador Leonardo Visera.
- Parecer nº 001/2020** **Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 001/2020, de autoria do vereador Leonardo Visera.
- Projeto de Lei nº 002/2020** **Autoria do vereador Leonardo Visera**
Dispõe sobre a implantação da coleta seletiva de óleo de cozinha usado na Rede Pública Municipal de Ensino Infantil e Fundamental, no município de Sinop-MT, e dá outras providências.
1ª votação
- Parecer nº 004/2020** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 002/2020, de autoria do vereador Leonardo Visera.
- Parecer nº 003/2020** **Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 002/2020, de autoria do vereador Leonardo Visera.
- Projeto de Lei nº 004/2020** **Autoria do vereador Adenilson Rocha**
Promove alterações na Lei Municipal nº 2637/2018, e dá outras providências.
1ª votação
- Parecer nº 006/2020** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 004/2020, de autoria do vereador Adenilson Rocha.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer nº 001/2020

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 004/2020, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

Projeto de Lei nº 005/2020

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do Município de Sinop.

1ª votação

Parecer nº 007/2020

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 005/2020, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

Parecer nº 002/2020

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 005/2020, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

Projeto de Lei nº 006/2020

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Dispõe sobre o recebimento de receitas e tributos pelo Município de Sinop através de cartão de crédito e débito.

1ª votação

Parecer nº 008/2020

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 006/2020, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

Parecer nº 001/2020

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 006/2020, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

Projeto de Lei nº 008/2020

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Institui no município de Sinop o Alvará de Construção Automático e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 009/2020

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 008/2020, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.

Parecer nº 002/2020

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 008/2020, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.

Projeto de Lei nº 009/2020

Autoria da Mesa Diretora

Promove alteração na Lei nº 1598/2011, de 19 de dezembro de 2011 e suas alterações posteriores.

1ª votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer n° 005/2020

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 009/2020, de autoria da Mesa Diretora.

Parecer n° 003/2020

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 009/2020, de autoria da Mesa Diretora.

Parecer n° 001/2020

Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 009/2020, de autoria da Mesa Diretora.

Requerimento n° 005/2020

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Astério Venceslau Gomes – Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, informações a respeito do pagamento de precatórios, conforme especifica.

Requerimento n° 006/2020

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, informações, que especifica, a respeito do calçamento da Avenida dos Flamboyants, em frente ao Hospital Santo Antônio.

Requerimento n° 007/2020

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Kristian Barros – Secretário Municipal de Saúde, e à Sra. Selma Alvares – Gestora Administrativa do Instituto Social Saúde Resgate à Vida, informações a respeito de exames de RX realizados no ano de 2019, conforme pontua.

Indicação n° 005/2020

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, a necessidade de declarar de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Camping Club.

Indicação n° 006/2020

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de faixa elevada na Avenida das Acácias, em frente ao Ganha Tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP⁷

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 024/2020

Autoria do vereador Tony Lennon

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir lombada na Avenida Sebastião de Matos, no Bairro Sebastião de Matos, conforme especifica.

Indicação nº 025/2020

Autoria do vereador Tony Lennon

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar manutenção no ponto de ônibus situado em frente a Chácara nº 036, na Comunidade Boa Vista.

Indicação nº 026/2020

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Jaime Luiz Dalastra – Diretor Presidente da AGER, a necessidade de instalar ponto de ônibus com cobertura ao longo da Avenida Joaquim Socreppa, no Bairro Jardim Ibirapuera.

Indicação nº 027/2020

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de vistoriar e limpar a vala localizada na Estrada Dalva, em frente aos Residenciais Lisboa I e II.

Indicação nº 028/2020

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza do bueiro localizado na Avenida Joaquim Socreppa, em frente à Lanchonete Aquários.

Indicação nº 029/2020

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o recapeamento das ruas e avenidas do Bairro Menino Jesus II.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 030/2020

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Orlando Fanaia Machado – Superintendente Regional do DNIT no Estado de Mato Grosso, e ao Sr. Lucas Suassuna – Diretor de Engenharia da Concessionária Rota do Oeste, a necessidade de proceder com a pavimentação asfáltica na Rua Colonizador Enio Pipino, entre a Avenida Senador Jonas Pinheiro e o Bairro Jardim do Ouro.

Indicação nº 031/2020

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de proceder com a limpeza do canteiro central da Avenida Magda de Cássia Pissinatti, no Residencial Florença.

Indicação nº 032/2020

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Kristian Barros – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de instalar bicicletário de chão em frente ao Centro Integrado em Atendimento à Saúde Municipal – CIAMS, localizado no Bairro Jardim Jacarandás.

Indicação nº 033/2020

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recapear o asfalto da Avenida das Itaúbas, entre a Avenida Governador Júlio Campos e a Rua das Castanheiras.

Indicação nº 034/2020

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de promover ações sociais com a comunidade para manter os bairros limpos, conforme especifica.

Indicação nº 035/2020

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de criar vagas para doadores de sangue nos estacionamentos públicos e privados situados em frente do hemocentro e bancos de sangue do município de Sinop.

Indicação nº 036/2020

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolar e cascalhar as ruas da Comunidade Adalgisa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 037/2020

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fechamento da vala da Avenida Joaquim Socreppa, e construção de faixa elevada ou quebra molas em frente ao Posto de Saúde do Bairro Jardim Ibirapuera.

Indicação nº 038/2020

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fechamento da vala da Avenida das Sibipirunas, entre a Avenida dos Pinheiros e a Rua das Sálvias, no Bairro Jardim Primavera.

Indicação nº 039/2020

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de instituir a “Semana de Conscientização e Combate aos Crimes de Internet” nas escolas da rede municipal de ensino do Município, conforme anteprojeto apenso.

Indicação nº 040/2020

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir estacionamento no canteiro central e implantar iluminação em LED na Avenida Joaquim Socreppa, entre a Avenida das Itaúbas e a Avenida das Sibipirunas.

Indicação nº 041/2020

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Marilene Felicitá Savi – Secretária Municipal de Administração, e ao Sr. Ademar Rosa da Silva Filho – Diretor da Empresa de Transporte Coletivo Rosa, a necessidade de realizar alterações no contrato firmado entre a Empresa e o Município, conforme especifica.

Indicação nº 042/2020

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de realizar manutenção e limpeza no Cemitério Municipal Santo Antônio, conforme especifica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP¹⁰

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 043/2020

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar patrolamento e cascalhamento da Estrada Angélica.

Indicação n° 044/2020

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir faixa elevada na Avenida das Itaúbas, em frente à Igreja Assembleia de Deus Madureira, no Bairro Jardim Celeste.

Indicação n° 045/2020

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Marilene Felicitá Savi – Secretária Municipal de Administração, a necessidade de retirar o imóvel denominado Quadra 85/A, localizado no Setor Comercial, da Concorrência Pública n° 001/2020.

Indicação n° 046/2020

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Astério Venceslau Gomes – Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, a necessidade de reduzir os valores das taxas pagas por proprietários de veículos dedicados ao transporte de passageiros por aplicativo e táxi.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 14 de Fevereiro de 2020.


Remídio Kuntz
Presidente


Luciano Chitolina
1º Secretário



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n.ºs 16.663-4/2018, 12.747-7/2019, 19.385-2/2019 – apensos, 37.609-4/2017 e 473-1/2018
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2018
Leis n.ºs 2.464/2017 - LDO e 2.514/2017 - LOA
Relator Conselheiro Interino MOISES MACIEL
Sessão de Julgamento 3-12-2019 - Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO Nº 80/2019 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2018. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE E RECOMENDE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. DETERMINAÇÃO À SECEX DE RECEITA E GOVERNO PARA QUE DEFINA PONTO DE CONTROLE DE AUDITORIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º **16.663-4/2018, 12.747-7/2019 e 19.385-2/2019, 37.609-4/2017 e 4.73-1/2018.**

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foram relacionadas **7 (sete)** irregularidades.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência também produziu relatório, no qual foram apontadas **2 (duas)** irregularidades.

Após, notificou-se a gestora, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de **3 (três)** irregularidades referentes a receita e governo e no saneamento daquelas referentes à previdência.

Pelo que consta dos autos, o município de Sinop, no exercício de 2018, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 2.514/2017, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 380.825.273,00** (trezentos e oitenta milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, duzentos e setenta e três reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **25%** da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exerc/Prev
0006	APERFEIÇOAMENTO, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - PACQ SERVIDOR	330.899,00	394.665,00	182.027,70	46,12
0005	APRIMORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	779.281,00	701.796,00	490.587,80	69,90
0017	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	6.453.086,00	7.769.938,08	7.444.903,78	95,81
0020	ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	42.593.392,80	51.486.626,52	50.046.187,12	97,20
0019	ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	35.809.437,20	42.866.475,58	37.663.653,71	87,86
0031	COMUNICAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DEMOCRACIA	410.000,00	258.025,00	240.386,90	93,16
0003	CONSUMO E CIDADANIA	1.328.375,00	964.340,91	669.061,03	69,38
0015	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO TURISMO	1.050.663,00	1.051.830,38	734.915,28	69,87
0016	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RURAL E URBANO	2.941.931,00	7.594.874,91	3.819.138,47	50,28
0014	EDUCAÇÃO E CIDADANIA	100.391.568,00	124.434.133,26	114.978.861,12	92,40
0013	EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO E LAZER	5.537.501,00	5.399.471,35	4.791.410,74	88,73
0000	ENCARGOS ESPECIAIS	10.140.582,00	10.417.183,00	10.227.174,37	98,17
0004	FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	960.621,00	861.862,60	834.071,56	96,77
0012	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SDS	2.777.872,00	3.303.998,00	2.729.010,45	82,59
0023	GESTÃO DA POLÍTICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOC	22.394.966,00	31.699.966,00	19.845.924,69	62,60
0018	GESTÃO DA SAÚDE	6.126.796,00	5.913.080,45	5.686.625,52	96,17
0002	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	15.331.639,80	18.835.051,96	17.951.874,27	95,31
0032	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AGER-	1.194.112,00	1.625.182,46	1.536.187,56	94,52



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

	AGÊNCIA REGULADORA DE SINOP				
0001	GESTÃO E AÇÃO LEGISLATIVA	13.450.000,00	13.230.000,00	12.422.993,76	93,90
0008	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SPFO	13.644.654,00	14.013.833,81	13.284.626,54	94,79
0024	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SASTH	3.811.449,00	4.855.005,26	4.596.183,36	94,66
0027	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	1.947.196,00	1.907.009,50	246.928,88	12,94
0030	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	10.302.853,00	12.259.409,16	11.080.621,58	90,38
0022	INCENTIVO ÀS AÇÕES DA DIVERSIDADE CULTURAL	2.258.349,40	3.887.708,40	3.720.834,79	95,70
0029	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	36.770.319,60	54.405.753,78	43.445.585,69	79,85
0009	PLANEJAMENTO E POLÍTICA FISCAL	2.251.095,00	3.987.945,11	3.796.708,92	95,20
0025	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.785.199,00	4.903.786,19	4.119.155,96	84,00
0026	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	2.361.317,40	2.521.800,23	2.035.401,85	80,71
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	17.103.446,00	15.502.695,45	0,00	0,00
0011	SINOP SUSTENTÁVEL	569.587,00	781.005,60	578.238,04	74,03
0007	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, INCLUSÃO DIGITAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	1.291.669,00	1.483.568,61	1.162.597,76	78,36
0028	TRABALHO E RENDA	524.912,00	459.012,00	435.218,27	94,81
0010	TRÂNSITO SEGURO	5.221.498,00	6.989.355,51	6.365.051,73	91,06
0021	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	8.979.005,80	10.009.853,86	9.307.636,22	92,98
Total		380.825.273,00	466.776.243,93	396.469.785,42	84,93

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2018, inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 406.539.372,31** (quatrocentos e seis milhões, quinhentos e trinta e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrecadação
-----------------------------	---------------------------	-----------------------------	---------------------------



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

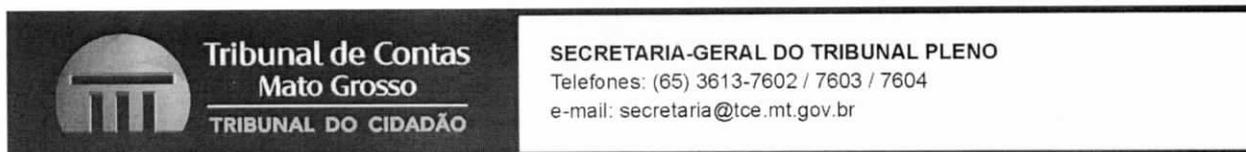
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

			sobre a previsão
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	432.819.070,18	421.050.233,50	97,28
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	151.043.502,00	142.260.142,11	94,18
Receita de Contribuições	23.752.483,00	22.647.274,51	95,34
Receita Patrimonial	8.066.659,00	11.229.843,73	139,21
Receita Agropecuária	10.302,00	1.123,54	10,90
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.835.115,00	764.364,99	41,65
Transferências Correntes	244.834.189,18	240.023.972,83	98,03
Outras Receitas Correntes	3.276.820,00	4.123.511,79	125,83
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	14.178.118,29	4.078.504,47	28,76
Operações de Crédito	765.432,00	1.829.783,26	239,05
Alienação de Bens	79.710,00	171.660,99	215,35
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	13.332.976,29	2.067.060,22	15,50
Outras Receitas de Capital	0,00	10.000,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	446.997.188,47	425.128.737,97	95,10
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	- 37.448.762,00	-36.614.216,35	97,77
Deduções para o FUNDEB	-27.451.613,00	-27.722.144,34	100,98
Renúncias de Receita	-5.442.091,00	- 6.118.364,80	112,42
Outras Deduções	-4.555.058,00	-2.773.707,21	60,89
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	409.548.426,47	388.514.521,62	94,86
V - Receita Corrente Intraorçamentária	19.131.392,00	18.024.850,69	94,21
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	428.679.818,47	406.539.372,31	94,83

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, inclusive intraorçamentárias, verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 22.140.446,16** (vinte e dois milhões, cento e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), correspondente a **5,17%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 133.444.573,44** (cento



e trinta e três milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

Descrição - RTP	Previsão Atualizada (R\$)	Valor arrecadado (R\$)	RTP / Total da Receita Corrente Arrecadada (%)
I - Impostos	110.777.801,00	108.749.158,94	24,77
I.i - IPTU	40.156.555,00	37.069.825,23	8,44
I.ii - IRRF	14.375.542,00	12.813.709,48	2,92
I.iii - ISSQN	47.655.866,00	49.503.940,19	11,27
I.iv - ITBI	8.589.838,00	9.361.684,04	2,13
II - Taxas (Principal)	19.547.890,00	15.954.615,29	3,63
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	1.896,00	-431,14	0,00
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	931.713,00	582.306,60	0,13
V - Dívida Ativa	6.931.623,00	6.011.356,34	1,37
VI - Multas e Juros de Mora (Dívida Ativa)	2.888.955,00	2.147.567,40	0,49
TOTAL	141.079.878,00	133.444.573,43	30,39%

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2018, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 396.469.785,42** (trezentos e noventa e seis milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR NATUREZA			
NATUREZA	(A) PREVISÃO ATUALIZADA (R\$)	(B) VALOR EMPENHADO (R\$)	(B/A) (%)
I - DESPESAS CORRENTES	384.818.275,75	351.090.058,43	91,24
Pessoal e Encargos Sociais	206.467.452,83	190.721.611,53	92,37
Juros e Encargos da Dívida	3.148.473,00	3.116.499,08	98,98
Outras Despesas Correntes	175.202.349,92	157.251.947,82	89,75
II - DESPESAS DE CAPITAL	46.074.645,20	25.865.638,92	56,14
Investimentos	44.259.813,20	24.050.807,14	54,34
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.814.832,00	1.814.831,78	100,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.502.695,45	0,00	0,00
IV - TOTAL DE DESPESAS (Exceto as Intraorçamentárias) - (IV = I + II + III)	446.395.616,40	376.955.697,35	84,44
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	20.380.627,53	19.514.088,07	95,74
Despesas Correntes Intraorçamentárias	20.380.627,53	19.514.088,07	95,74
Despesas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
VI - TOTAL DAS DESPESAS - (VI = IV + V)	466.776.243,93	396.469.785,42	84,93

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 393.293.800,58**) com as despesas empenhadas (**R\$ 357.242.809,58**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 36.050.991,00** (trinta e seis milhões, cinquenta mil, novecentos e noventa e um reais), conforme fl. 25 do relatório do voto do Relator.

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2018, foi de **R\$ 5.719.513,20** (cinco milhões, setecentos e dezenove mil, quinhentos e treze reais e vinte centavos), conforme quadro abaixo.

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	37.692.502,93
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	37.692.502,93
2.1. Empréstimos	37.692.502,93
2.1.1. Internos	37.692.502,93
2.1.2. Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	31.972.989,73
5. Disponibilidade de Caixa	31.944.122,94
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	45.277.405,71
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	13.333.282,77
6. Demais Haveres	28.866,79
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	5.719.513,20
Receita Corrente Líquida - RCL	361.178.230,63
% da DC sobre a RCL	10,43
% da DCL sobre a RCL	1,58
Limite Definido por Resolução do Senado Federal: <120%>	433.413.876,75
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
Precatório Anteriores a 05/05/2000	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	9.046.232,85
Passivo Atuarial - RPPS	291.872.298,61
Insuficiência Financeira	0,00
Depósitos Consignações sem Contrapartida	22.615,46
Restos a Pagar Não Processados	14.968.716,17
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2018 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira no valor de **R\$ 16.690.337,13** (dezesesseis milhões, seiscentos e noventa mil, trezentos e trinta e sete reais e treze centavos).

Todavia, ao realizar a análise por fonte de recursos, a equipe técnica concluiu que houve indisponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar na fonte de recurso 02 no montante de **R\$ 366.580,72** (trezentos e sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e dois centavos), em descumprimento ao disposto no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00 – LRF. - **DB99**

O Relator assim se manifesta em seu voto à fl. 13: "(...) a manutenção



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

da irregularidade DB99, não causou ou se mostrou potencialmente capaz de causar o desequilíbrio das contas públicas do exercício de 2018, ressaltando ainda a título de circunstância atenuante, que o saldo disponível na fonte 00, fora, preponderante, para que o Poder Executivo pudesse apresentar suficiência financeira para honrar compromissos de curto prazo ao final de 2018, dispondo de R\$ 1,58 para cada 1,00 de obrigações (...)."

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 361.178.230,63

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	188.185.003,12	52,10	54	Regular
Legislativo	8.642.188,43	2,39	6	Regular
Município	196.827.191,55	54,49	60	Regular

Conforme consta à fl. 4 do voto do Relator, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **52,10%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
246.188.672,06	63.365.296,14	25,73	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **25,73%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb (incluído rendimento)	Valor aplicado	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
--------------------------------------	----------------	--------------	-------------------	----------

	Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

aplicação financeira) R\$	R\$			
60.549.588,83	52,101.176,84	86,04	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **86,04%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
242.768.667,91	85.948.335,38	35,40	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **35,40%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2017 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
242.373.097,15	13.450.000,00	5,54	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 13.450.000,00** (treze milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), correspondente a **5,54%** da receita base referente ao exercício de 2017, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF), exceto no mês de fevereiro em que o repasse foi efetuado com 1 dia de atraso.

 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br</p>
---	---

A seguir, consta tabela contendo o resumo dos percentuais dos principais limites legais:

OBJETO	NORMA	LIMITE PREVISTO	PERCENTUAL ALCANÇADO (%)
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Art. 212, CF	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.	25,73
Remuneração e Valorização do Magistério da Educação Básica Pública	Art. 22, Lei 11.494/2007	Mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB.	86,04
Ações e Serviços de Saúde	Art. 77, III, ADCT/CF	Mínimo de 15% da receita resultante de impostos, conforme art. 156, e os recursos que tratam os arts. 158 e 159, I, b e § 3º, todos da CF.	35,40
Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo	Art. 19, III, LRF	Máximo de 54% sobre a RCL.	52,10
Despesa Total com Pessoal do Município	Art. 20, III, b, LRF	Máximo de 60% sobre a RCL.	54,49
Repasse ao Poder Legislativo	Art. 29-A, CF	Máximo de 7% sobre a receita base.	5,54

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre **não** foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF. Ressalta-se que o descumprimento desse dever por parte do Município no exercício de 2018 está sendo tratado no processo de representação de natureza interna nº 14.908-0/2019.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.081/2019, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Sinop, exercício de 2018, sob a gestão da Sra. Rosana Tereza Martinelli, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 5.081/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Sinop, exercício de 2018, gestão da Sra. Rosana Tereza Martinelli, sendo os Srs. Rony de Abreu Munhoz – OAB/MT nº 11.972, Seonir Antônio Jorge – OAB/MT 23.002, Andressa Santana da Silva Munhoz – OAB/MT 21.788 e Michael César Barbosa Costa – OAB/MT nº 19.131/E - procuradores do Município; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2018, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Sinop que, quando da deliberação das contas anuais de governo da citada municipalidade, referentes ao exercício de 2018 (art. 31, § 2º da CF): **a) determine ao Chefe do Poder Executivo que: I)** ao promover o empenho de despesas, proceda à verificação da existência de disponibilidade financeira em caixa, a fim de se evitar que ao final do exercício financeiro sejam inscritas em restos a pagar processados e/ou não processados, sem saldos financeiros disponíveis para custeá-los; **II)** promova ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas, a fim de se garantir disponibilidade financeira suficiente ao final do exercício financeiro para o cumprimento das obrigações de curto prazo, evitando assim, prejuízos a sustentabilidade fiscal do Município; **III)** observe e cumpra a rigor as regras previstas para abertura de créditos adicionais, especialmente as do artigo 167, II e V, da Constituição Federal, e dos artigos 7º, I, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964, a fim de evitar o desvirtuamento da programação orçamentária e, conseqüentemente, o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas; e, **IV)** observe e respeite os limites com gastos de pessoal, dispostos no artigo 20, III, da LRF, e a adoção de medidas previstas no artigo 22, parágrafo único, da LRF, visto que o Poder Executivo encontra-se no Limite Prudencial; e, **b) recomende ao Chefe do Poder Executivo que: I)** implante e execute programa de capacitação continuada de servidores públicos, especialmente para os servidores



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

que atuam nas áreas de licitações (comissão de licitação e pagamento), fiscalização de contratos, assessoria jurídica, gestão de pessoas, planejamento e orçamento, finanças, contabilidade, patrimônio e controle interno; e, **II**) implante e execute programa de capacitação continuada de servidores públicos, especialmente para servidores que atuam nas áreas de gestão de pessoas, planejamento e orçamento, finanças, contabilidade, patrimônio, previdência, assessoria jurídica e controle interno; e, por fim, **determina** que a SECEX de Receita e Governo defina como ponto de controle de auditoria para as próximas contas anuais de governo, perscrutar acerca das repercussões causadas pela abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes no exercício financeiro auditado, especialmente quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, exemplo de se perquirir se houveram ou não despesas empenhadas a partir de créditos adicionais abertos que não apresentaram recursos disponíveis ou dispunham de saldo insuficiente para lastrear as respectivas aberturas, e o quantum das respectivas despesas vieram a ser inscritas em restos a pagar no final do exercício financeiro.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

- 1)** arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);
- 2)** encaminhamento de cópia deste Parecer Prévio à SECEX de Receita e Governo, para adoção de providências em relação ao ponto de controle de auditoria acima citado; e,
- 3)** encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Participaram da votação o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Publique-se.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

MOISES MACIEL – Relator
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

PROJETO DE LEI Nº 004/2020

DATA: 05 de fevereiro de 2020

SÚMULA: Dispõe sobre o Programa Municipal de Assistência Técnica Pública e Gratuita para Habitação de Interesse Social, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA PÚBLICA E GRATUITA PARA HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Programa Municipal de Assistência Técnica Pública e Gratuita para Habitação de Interesse Social, instituído com o objetivo de fornecer assistência técnica e gratuita no tocante à elaboração de projetos, reforma e ampliação de habitação para atender as famílias de baixa renda no Município.

Parágrafo único. O programa que trata a presente Lei dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e do Núcleo de Projetos e Desenvolvimento Urbano de Sinop – PRODEURBS.

Art. 2º. A assistência técnica do que trata o Programa Municipal de Assistência Técnica Pública e Gratuita para Habitação de Interesse Social abrange a elaboração do projeto, reforma, ampliação e emissão de “*Habite-se*”, atendendo aos seguintes requisitos:

I – o beneficiário deverá ser o responsável pela família interessada, devendo ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, passando este a representar os outros moradores que coabitam com ele;

II – possuir renda mensal familiar de até 03 (três) salários mínimos;

III – aplicar o benefício concedido em loteamentos legalmente instituídos ou regularizados;

IV – ser possuidor de 01 (um) único imóvel no Município;

V – que a construção seja utilizada exclusivamente para fim residencial e próprio;

CADÚNICO; VI – que esteja inserido no Cadastro Único do Município -

VII – que se comprometa a terminar as obras de cada módulo no prazo de até 12 (doze) meses, podendo renovar seu alvará, arcando com os custos da renovação e ficando sujeito às penalidades legais pelo seu descumprimento.

§1º. Os benefícios desta Lei serão concedidos uma única vez a mesma pessoa, não se configurando como segundo pedido as ampliações modulares até o limite disposto na presente Lei.

§2º. Sendo o beneficiário casado, o disposto no parágrafo anterior aplicar-se-á extensivamente ao seu cônjuge.

Art. 3º. Terão atendimento prioritário nos serviços prestados nesta Lei as pessoas abrangidas pela Lei Federal nº 10.048/2000, de 08 de novembro de 2000.

CAPÍTULO II

DAS ESPECIFICAÇÕES DA CONSTRUÇÃO

Art. 4º. A moradia, ou habitação de interesse social, é a edificação destinada à residência do beneficiário e de seus familiares e deverá atender a todas as regras do Código de Obras Municipal, bem como aos seguintes requisitos:

I – que contenha um só pavimento;

II – que não exija ou possua estrutura especial;

III – que conte, no máximo, com 64 m² (sessenta e quatro metros quadrados) de construção, incluídas todas as dependências;

IV – que seja construída em alvenaria, com materiais simples, econômicos e resistentes em maior volume no local da edificação;

V – que seja capaz de oferecer habitabilidade, solidez, higiene e segurança;

VI – que assegure, de forma modular, o direito de ampliação para até 80 m² (oitenta metros quadrados), quando for o caso.

§1º. Fica proibida a construção de mais de uma residência em um mesmo terreno.

§2º. Em existindo edificação de padrão popular, com o máximo de 64,00 m² (sessenta e quatro metros quadrados), será permitida a ampliação ou construção

de até 16,00 m² (dezesesseis metros quadrados), mediante fornecimento de projeto nos termos desta Lei e obedecendo ao Código de Obras Municipal.

§3º. O fornecimento do projeto para ampliação de até 16,00 m² (dezesesseis metros quadrados) somente será concedido mediante a comprovação de averbação do imóvel já existente e precedido de triagem realizada por Assistente Social da Prefeitura, com apresentação de relatório anexado ao processo, onde atestará a real necessidade do requerente.

CAPÍTULO III DO TERMO DE PARCERIA

Art. 5º. O Programa Municipal de Assistência Técnica Pública e Gratuita para Habitação de Interesse Social de que trata a presente Lei será oferecido diretamente às famílias por meio do Poder Executivo, que deverá firmar termos de parceria com as entidades promotoras de Programas de Capacitação Profissional, Residência ou Extensão Universitária nas áreas de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia e Cursos Técnicos em Edificações, sem quaisquer ônus ao Município.

§1º. Os termos de parcerias previstas no *caput* deverão prever a busca de inovação tecnológica, a formulação de metodologias de caráter participativo e a democratização do conhecimento.

§2º. A assistência técnica prevista nesta Lei abrange todos os trabalhos de projeto, licenciamento e “*Habite-se*” a cargo dos profissionais das áreas de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo e Técnicos em Edificações, sem quaisquer ônus à Prefeitura Municipal de Sinop, e que possuam seus registros devidamente regularizados nas entidades de Classe CREA/CAU/CFT e atuem como:

I - integrantes de equipes de organizações não governamentais sem fins lucrativos;

II - profissionais inscritos em programas de Residência Acadêmica em Engenharia ou Arquitetura e Urbanismo e Técnico em Edificações;

III - programas de extensão universitária, por meio de escritórios modelos ou escritórios públicos com atuação na área, por meio de termo de parceria com o Estado;

IV - profissionais autônomos, por meio da participação das entidades profissionais e/ou sindicais dos Arquitetos e Urbanistas, Engenheiros e Técnico em Edificações, mediante termo de parceria com o Município;

V- profissionais inscritos em programas de Residência Acadêmica em Arquitetura e Urbanismo, Engenharia e Técnico em Edificações ou em

programas de extensão universitária, por meio de escritórios-modelos ou escritórios públicos com atuação na área.

§3º. Caberá às entidades que firmam termos de parceria, selecionar e indicar os profissionais que irão participar do Programa Municipal de Assistência Técnica Pública e Gratuita para Habitação de Interesse Social.

Art. 6º. A assistência técnica gratuita será garantida aos beneficiários que atendem aos requisitos do programa, porém, será exigido Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART, RRT ou TRT de projetos para cada trabalho prestado em obras, conforme segue:

I – novas, com área máxima de 64,00 m² (sessenta e quatro metros quadrados);

II - de reforma e ampliação, desde que a obra total não ultrapasse a área máxima de até 80,00 m² (oitenta metros quadrados), prevista em qualquer das modalidades de atuação desta Lei.

§1º. Em atendimento ao *caput* deste artigo as ART's , RRT's e/ou TRT's serão estritamente voltadas ao Programa Municipal de Assistência Técnica Pública e Gratuita para Habitação de Interesse Social, onde a entidade atuará como coordenadora dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo profissional assistente técnico.

§2º. Para a assinatura das ART's , RRT's e/ou TRT's o responsável técnico pelos serviços prestados deverá estar devidamente registrado e com anuidades vigentes no Conselho de Classe CREA/CAU/CFT do Estado de Mato Grosso.

Art. 7º. A título de incentivo, capacitação e qualidade na prestação de serviços da construção civil, o Município poderá firmar parcerias com as Universidades, entidades da área da Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, Cursos Técnicos em Edificações, bem como com profissionais liberais, para realização de palestras e eventos gratuitos na área de Engenharia e Arquitetura, tais como acessibilidade, sustentabilidade aplicada a moradia, treinamentos afins e outros que envolvam a construção civil, no próprio Município, com direito à certificados.

§1º. O disposto no *caput* deverá ocorrer sem ônus à Prefeitura e voltados aos profissionais participantes do programa e servidores públicos municipais da área.

§2º. O ente ou profissional que oferecerá os serviços devem protocolar na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, no Setor de Habitação, proposta da palestra, curso ou evento e currículo do profissional e/ou entidade, conforme a proposta.

§3º. O Setor de Habitação poderá encaminhar a proposta e currículo ao PRODEURBS, para que os profissionais da área emitam análise e parecer.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DO
PROGRAMA

Art. 8º. Os interessados nos benefícios desta Lei deverão protocolar no Departamento de Habitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, o pedido de inserção no programa, conforme ANEXO I.

Art. 9º. O pedido deverá ser instruído com a seguinte documentação, devidamente acompanhada de cópias, sob pena de indeferimento sumário, conforme segue:

CADÚNICO;

I – espelho atualizado do Cadastro Único do Município -

II – Cédula de Identidade - RG,

III – Cadastro de Pessoa Física - CPF

IV – comprovante de endereço;

V – compromisso de iniciar a construção, no prazo máximo de 03 (três) meses após a entrega do projeto, sendo que a execução da edificação deve-se manter em conformidade do constante do projeto e do memorial descritivo;

VI – comprovação de rendimentos, que será feita mediante a exibição da Carteira Profissional ou documento ou declaração assinada pelo interessado;

VII – comprovação de posse do terreno onde pretende edificar, a qual será feita mediante a exibição de compromisso de compra e venda ou de escritura pública;

VIII – Certidão Negativa de Débitos Municipais;

IX – comprovante de Taxa de Expediente e Protocolo.

Art. 10. A solicitação de instalação de água e energia elétrica na obra será de responsabilidade do beneficiário do Programa Municipal de Assistência Técnica Pública e Gratuita para Habitação de Interesse Social.

Parágrafo único. O profissional Engenheiro, Arquiteto e Urbanista ou Técnico em Edificações será responsável pelo saneamento de dúvidas e no auxílio para obtenção dos documentos e concessões em órgãos diversos da Prefeitura Municipal, sob pena, no caso de descumprimento, ser retirado do programa.

Art. 11. Após a seleção pela entidade de que trata esta Lei, o profissional deverá entrar em contato com o beneficiário e formalizar o Pedido de Aprovação

do Projeto e Licenciamento da Construção junto ao PRODEURBS, conforme o ANEXO II da presente Lei.

Parágrafo único. Fica a cargo do beneficiário o pagamento da taxa mínima do CREA, taxas de expediente/protocolo junto ao PRODEURBS, bem como os custos com cópias do projeto.

CAPÍTULO V DA ISENÇÃO

Art. 12. Os beneficiários do Programa Municipal de Assistência Técnica Pública e Gratuita para Habitação de Interesse Social ficam isentos das referidas taxas e impostos abaixo relacionadas:

- I – taxa de análise e aprovação;
- II – certidões municipais;
- III – ISSQN da obra;
- IV – ISSQN do profissional;
- V – “Habite-se”.

Parágrafo único. Fica vedada a cobrança de valores aos beneficiários do presente programa relacionados à prestação de serviço de Assistência Técnica Habitacional Pública e Gratuita prestada pelos profissionais parceiros.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Em atendimento ao Código de Obras do Município, o beneficiário do Programa Municipal de Assistência Técnica Pública e Gratuita para Habitação de Interesse Social deverá comparecer ao PRODEURBS munido da carta de finalização da construção, necessário para emissão do “HABITE-SE” dentro dos parâmetros exigidos por Lei, juntamente com o pagamento da taxa de expediente/protocolo.

Parágrafo único. No caso de descumprimento por parte do beneficiário a execução fiel do projeto, este perderá os benefícios desta Lei e deverá arcar com todos os ônus de projeto, emolumentos e taxas.

Art. 14. Fica vedada a contratação de servidores públicos do Município como prestadores de serviço de Assistência Técnica Habitacional Pública e Gratuita.



Art. 15. Para operacionalização do Programa Municipal de Assistência Técnica Pública e Gratuita para Habitação de Interesse Social será disponibilizado um limite de 20 (vinte) projetos de planta padrão mensalmente.

Art. 16. A presente Lei tem como parte integrante o Anexo I referente ao “Protocolo para Inserção no Programa Municipal de Assistência Técnica Pública e Gratuita para Habitação de Interesse Social” e o Anexo II com a “Ficha de Informação do Projeto”.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 178/90, de 12 de março de 1990, e suas alterações.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 05 de fevereiro de 2020.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



ANEXO I

PROTOCOLO PARA INSERÇÃO NO PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PÚBLICA E GRATUITA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

1. N° Protocolo _____ (Secretaria Mun. De Assistência Social - SASTH)
2. Nome completo do Beneficiário: _____

3. RG do Beneficiário: _____.
4. CPF do Beneficiário: _____.
5. Endereço do imóvel: _____

6. Bairro _____
7. Modalidade de Benefício: Construção Nova Reforma Ampliação No caso de reforma e ampliação, a área existente é de aproximadamente: _____ m²
8. Área de Construção pretendida: _____
9. Existem construções no lote? Sim Área = _____ Não
10. No caso do item anterior a construção é de: Alvenaria Madeira
11. O Benefício será para atendimento à moradia do beneficiário e sua família:
 - a. sim Não

Declaro, para os devidos fins, que as informações acima prestadas são verdadeiras e assumo inteira responsabilidade pelas mesmas.

Assinatura do Beneficiário



ANEXO II

FICHA DE INFORMAÇÃO DO PROJETO

1. N° CADASTRO NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SASTH:
2. N° CADUNICO:
3. N° CONVÊNIO E/OU TERMO PARCERIA:
4. Nome completo do Beneficiário
5. RG do Beneficiário:
6. CPF do Beneficiário:
7. Endereço do imóvel:
8. Nome do Profissional responsável pelo projeto:
9. Modalidade da Construção: Nova () Reforma () Ampliação ()
10. Área da intervenção: _____ m²

No caso de reforma e ampliação, completar o questionário abaixo:

11. Área existente (caso houver): _____ m²
12. Área Total: _____ m²
13. Atendimento ao afastamento lateral de 1,50m metro para aberturas: sim () não ()
14. Recuo frontal dentro da lei vigente para o loteamento: _____ m
15. N° de quartos:
16. N° de banheiros:
17. Lavanderia coberta? Sim () Não ()
18. Sala/copa/cozinhado tipo americanas: Sim () Não ()
19. Anexo a este 02 (duas) vias do projeto com planta, cortes e demais necessários a construção; após análise e aprovação, anexarei no mínimo mais 01 (uma) via.

Declaro, para os devidos fins, que firmei contrato com o beneficiário e que as informações acima prestadas são verdadeiras e assumo inteira responsabilidade pelas mesmas.

Assinatura do Resp. pela Entidade:

CPF:

Ass. do Resp. pelo Projeto

CREA:

Ass. do Resp. pela Obra:

CREA:

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004/2020

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

Cumpre-me, através do presente, encaminhar a esta augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei supra que “*Dispõe sobre o Programa Municipal de Assistência Técnica Pública e Gratuita para Habitação de Interesse Social, e dá outras providências.*”.

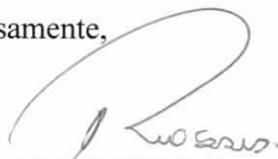
O presente projeto de Lei tem como escopo garantir às famílias de baixa renda a Assistência Técnica Pública e Gratuita para elaboração do projeto de construção e/ou reforma de Habitação de Interesse Social com assistência de engenheiros e arquitetos, a qual proporcionará à munícipes de baixa renda um domicílio digno e construído cuidadosamente, respeitando-se condições essenciais como salubridade, estabilidade e convivência social. A necessidade da criação da presente, dar-se-á pela atualização da legislação municipal datada de 1990, garantido assim a continuidade dos serviços prestados pelo Poder Público desde então, com o estabelecimentos de novos critérios para atendimento do pleito.

O projeto abrangido por esta Lei, trata-se do Projeto Padrão do Município com o fito da construção de casa própria em até 64,00 m² (sessenta e quatro metros quadrados) e reformas em até 80,00 m² (oitenta metros quadrados), que será adotado na implementação do Programa Municipal de Assistência Técnica Pública e Gratuita para Habitação de Interesse Social.

Além de proporcionar as condições anteriormente referidas, será oportunizado ao Poder Executivo a celebração de Termo de Convênio ou Termos de Parcerias com entidades promotoras de programas de capacitação profissional, residência ou extensão universitária nas áreas de arquitetura e urbanismo, engenharia e cursos técnicos em edificações, sem quaisquer ônus à municipalidade, para prestação de assistência técnica na construção de moradias, o que diminuirá os custos para a manutenção da aplicabilidade dessa Lei.

Justificada a matéria, submetendo o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores, valendo-me da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 017 / 2020

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Proíbe a fiscalização de trânsito por meio de radares elétricos, eletrônicos e fotográficos fixos nas vias urbanas do município de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido nas vias urbanas do município de Sinop a fiscalização de trânsito e aplicação de multas por meio de radares elétricos, eletrônicos e fotográficos fixos, ou ainda, por qualquer outro meio tecnologicamente disponível previsto no § 2º do art. 280, da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. O Poder Público Municipal, deverá providenciar sempre em substituição aos equipamentos citados no Art. 1º. a instalação de lombadas ou faixas elevadas nos locais que forem necessário o controle de velocidade.

Art. 3º. Fica estabelecido um prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da lei, para que o Poder Executivo Municipal inicie a retirada da fiscalização eletrônica nas vias urbanas do município de Sinop, e em seus lugares sejam instados, lombadas ou faixas elevadas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|--|---------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> | <i>Nº 017 12020</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | |

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Art. 6°. Ficam revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Adenilson Rocha
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> |

Nº 017 / 2020

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

MENSAGEM AO PROJETO

O presente projeto de lei tem por finalidade tornar obrigatória a retirada e não mais instalação de equipamentos eletrônicos fixos de fiscalização de trânsito nas vias urbanas do município de Sinop, e que o Poder Público Municipal, deverá providenciar sempre em substituição aos equipamentos eletrônicos a instalação de lombadas ou faixas elevadas nos locais que forem necessário o controle de velocidade.

É notório que estes radares eletrônicos acabam gerando uma arrecadação de multas de grandes proporções, prejudicando os condutores, que, na verdade, deveriam estar sendo educados e conscientizados sobre a necessidade do trânsito seguro, no entanto, ocorre o contrário, pois, a indústria da multa acaba por prejudicar a gerência familiar, tornando, muitas vezes, impossível a regularização dos veículos automotores para muitas pessoas que necessitam dos mesmos para exercer suas atividades de trabalho, dentre outras.

Enfatizo ainda que a instalação de lombadas ou faixas elevadas, reduzem também a velocidade dos veículos, e comprovadamente, em consequência o número de acidentes, enquanto os radares punem os motoristas sem a preocupação com a segurança ou a educação dos condutores. Haja vista, que as mesmas são mais úteis, econômicas e aplicáveis, diminuindo o caráter de arrecadação aos cofres públicos e buscando mais a educação no trânsito.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Adenilson Rocha
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

11 FEV 2020

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 018/2020

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Dá nome de Rua Mauro Luiz Fortuna, à Rua 04 situada no Jardim Dubai,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Mauro Luiz Fortuna, a Rua 04 situada no Jardim Dubai,

Art. 2º São os seguintes limites, confrontações e distâncias da referida área:

Parágrafo único. Inicia a referida Rua, no ponto 01(P01), localizado junto ao Bordo esquerdo, sentido, Sudeste da Avenida Guarapuava, nas Coordenadas Geográficas de Lat. 11°52'20,90 “-S e Long. de 55°28'19,87” – O, e segue em linha reta na direção Nordeste, confrontando-se a Noroeste com a Quadra 04 e a Sudeste com a Quadra 05 do Jardim Dubai. Segue em linha reta e seca, na distância de 94,00m, até o Ponto 02, localizado junto à linha de divisa do Jardim Dubai com a Chácara nº72 do Bairro de Chácaras de Sinop- MT, nas Coordenadas Geográficas de Lat. 11°52'17,96 “-S e Long. De 55°28'19,14” – O, Finalizando o percurso da mesma Rua.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|---|----------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei | Nº <u>018 / 2020</u> |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Mensagem ao Projeto de Lei

Mauro Luiz Fortuna, conhecido como “Mauro da Ambulância”, foi coordenador do setor de ambulâncias da Secretaria de Saúde e trabalhou por alguns anos no Pronto Atendimento, onde mostrou sua assistência ágil e solidária que influenciou na recuperação de muitos pacientes no município de Sinop-MT. Contudo, em meados de abril do ano de 2009 (dois mil e nove), teve sua vida ceifada por um terrível acidente de carro.

Trata-se de justa e merecida homenagem à memória do suplente de vereador, e também aos seus familiares, que seguem trabalhando e contribuindo para o progresso e desenvolvimento da cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

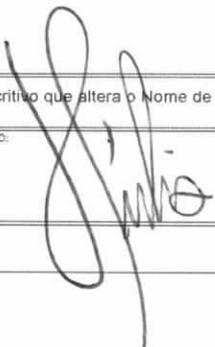
DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB

O Presente Memorial Descritivo, dá nova denominação à Rua 04 do Jardim Dubai, numa extensão total de 94,00m, passando a mesma a denominar-se Rua Mauro Luiz Fortuna, conforme Memorial descritivo abaixo descrito.

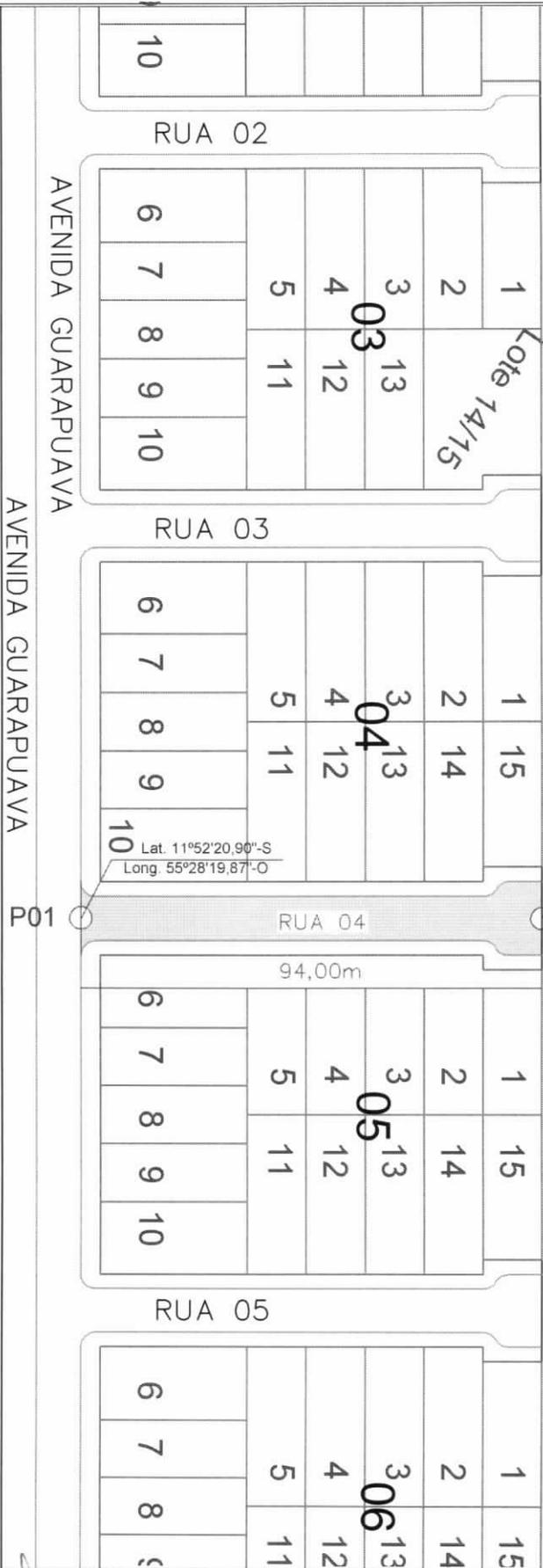
Dados

Nova Denominação: Rua Mauro Luiz Fortuna
Denominação anterior. Rua 04
Extensão: 94,00m
Endereço: Jardim Dubai - Sinop - MT

incia a referida Rua, no Ponto 01 (P01), localizado junto ao Bordo esquerdo, sentido, Sudeste da Avenida Guarupava, nas Coordenadas Geográficas de Lat. 11°52'20,90"-S e Long. de 55°28'19,87" - O, e segue em linha reta na direção Nordeste, confrontando-se a Noroeste com a Quadra 04 e a Sudeste com a Quadra 05 do Jardim Dubai. Segue em linha Reta e seca, na distância de 94,00m, até o Ponto 02, localizado junto a linha de divisa do Jardim Dubai com a Chácara nº 72 do Bairro de Chácaras de Sinop- MT, nas Coordenadas Geográficas de Lat. 11°52'17,96"-S e Long. de 55°28'19,14"-O, Finalizando o percurso da mesma Rua.

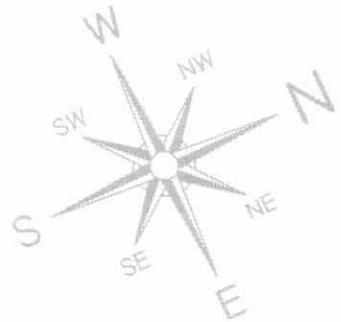
ASSUNTO: Memorial descritivo que altera o Nome de Rua no Jardim Dubai - Sinop - MT	S/Escala		Prefeita: Rosana Martinelli
RESPONSÁVEL TÉCNICO: 	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Dez/2019	Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira
		DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. de Abreu	

Chácara 72

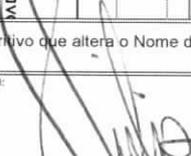


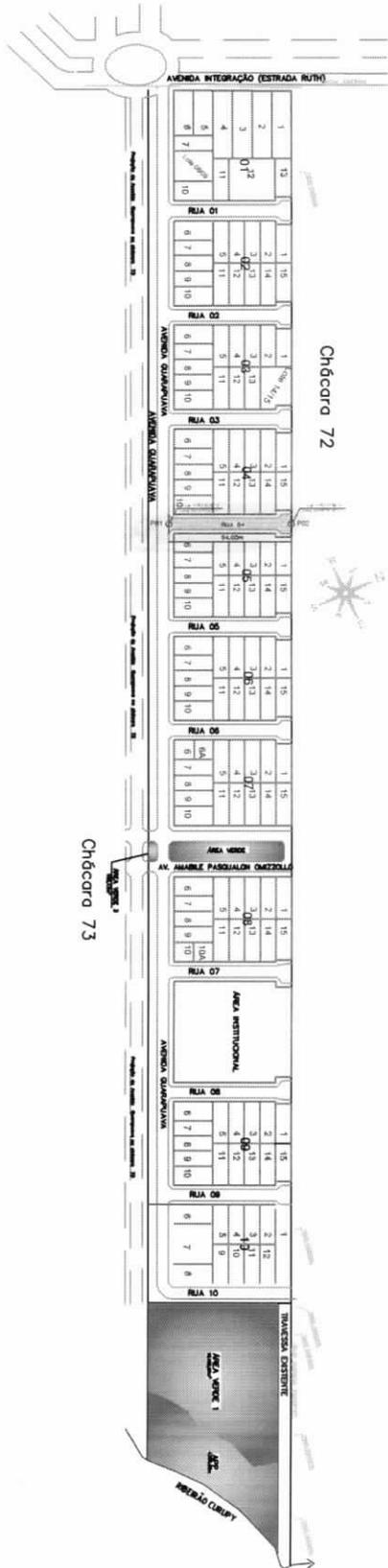
Lat. 11°52'17,96"-S
Long. 55°28'19,14"-O

Lat. 11°52'20,90"-S
Long. 55°28'19,87"-O



Projeção da Avenida Guarapuava

ASSUNTO: Memorial descritivo que altera o Nome de Rua no Jardim Dubai - Sinop - MT		S/Escala 	 DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. de Abreu	Prefeito: Rosana Martinelli Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: 	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Dez/2019			



ASSUNTO: Memorial descritivo que altera o Nome de Rua no Jardim Dubai - Sinop - MT

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

PROPRIETÁRIO:
Prefeitura Municipal de Sinop - MT

S/Escala

DATA:
Dez/2019



Prefeito:
Rosana Martinelli
Vice-Prefeito:
Gilson de Oliveira





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 FEV 2020 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>019</u> / <u>2020</u></p>
--	---	------------------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT A FEIRA DO LIVRO, LEITURA E LITERATURA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Sinop-MT, a Feira do Livro, Leitura e Literatura, a ser realizada, a cada dois anos, no mês de setembro.

Art. 2º. São objetivos da Feira do Livro, Leitura e Literatura:

I – Formar um Município leitor, dinamizando a democratização do acesso ao livro e seu uso mais amplo, como meio de difusão da cultura e transmissão do conhecimento;

II – Estimular a circulação do livro no Município e na região;

III – Garantir às pessoas com necessidades especiais oportunidades de acessar livros e outros suportes de leitura;

IV – Estimular o hábito da leitura entre os munícipes, visando à diversidade cultural, de gênero e de etnia;

V – Promover o acesso do público ao livro, à leitura e à literatura;

VI – Realizar palestras, oficinas, leituras compartilhadas, saraus, bate-papos com autores, talk-shows e espetáculos teatrais;

VII – Incentivar a produção literária de Sinop-MT, através de concursos com premiações e certificados, para todas as faixas etárias participantes.

VIII – promover concursos literários de contos, romance, teatro e poesia para os estudantes da rede de ensino público e privado, com premiação para estimular a produção literária, podendo para tanto firmar convênios com entidades interessadas;

IX - estímulo à realização de visitas junto à rede de ensino municipal e bibliotecas municipais;

X - estímulo à realização de palestras e debates com escritores e demais pessoas ou entidades ligadas a produção literária;

XI - elaboração de cursos e oficinas de criação literária;

XII - realização de festivais, concursos, exposição de textos e poesias na rede municipal de ensino e bibliotecas municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>019/2020</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

XIII - edição e distribuição gratuita na rede municipal de ensino, bibliotecas municipais e veículos coletivos de livretos de poesia e contos de autores que estão em domínio público;

XIV - programar ações de incentivo à leitura e acesso a literatura, e

XV - promover campanhas de conscientização com os pais dos alunos, para que estes estimulem nos filhos o hábito da leitura.

Art. 3º. No período de realização da Feira do Livro, Leitura e Literatura, deverá a Prefeitura Municipal de Sinop-MT, implementar a Política Municipal para as Bibliotecas, cujo objetivo é estimular a construção do leitor em todas as escolas de educação infantil e de ensino fundamental do Município, de modo a fazer com que crianças, adolescentes, jovens e adultos desenvolvam o prazer de ler textos literários, dentro e fora das escolas, favorecendo o acesso ao conhecimento e aos bens culturais da humanidade.

Art. 4º. A cada biênio, será constituída uma Comissão Intersetorial, que será responsável pela organização e funcionamento da Feira do Livro, Leitura e Literatura, bem como pelo estabelecimento de seu regulamento, sendo a mesma composta por 13 (treze) representantes, na seguinte conformidade:

I - 04 (quatro) representantes da Secretaria de Educação;

II - 03 (três) representantes da Secretaria de Cultura;

III - 02 (dois) representantes da Academia Sinopense de Ciências e Letras

(ASCL);

IV - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Cultura de Sinop-

MT;

V - 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal;

VI - 01 (um) representante da Secretaria de Comunicação;

Art. 5º. A Feira do Livro, Leitura e Literatura será realizada, preferencialmente, no entorno e/ou na Praça da Bíblia, podendo ser determinado outro local, por decisão da Comissão Intersetorial de que trata o artigo 4º desta Lei.

Art. 6º. A data de realização da Feira do Livro, Leitura e Literatura deverá ser estabelecida pela Comissão Intersetorial, com antecedência mínima de 06 (seis) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>019/2020</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Art. 7º. A seleção das editoras que participarão da Feira do Livro, Leitura e Literatura, bem como do acervo literário, ficará a cargo da Comissão Intersetorial.

Art. 8º. Para implementação da Feira do Livro, Leitura e Literatura, poderá a Prefeitura do Município de Sinop-MT, estabelecer parcerias com a iniciativa privada, com entidades públicas ou com instituições integrantes do terceiro setor.

Art. 9º. A Feira do Livro, Leitura e Literatura promoverá a exposição de obras de autores locais, nacionais e internacionais, a visitação às bibliotecas e a realização de feiras de livros.

Art. 10. O Poder Público Municipal prestará apoio institucional à Feira do Livro, Leitura e Literatura, disponibilizando a infraestrutura necessária à sua realização.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Professora Branca
Vereadora - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>019/2020</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Atualmente, televisão, computador, internet e jogos eletrônicos, esses têm sido os passatempos preferidos de muitos jovens nos dias de hoje.

Não é à toa que hoje temos jovens que escrevem mal, encontram dificuldades em redação e interpretação de texto e possuem pouco senso crítico diante das informações que recebem.

A raiz do problema pode ter várias ramificações, mas uma delas, a mais importante, é a falta do hábito da leitura. Nas páginas de um livro, a criança descobre muito mais do que um mundo de imaginação. Se cultivada desde a mais tenra idade, a leitura pode ser uma excelente maneira de trabalhar vocabulário, imaginação, criatividade, escrita e sensibilidade. Ou seja: mais do que um prazer, ela também é fonte de aprendizado e conhecimento.

O exemplo dos pais também conta muito quando o assunto é literatura. Crianças cujos pais leem bastante e se mostram apaixonados pela atividade têm muito mais chance de se interessarem por ela. Os pais devem dar o exemplo. Se gostam de ler, se estão sempre com um livro na mão, a criança também vai querer fazer isso.

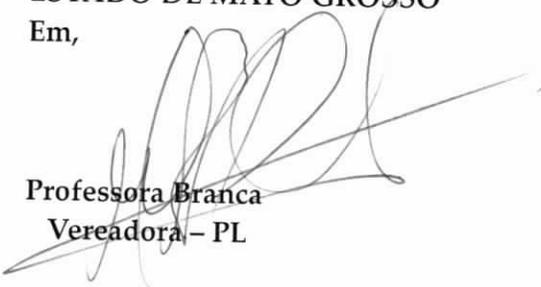
Levar a livrarias, rodas de leitura, eventos literários e centros culturais também ajudam muito, pois despertam a curiosidade e incentivam a intimidade da criança com os livros. Pais que não leem e não incentivam a leitura, portanto, não podem reclamar da falta de interesse dos filhos.

Assim como os pais, a escola tem papel fundamental no incentivo à leitura. A realidade brasileira nos mostra que o acesso de grande parte da população aos livros é muito restrito. Há muitas crianças cujas famílias mal têm dinheiro para se sustentar, ou infelizmente não dão prioridade a questões educacionais. Então, cabe à escola suprir esse falta, oferecendo bibliotecas, salas de leitura e programas que incentivem o desenvolvimento literário dos jovens no município.

Assim, considerando a importância deste Projeto de Lei, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Professora Branca
Vereadora - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

10 FFV 2020

Valdo Zamboni

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 020 / 2020

Autor: LEONARDO VISERA E VERADORES

Promove alterações na Lei Municipal 2.453 de 17 de Julho de 2017, que trata sobre a criação do Fundo Municipal de Trânsito – FMT.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º – A Lei Municipal 2.453 de 17 de Julho de 2017, passa a vigorar com as alterações especificadas a seguir.

Art. 2º - O Artigo 5º passa a vigorar acrescido do inciso XV, conforme segue:

“XV – 50% (cinquenta por cento) dos recursos adquiridos das multas previstas no inciso I do Artigo 3º desta Lei, serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Sinop.”

Art. 3º – O parágrafo único do artigo 5º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. É vedado destinar recursos do fundo para pagamento de pessoal da Administração Direta e Indireta, bem como encargos financeiros que não estejam especificados na presente Lei.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tony Lennon
Vereador - PMDB

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10 de Fevereiro de 2020.**

Uldomar Guida
Vereador - PMDB

Icaro Francisco Severo
Vereador - PSDB

Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

Leonardo Visera
Vereador PP

Joacir Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 0201 2020

Autor: LEONARDO VISERA E VERADORES

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei (PL) em discussão promove alterações na Lei Municipal 2.453/2017 que trata da criação do Fundo Municipal de Trânsito e do Conselho Municipal de Trânsito de Sinop. As modificações se concentram no artigo 5º que rege sobre os recursos advindos de aplicação de multas de trânsito, conforme especifica a Lei Federal 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Em suma, a proposta acrescenta o inciso XV e dá nova redação ao parágrafo único do mesmo artigo, determinando que 50% (cinquenta por cento) dos recursos adquiridos por meio de aplicação de multas previstas no CTB, estabelecidas no inciso I do Artigo 3º da Lei 2.453/2017, serão repassadas ao Fundo Municipal de Saúde.

Tal decisão se torna justa quando consideramos que mais da metade das ocorrências do trânsito sinopense, impacta diretamente os atendimentos da saúde. Além disso, sabemos que todo o investimento na saúde, ainda é pouco, diante da demanda que nosso município tem em relação aos tratamentos e procedimentos médicos.

Após o exposto, peço o apoio de todos os nobres colegas para aprovação deste importante projeto que trata diretamente da saúde pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10 de Fevereiro de 2020

Leonardo Visera
Vereador – PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>13 FEV 2020</p> <p><i>[Signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>021 / 2020</u></p>
---	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR REMÍDIO KUNTZ

Institui o Programa Amigo do Esporte no município de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Amigo do Esporte, que tem por objetivo promover o incentivo a prática de esportes por crianças e adolescentes, favorecendo assim a uma vida mais saudável.

Art. 2º Durante a realização do Programa Amigo do Esporte, serão ministradas palestras, enfatizando a importância do esporte no cotidiano da criança e adolescente.

§ 1º As palestras, serão ministradas por voluntários que possuam a desenvoltura em várias modalidades esportivas.

§ 2º As aulas ficarão disponíveis aos alunos que estudam contra turno e a comunidade devidamente inscrita no programa.

Art. 3º As aulas poderão ser ministradas nas escolas que aderirem ao programa ou em infraestrutura esportiva.

Parágrafo único. Os voluntários poderão desenvolver campeonatos, respeitando a faixa etária dos participantes.

Art. 4º As medalhas e troféus, poderão ser adquiridos pelos próprios voluntários, com "ações entre amigos" ou doações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]
Remídio Kuntz

Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>021/2020</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR REMÍDIO KUNTZ

Mensagem ao Projeto de Lei

Senhor Presidente.

Senhores (as) vereadores

Estamos apresentando, nesta Casa Legislativa, este Projeto de Lei, para ser analisado e votado pelos nobres edis do colendo Poder Legislativo Municipal.

Esta matéria objetiva viabilizar à comunidade Sinopense o Programa Amigo do Esporte, no Município de Sinop, propiciando o incentivo à prática de esportes, uma vez que a prática ativa é fundamental para qualquer faixa etária. Essas modalidades esportivas serão instruídas por voluntários em diversas modalidades esportivas.

Também podemos observar que a este programa poderá propiciar a construção de áreas esportivas, onde existirá a possibilidade da prática de várias modalidades esportivas, sendo mais atrativo ao jovem e a comunidade no geral. Cabe ao poder público disponibilizar espaços para que essas práticas sejam executadas.

Uma vez que vimos que a era em que vivemos no mundo tecnológico, acaba desviando o foco das crianças e dos adolescentes para as atividades acima, voltadas apenas as atividades tecnológicas, onde não acontece a interação entre pessoas e não é realizado o exercício do corpo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Remídio Kuntz

Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 13 FEV 2020 <i>VALDIR KAMETK</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i></p>	<p>Nº <u>022/2020</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA.

Dispõe sobre a presença de um profissional interprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS- nos serviços que prestam atendimento à Saúde do Município de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui no âmbito do Município de Sinop a presença de um profissional apto a se comunicar por meio da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - nos serviços que prestam atendimento à Saúde.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se por serviços que prestam atendimento a Saúde:

- I - Unidade Básica de Saúde;
- II - Unidade de Pronto Atendimento - UPA;
- III - Pronto atendimento infantil - PAI;
- IV - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;
- V - Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;
- VI - Maternidade Municipal;
- VII - Laboratório Municipal;
- VIII - Policlínica;
- IX - Ambulatório de Infecções Sexualmente transmissíveis;
- X - Farmácia Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>022/2020</u>
--	--	--------------------

VEREADOR JOACIR TESTA.

Autor:

Art. 2º. Entende-se por profissional apto, para fins desta Lei, aquele pertencente a quadro de servidores da Autarquia Municipal de Saúde de Sinop e que:

I - possua compreensão na forma de comunicação do deficiente auditivo e do surdo;

II - saiba intercomunicar-se por meio da Língua Brasileira de Sinais;

Art. 3º. Os serviços que prestam atendimento à Saúdes elencadas no parágrafo único do artigo 1º terão prazo de 180 dias para se adequarem as normas contidas nesta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Joacir Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>022/2020</u>
--	--	--------------------

VEREADOR JOACIR TESTA.

Autor:

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A inclusa mensagem que tem por finalidade instituir no âmbito do Município de Sinop a presença de um profissional apto a se comunicar por meio da Língua Brasileira de Sinais LIBRAS – nos serviços que prestam atendimento à Saúde Municipal.

Insta registrar que no dia 26 de setembro comemora-se o dia nacional dos deficientes auditivos e dos surdos. Trata-se de uma data na qual se celebra as conquistas da comunidade que possui problemas auditivos no País e sua luta pela inclusão na sociedade.

Sob essa perspectiva, é bem de ver que a acessibilidade para os deficientes auditivos e surdos ainda se configura como um extenso desafio, porquanto existem muitas barreiras impostas pela dificuldade de comunicação, sobretudo em como conseguir realizar atividades cotidianas. O que especialmente desperta curiosidade é como o paciente com problema auditivo se comunica com o servidor da saúde para relatar sua dor ou dizer dos males que lhe acomete.

Diante do cenário delineado, apresentamos a presente proposição, cujo intento seja possibilitar acessibilidade aos deficientes auditivos e surdos nos serviços prestados pela rede municipal de saúde. Ademais, tal iniciativa, além de garantir a inclusão social às pessoas com problemas auditivos, também busca dar mais qualidade aos serviços prestados à população.

Nessa perspectiva, pela relevância e importância da presente matéria e diante das razões acima expostas apresentamos a presente proposição e solicitamos o apoio dos demais Nobres Pares

Joacir Testa
Vereador - PD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 13 FEV 2020 <i>Joacir Testa</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i></p>	<p>Nº <u>023/2020</u></p>
--	--	---	---------------------------

VEREADOR JOACIR TESTA.

Autor:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar em Sinop aplicativo visando o agendamento, confirmação e cancelamento de consultas e exames nas Unidades Básicas de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Sinop-MT a implantar aplicativo para celular visando o agendamento, confirmação e cancelamento de consultas e exames nas UBS;

Art. 2º. Através do aplicativo a ser criado, os usuários cadastrados poderão agendar e cancelar consultas com clínico geral, pediatra, ginecologista, triagem odontológica e radiologia;

Art. 3º. O acesso ao aplicativo deverá ser de forma gratuita, sem ônus aos usuários;

Art. 4º. Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joacir Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>023/2020</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

É grande o número de pacientes agendados que não comparecem as consultas e exames agendados ficando ociosa essa vaga enquanto a fila de espera não para de crescer.

Muitos usuários encontram dificuldade para desmarcar consultas e procedimentos em casos de desistência. A implantação do aplicativo visa facilitar o acesso às consultas, garantir maior agilidade e equidade entre os usuários, com o dispositivo ativo será possível agendar, confirmar e cancelar consultas e exames pelo telefone celular, podendo ser realizado diretamente pelo paciente. As vagas ficam disponíveis podendo ser aproveitadas por todos, aumentando a produção nas unidades trazendo benefício para a população.

O aplicativo poderá conter outras funções como alertas de agendamentos, orientações para preparo antes da realização de exames e cartão do SUS virtual.

Em busca da excelência no atendimento à população, conto com a colaboração dos Nobres Pares na aprovação desse projeto de lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Joacir Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

13 FEV 2020

Luciano Chitolina

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 001/2020

Autor:

VEREADOR LUCIANO CHITOLINA E VEREADORES

Concede a Medalha "Ato Heroico" ao Sr Márcio José da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA "ATO HEROICO"** ao Sr Márcio José da Silva, pelo ato heroico de bravura praticado em salvamento a vida.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

;

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de Janeiro de 2020.

RENÍCIO KUNZ
VEREADOR - PR

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Profº Hedvaldo Costa
Vereador - PR

Profª Branca
Vereadora - PR

Luciano Chitolina
Vereador (PSDB)

Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB

Dirly Dal Bosco
Vereador - PR

Tony Lennon
Vereador - MDB

Leonardo Visera
Vereador - PP

Giulma P. Elias
Joaninha
Vereador - MDB

Lindomar Guida
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>001 / 2020</u>
--	---	----------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA E VEREADORES

MENSAGEM DO ATO HEROICO

O Ato Heroico praticado pelo Sr Márcio José da Silva aconteceu no dia 15 de janeiro de 2020. Neste dia Márcio, que é Bombeiro Militar e estava de férias, praticava seu principal hobby, o ciclismo, quando deparou-se com o jovem estudante Fábio Assis Conceição, de 14 anos, que tinha acabado de ser atingido por uma descarga elétrica de um raio enquanto pedalava com amigos na MT-222, nas proximidades da Embrapa. Imediatamente o Sargento Silva realizou os primeiros socorros garantindo que Fábio permanecesse vivo até sua chegada ao hospital. O jovem ficou internado na UTI até dia 22, quando foi encaminhado para o quarto e no dia 27 recebeu alta retornando para sua residência sã e salvo.

Em anexo matérias jornalísticas publicadas em sites locais e estaduais que comprovam o Ato Heroico do Sr Márcio José da Silva, Sargento do Bombeiro Militar de Sinop/MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de Janeiro de 2020.

Luciano Chitolina
Vereador (PSDB)

MATO GROSSO

Ciclista é atingido por raio durante passeio e sofre parada cardiorrespiratória em MT

Vítima foi encaminhada inconsciente e em estado grave ao Hospital Regional. Jovem passeava com amigos pela rodovia quando foi atingido.

Por Kessillen Lopes, G1 MT

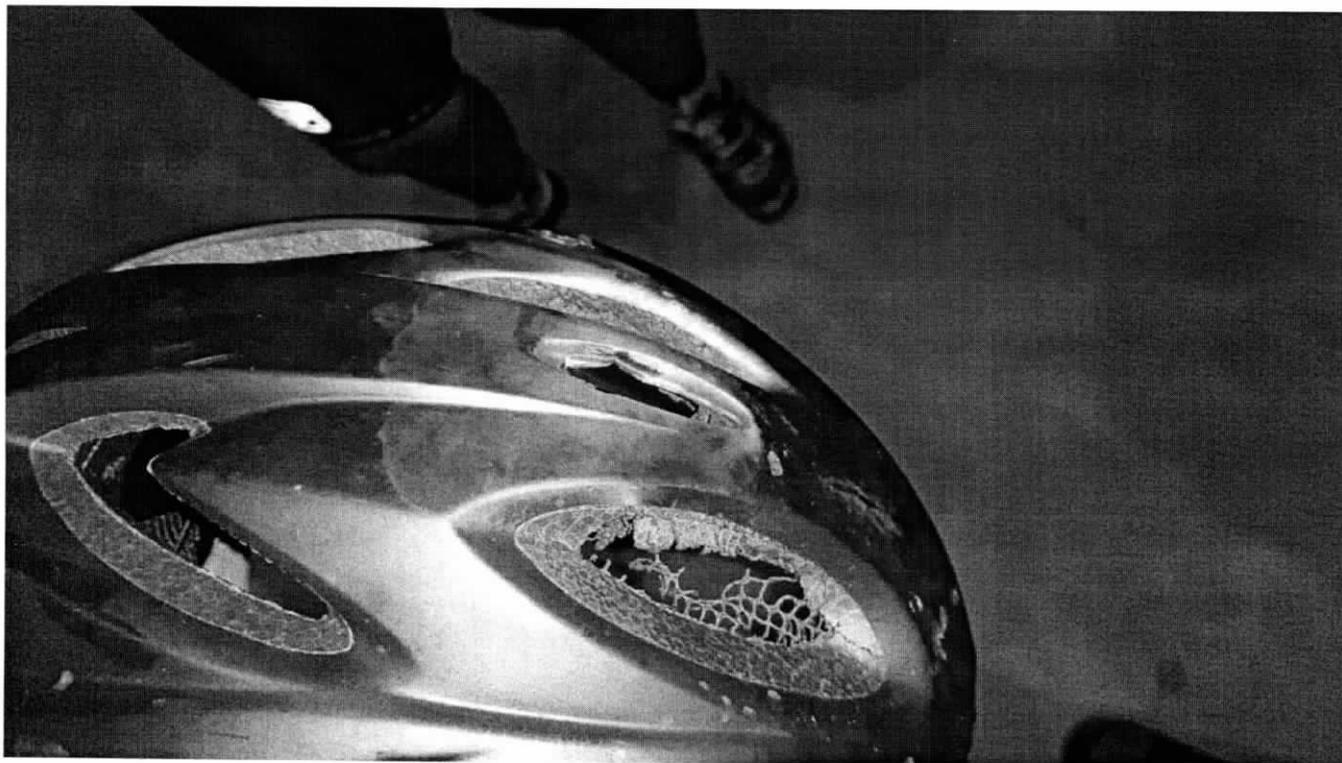
16/01/2020 10h30 · Atualizado há uma semana



Ciclista foi atingido durante passeio com amigos — Foto: Corpo de Bombeiros/Divulgação

Um ciclista foi atingido por um raio durante passeio na MT - 222, em Sinop, a 503 km de Cuiabá, na noite dessa quarta-feira (15). O jovem sofreu uma parada cardiorrespiratória e foi socorrido por um bombeiro militar a paisano que passava pelo local.

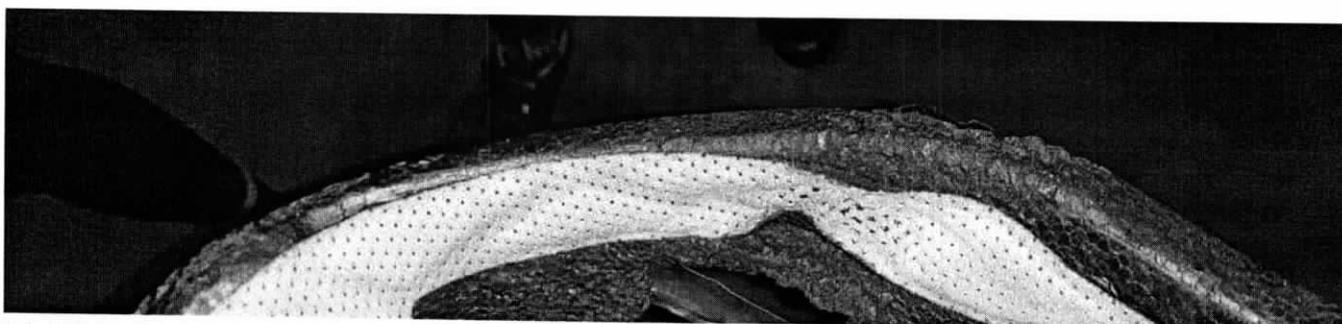
De acordo com o Corpo de Bombeiros, a vítima passeava com amigos pela rodovia quando o raio caiu e o atingiu. Não chovia no momento do acidente.



Parte do capacete que a vítima usava ficou danificado — Foto: Corpo de Bombeiros/Divulgação

O ciclista foi encaminhado inconsciente e em estado grave ao Hospital Regional. Ele estava sem os documentos.

Durante os primeiros socorros foi necessário fazer procedimentos de oxigenoterapia e ressuscitação cardiopulmonar, segundo os bombeiros. Em seguida, ele foi entregue aos médicos do hospital.





Ciclista sofreu uma parada cardiorrespiratória ao ser atingido — Foto: Corpo de Bombeiros/Divulgação

A vítima continua internada. No entanto, o atual estado de saúde dela não foi divulgado.

O capacete que o ciclista usava e parte da bicicleta dele ficaram danificados.

Veja também

Bom Dia Vanguarda

Parkour vira moda entre meninas em Taubaté

Adolescente atingido por raio em Sinop deixa a UTI

Fábio continua internado para tratar queimaduras causadas pelo raio

Facebook

Twitter

WhatsApp

Recuperação | 23 de Janeiro de 2020 as 16h 53min

Fonte: G1



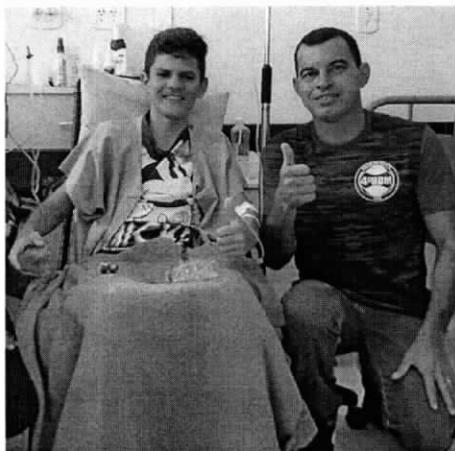
adolescente de 14 anos, que foi atingido por um raio quando pedalava com um grupo de ciclistas na MT-222, em Sinop, deixou a UTI - Unidade de Terapia Intensiva - e foi para o quarto nessa quarta-feira (22). Fábio Conceição continua internado se recuperando das queimaduras em um hospital particular de Sinop. Segundo a família, ele se recupera bem.

Ele estava com um grupo de ciclistas que faziam o trajeto do centro da cidade até a ponte do Rio Teles Pires. O percurso é de aproximadamente 30 km. Por volta de 20h do dia 15 de janeiro, Fábio foi atingido por um raio, sofrendo uma parada cardiorrespiratória e queimaduras graves. Não chovia no momento do acidente.

Ele recebeu os primeiros socorros de um bombeiro militar que passava pelo local e foi levado para o Hospital Regional do município em estado grave. De lá foi transferido para o hospital particular que atende pelo SUS.

O capacete que o ciclista usava e parte da bicicleta dele ficaram danificados.

Robson Do Carmo Conzzatti e 2 outras pessoas compartilharam uma publicação.



Visão Notícias

25 de janeiro às 16:52 ·

O nosso tempo devemos agradecer e acreditar que a cada segundo há pessoas que cruzam nossas vidas em momentos difíceis, de angústias e de alegria, para nos salvar ou confortar.

Foi em um desses momentos do destino que o sargento do Corpo de Bombeiros em Sinop/MT J.Silva, cruzou a vida do desportista Fábio Assis da Conceição, de 14 anos, no último dia 15 de Janeiro de 2020.

Fabinho, como é conhecido, foi vítima de um raio enquanto praticava o esporte na MT 222, próximo ao centro de pesquisa da Embrapa.

J.Silva estava em outro grupo que vinha atrás e após ter tomado conhecimento do fato, não pensou duas pessoas e fez o que se propôs a fazer como profissional bombeiro, que é salvar vidas.

Foi o sargento que deu o primeiro atendimento e conseguiu manter o adolescente com sinais vitais. Depois disso a vítima foi posta em uma camionete e levada para até uma unidade dos bombeiros que vinha de encontro.

Fabinho foi encaminhado em estado grave ao Hospital Regional onde ficou internado em uma UTI. Ele foi encaminhado para uma unidade particular onde permanece internado.

Na data desta sexta-feira (24), o reencontro, desta feita, foi cheio de emoção e registrado em uma fotográfica. No semblante de ambos, a expressão é simples, mas que vai ficar marcado em suas vidas.

O registro desta nota é para agradecer a cada um que ajudou o ciclista e, principalmente, ao herói SARGENTO J.SILVA, que não mediu esforços para salvar de Fabinho.

PARABENS...



Estudante atingido por raio em Sinop recebe alta após 12 dias hospitalizado

© 27/01/2020 14:18



O estudante Fábio Assis Conceição, de 14 anos, recebeu alta, esta manhã. Ele ficou 12 dias internado por ter sido atingido por uma descarga elétrica de um raio enquanto pedalava com amigos na MT-222, nas proximidades da Embrapa. Na última semana, o jovem já havia deixado a Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

Ele saiu do hospital em uma cadeira de rodas, com a ajuda de familiares e do bombeiro que estava com ele no dia do acidente e que prestou os primeiros socorros. Ainda com dificuldades para falar, Fábio agradeceu o apoio que recebeu durante os dias que permaneceu internado e descreveu a sensação de receber alta.

“É muito boa, é meio que um alívio você poder respirar um ar normal, é muito bom”. Segundo ele “no hospital só fica no quarto, não é bom. No começo foi meio difícil porque você tá lá só deitado, é difícil”, disse o jovem ao SBT Comunidade.

Fábio começou apresentar melhoras no quadro clínico no dia 18, data em que completou 14 anos. Conforme Só Notícias já informou, depois de sofrer a descarga na região da cabeça, ele teve uma parada respiratória. O raio ainda danificou o capacete do jovem, sua roupa e o banco da bicicleta. Além do bombeiro que o socorreu quando foi atingido, amigos que estavam no grupo de pedal também prestaram apoio. Uma guarnição concluiu os primeiros socorros e o encaminhou ao hospital.



Redação Só Notícias (foto: Gilson Carlos/SBT Sinop e reprodução)



Cadastre-se na Nota MT



≡ MENU



GERAL

Adolescente atingido por raio em Sinop recebe alta após 11 dias

Fábio sofreu uma parada cardiorrespiratória e foi socorrido por um bombeiro militar a paisano que passava pelo local

Facebook

Twitter

WhatsApp

Curtir 43 mil

Sinop | 27 de Janeiro de 2020 as 14h 24min

Fonte: G1

O ciclista Fábio Bariviera Conceição, de 14 anos, atingido por um raio na MT - 222, em Sinop recebeu alta na manhã desta segunda-feira (27) depois de 11 dias.

Fábio passeava com amigos no dia 15 deste mês quando foi atingido pelo raio. Ele sofreu uma parada cardiorrespiratória e foi socorrido por um bombeiro militar a paisano que passava pelo local.

“No começo foi difícil, ficar só deitado. É difícil, mas com a Glória de Deus eu me recuperei”, disse o ciclista na saída do hospital.

Depois de ser atingido, o adolescente foi levado às pressas ao Hospital Regional de Sinop. Dias depois foi transferido para uma Unidade de Terapia Intensiva (UTI) do Hospital Santo Antônio.

Nesse fim de semana, Fábio saiu da UTI e estava internado em um quarto, já consciente e sem s  as



graves, apenas para observação médica. Ele se recuperava das queimaduras.

Já na manhã desta segunda-feira, o ciclista foi liberado para terminar o tratamento em casa.

O sargento Márcio José da Silva, do Corpo de Bombeiros, que prestou os primeiros socorros quando o Fábio teve a parada cardiorrespiratória, também esteve no hospital para receber o menino.

O pai do Fábio o levou para casa. O capacete que o ciclista usava e parte da bicicleta dele ficaram danificados.

COMENTARIOS

0 comentários

Classificar por **Mais antigos**



Adicione um comentário...

Plugin de comentários do Facebook





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 13 FEV 2020 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>002 / 2020</u></p>
---	---	-----------------------------

Autor: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária a Irmã Maria Auxiliadora de Jesus.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense Honorária a **Irmã Maria Auxiliadora de Jesus**, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

[Signature]
Ygor Medvaldo Costa
Vereador - PR

[Signature]
Joacir Testa
Vereador - PDT

[Signature]
Profª Branca
Vereadora - P

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Signature]
DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB

[Signature]
Tony Lennon
Vereador - MDB

[Signature]
Lindomar Guida
Vereador MDB

[Signature]
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

[Signature]
Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB

[Signature]
Gilma P. Elors
Joaninha
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 002/2020

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

MENSAGEM AO PROJETO

Irmã Maria Auxiliadora de Jesus nasceu do dia 04 de junho na cidade de Rezende Costa- MG, filha de Pedro Procópio Rezende e Maria Benedete da Glória irmã caçula de 18 filhos. Sua família sempre muito religiosa com sacerdotes e freiras, com 5 anos já queria seguir o caminho e servir a Deus. Com 8 anos começou a trabalhar com doentes em sua cidade e escolheu a congregação e com 16 anos teve sua formação religiosa em São Paulo Capital. Em 1973 fez seus primeiros votos na Associação Filhas de São Camilo. Foi morar em Videira-SC onde trabalhou por 6 anos no hospital Santa Maria, sendo transferida para Sinop-MT no ano de 1979 destina a trabalhar no Hospital e Maternidade Celeste.

Trabalhou durante 7 anos e voltou para São Paulo Capital para fazer um curso de técnica em Administração Hospitalar com os Camilianos. Em um espaço de tempo curto foi transferida para o Rio Grande do Sul na Cidade de Riozinho onde trabalhou por 8 anos. Voltou para Videira-SC, ficou 4 anos foi transferida para o Rio de Janeiro para trabalhar na Casa de Apoio aos Drogados.

Em 2003 voltou para Sinop-MT onde trabalhou durante 6 anos nas Caritas Diocesana e foi destinada a trabalhar no Lar dos Idosos Madre Vaninne que administra e está a frente junto a uma equipe de 10 casais colaboradores. Inaugurou as instalações no prédio novo no dia 16 de outubro de 2018, iniciando os trabalhos com o primeiro paciente residente em 22 de janeiro de 2019. Hoje atendem 25 residentes e 05 irmãs da Comunidade Religiosa que coordenam com a Irma Maria



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>002/2020</u>
--	--------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Auxiliadora este trabalho de atendimento aos idosos e idosos doentes que estão residindo no Lar.

Irmã Maria Auxiliadora, mais conhecida como Irmã Auxiliadora agradece pelo acolhimento, apoio e ajuda da comunidade, empresários e administração política de Sinop.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

13 FEV 2020

Luiz Kardec

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 003 / 2020

Autor: **VEREADORES DILMAIR CALLEGARO**

Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária a Irmã Clemilda das Graças.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense Honorária a **Irmã Clemilda das Graças**, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

Yoro Medvaldo Costa
Vereador - PR

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB

Lindomar Guida
Vereador MDB

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Joacir Testa
Vereador - PDT

Profa Branca
Vereadora - PR

Tony Lennon
Vereador - MDB

Ícaro Franco Severo
Vereador - PSDB

Gilma P. Elors
Joaninha
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 003 / 2020

Autor: VEREADORES DILMAIR CALLEGARO

MENSAGEM AO PROJETO

Irmã **Clemilda das Graças** nasceu no dia 10 de novembro de 1947 na cidade de Diogo de Vasconcelos – MG, filha de Alípio José Uberaldo e Oscarlinda Umbelina da Costa, irmã de 9 filhos. De uma família humilde e religiosa, criada somente pela mãe (pois o pai abandonou a família com as crianças pequenas) com muito respeito e educação.

Até os 13 anos trabalhou na roça com a mãe e os irmãos, terminou o primário e foi para Goiás na cidade de Itubiara trabalhar de babá para uma família que a tratava como filha. Aos 15 anos voltou para Diogo de Vasconcelos cuidar da mãe que estava muito doente. Mudou-se para Belo Horizonte-MG com a mãe e irmãos, com a situação de saúde da mãe amenizada ela e o irmão foram pra São Paulo capital, trabalhou de babá e cozinheira. Em 1967 entrou para o convento, após os votos em 1991 mudou-se para Poconé-MT, neste ano veio a Sinop-MT substituir uma irmã que estava doente. Voltou para Poconé-MT e foi trabalhou com crianças drogadas e doentes em situação de miséria, sendo um trabalho de provação de Deus. Em 1994 voltou para Sinop-MT com a troca de irmãs. Desde de 1976 é Ministra.

Hoje trabalha no Lar dos Idosos Madre Vaninne, faz visitas aos pobres, doentes e carentes. Faz tudo com amor e alegria é muito agradecida a todas as famílias, amigas e amigos que fez em Sinop por ajudá-la em sua missão e caminhada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 13 FEV 2020 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>004</u> / 2020</p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito
Senhor Adriano Luiz dos Santos Bonkewich.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE
MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o
seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense
Benemérito ao Senhor Adriano Luiz dos Santos Bonkewich, pelas relevantes
representatividades prestados ao município.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Signature]
Profº Heivaldo Costa
Vereador - PR

[Signature]
Lindomar Guida
Vereador - MDB

[Signature]
Professora Branca
Vereadora - PL

[Signature]
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

[Signature]
Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB

[Signature]
Joaninha
Vereador - MDB

[Signature]
Tony Lennon
Vereador - MDB

[Signature]
Joacir Testa
Vereador - PDT

[Signature]
Marta José da Saúde
Vereadora - PMDB

[Signature]
Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>004</u> / <u>2020</u>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

BIOGRAFIA

Adriano Luiz dos Santos Bonkewich

Adriano Luiz dos Santos Bonkewich, Solteiro, brasileiro, nascido em Sinop MT, Filho do senhor Edemar Luiz Bonkewich e da senhora Elizabeth dos Santos.

Adriano, nasceu no município de Sinop, desde muito cedo, começou a trabalhar em uma madeireira do município para ajudar na renda familiar. Aos 14 anos, Adriano sofreu um acidente de trabalho envolvendo uma serra circular, na qual ele perdeu a mão esquerda e teve que aprender a lidar com os desafios, o primeiro deles foi reaprender a escrever e fazer as demais atividades com a mão direita, porque ele era canhoto, a história dele é uma grande inspiração para muitos.

Após o acidente, Adriano travou uma batalha contra a depressão e obesidade, por esse motivo decidiu a fazer atividades físicas, foi quando sua professora de natação lhe sugeriu ingressar em competições esportivas em sua modalidade, tornando um Paraolímpico.

Adriano iniciou sua carreira no atletismo onde teve muito trabalho pela frente. "O que era para ser uma vida sem motivação pelo fato de ter perdido uma das mãos em um acidente de trabalho aos 14 anos, os treinos o transformou num paratleta confiante em seus resultados". O que lhe rendeu um desempenho, que trouxe ao paralímpico Centenas de medalhas conquistadas através de seu esforço.

Atualmente Adriano tem levado o nome do Município de Sinop MT, país afora, sendo que sua próxima jornada, ira acontecer no mês de Junho e Julho em Buenos Aires a capital da Argentina, onde ira disputa o campeonato Sul-Americano de Paranação.

Gilma P. Elor
Joaninha
Vereador - MDB

Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

Profa. Heivaldo Costa
Vereador - PR
Joacir Testa
Vereador - PL

Professora Branca
Vereadora - PL

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Lindomar Guida
Vereador - MDB

Icaro Francio Sever
Vereador - PSDB

Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB

Tony Lennon
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 13 FEV 2020 <i>Almir Kuntz</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>005/2020</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADORES LINDOMAR GUIDA E LEONARDO VISERA

Concede Título de Cidadão Sinopense honorário ao Senhor Selso Hermes

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Selso Hermes, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de Fevereiro de 2020.

Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

RENILDO KUNTZ
VEREADOR - PR

Willy Dal Bosco
Vereador - PL

Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB

Lindomar Guida
Vereador - MDB

Leonardo Visera
Vereador - PP

Profa Branca
Vereadora - PR

Tony Lennon
Vereador - MDB

Prof. Rethelma Costa
Vereadora - PR

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Teodoro Francisco Severo
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>005</u> / <u>2020</u>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADORES LINDOMAR GUIDA E LEONARDO VISERA

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Selso Hermes, nascido em Venancio Aires/RS, em 23/02/1951, filho do Sr. Albanno Hermes e Sra. Selita Hermes, pai de quatro filhos, sendo eles Cláudia Regina Hermes, Fabiane Hermes, Danusa Hermes da sua primeira união com Dona Tereza Moraes Duarte, e Selso Vinicios Feles Hermes do seu Atual casamento com a Dona Senira Feles dos Santos, chegou no município de Sinop no mês de fevereiro do ano de 1982.

Abriu sua empresa, cujo nome de Sorveteria Babu, distribuidora de sorvetes e gelos em Sinop e região, localizado na Avenida das Embaúbas em frente ao Ginásio de Esportes Benedito Santiago.

No Ano de 1983, foi convidado pelo Prefeito Municipal Geraldino Dal'Maso, para assumir a Secretária de Esportes, onde prestou seu apoio as categorias e modalidades que na época eram futebol de Campo e de salão. Acompanhou O Crescimento da Cidade como exemplo: A construção do Estádio Gigante do Norte com o gramado, alambrado e pista de atletismo e também do Ginásio Benedito Santiago.

Em 1995, abriu uma Empresa de Transportadora com nome Transfelix, trabalhando em todo Estado até o Ano de 2006, quando por fim encerrou os trabalhos da mesma.

Participou do desenvolvimento do Município de Sinop, onde atuou em várias áreas e setores públicos municipais e privados tais como: Secretaria de Esportes, Assessoria técnica do Sinop Futebol Clube, Assessoria Parlamentar de Deputado, Rotariano a mais de 20 anos e atuou 2 vezes como Presidente do Instituto e outras avenidas de serviços.

Atualmente, Selso faz parte do Conselho Fiscal e Esportivo da Comunidade Brígida, reside em uma chácara na Estrada Adalgiza, trabalha como Micro Agricultor rural, na produção de Acerolas sendo hoje reconhecido como um dos maiores produtores de acerolas em todo Estado de Mato Grosso.


Leonardo Visera
Vereador - PP





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>005</u> / <u>2020</u>
--	---	-----------------------------

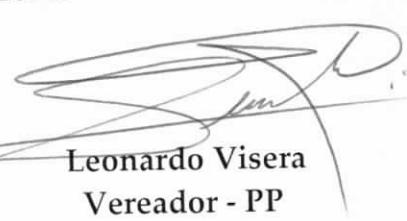
Autor:

Sua contribuição para o município de Sinop é incontestável, pois a todo tempo honrou seu trabalho pelo município, sendo assim merecedor deste título de Cidadão Sinopense.


Profa Branca
Vereadora - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de Fevereiro de 2020.


Lindomar Guida
Vereador - MDB


Leonardo Visera
Vereador - PP


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


Icaro Francio Severo
Vereador - PSDB


Tony Lennon
Vereador - MDB

P


Profa Medvaldo Costa
Vereador - PR


Maria Jose da Saude
Vereadora - PMDB


Billy Dal Bosco
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 13 FEV 2020 <i>Luiz Roberto</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>006 / 2020</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor RENATO CHIMITI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor **RENATO CHIMITI**, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 11 de Fevereiro de 2020**

Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

RENIO KUNTZ
VEREADOR PR

Profa Hedvaldo Costa
Vereadora - PR

Tony Lennon
Vereador - MDB

Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Lindomar Guida
Vereador MDB

Billy Dal Bosco
Vereador - PR

Profa Branca
Vereadora - PR

Leandro Severo
Vereador - PSDB

Leonardo Visera
Vereador PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

P

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 006 / 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

O Sr. Renato Chimiti, nasceu no município de Bandeirantes, estado do Paraná (PR), no dia 16 de Agosto de 1948. Veio para o estado de Mato Grosso, habitando, primeiramente, no município de Nova Ubiratã. Em 1979 veio para Sinop onde reside até os dias de hoje.

É casado com a Sra. Carmem G. S. Chimiti com quem tem 03 (três) filhos. Renato Chimiti Junior é piloto de avião. É casado e têm 02 (dois) filhos. Alessandro Chimiti é formado em Economia, também é casado e têm 02 (dois) filhos. E Eder Adriano Chimiti é formado em Direito e desempenha a função de Advogado. Também é casado e têm 03 (três) filhos.

Chimiti foi um dos primeiros empresários do ramo gráfico, no município de Sinop. Além disso, disputou a eleição em 1992 e se elegeu vereador para 3ª Legislatura. Entre os anos de 1993/1996, disputou eleição interna e foi eleito segundo vice-presidente da Câmara Municipal de Sinop.

For também fundador do Rotary Club Sinop. Atualmente trabalha no ramo da agricultura.

Pelos motivos aqui expostos, é que peço aos nobres vereadores a conferência desse título de Cidadão Sinopense ao Sr. Renato Chimiti.

Lindomar Guida
Lindomar Guida
Vereador - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 11 de Fevereiro de 2020.

Profa Branca
Profa Branca
Vereadora - PR

Dilmair Callegaro
Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB

Adenilson Rocha
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Leonardo Visera
Leonardo Visera
Vereador

Ícaro Francio Severo
Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB

Maria Jose da Silva
Maria Jose da Silva
Vereadora - PR

Remidio Kuntz
Remidio Kuntz
Vereador - PR
Tony Lennon
Tony Lennon
Vereador - MDB

Roberto Hel Waldo Cust
Roberto Hel Waldo Cust
Vereador - PR

Renato Khimiti

Termo de compromisso e posse do Segundo Vice-Presidente Renato Khimiti, eleito ao primeiro dia de janeiro de um mil, novecentos e noventa e três, compromissado e empossado no mesmo dia. Renato Khimiti é brasileiro, casado, comerciante gráfico, residente e domiciliado a Rua J-1, nº 58, na cidade de Sinop - Estado de Mato Grosso; portador da Carteira de Identidade nº 1.781.328 SSP/PR; CIC nº. 089.687.309-97; Título de Eleitor nº 44851018-64, Seção nº 0006, da 2ª Zona Eleitoral de Sinop; certificado de incorporação militar nº _____, nascido aos 16 de agosto de 1948, na cidade de Bandeirantes, Estado de Paraná.

Renato Khimiti
 Renato Khimiti
 2º Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

29 A60/2019

[Handwritten signature]

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N°001/2019

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, promulgará a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1° O Art. 27 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar, acrescido do inciso XXIII e § 3°, conforme segue:

autor principal da matéria desente

RETIRADO

am 10 / 02 / 2020

[Handwritten signature]
1° SECRETÁRIO

Art. 27 (...)

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV - (...);

V - (...);

VI - (...);

VII - (...);

VIII - (...);

IX - (...);

X - (...);

XI - (...);

XII - (...);

XIII - (...);

XIV - (...);

XV - (...);

XVI - (...);

XVII - (...);

XVIII - (...);

XIX - (...);

XX - (...);

XXI - (...);

XXII - (...);

XXIII – Propor através de Indicação medidas de interesse público ao Poder Executivo ou aos seus órgãos ou autoridades do Município, no sentido de motivar determinado ato ou de efetuá-lo de determinada maneira.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 1º (...);

§ 2º (...);

§ 3º O Poder Executivo Municipal informará à Câmara de Vereadores sobre o encaminhamento dado às Indicações aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal e remetidas ao Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável a pedido, uma única vez, pelo prazo de 15 (quinze) dias, observadas as seguintes regras:

I - a data do encaminhamento à Secretaria ou ao setor competente;

II - medidas adotadas para realizar o solicitado;

III - solução efetivamente dada;

IV - data da finalização do solicitado;

V - em caso de ainda não ter sido concretizada a Indicação, quando da informação a ser enviada ao Poder Legislativo Municipal:

a) mencionar o motivo;

b) citar a provável data da concretização;

c) quando da decisão da não concretização de alguma Indicação, justificar este ato.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Billy Dal Bosco
Vereador - PR


Adenilson Rocha
Vereador PSDB


Luciano Chitolina
Vereador - PSDB


Leonardo Visera
Vereador - PP


Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB


REMÍDIO KUNTZ
VEREADOR PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO

A proposta de emenda ao Art. 27 da Lei Orgânica tem como objetivo dar um retorno à população sobre as Indicações, de autoria dos senhores Vereadores e encaminhadas ao Poder Executivo Municipal, através de resposta das secretárias ou setor competente, uma vez que as pessoas remetem as demandas aos Vereadores, que por sua vez as encaminham ao Poder Executivo Municipal.

Hoje, conforme a legislação vigente, o Poder Executivo Municipal tem a obrigação apenas de dar resposta aos requerimentos, porém as Indicações são também de suma importância, uma vez que, por meio destas matérias, ocorre o diálogo com os cidadãos e, sobretudo, demandas das melhorias e soluções atinentes a serviços e obras públicas. Assim como o Pedido de Informação, as demais matérias também fazem parte do rol de atividades pertinentes ao exercício do Vereador.

Neste sentido, as pessoas querem e tem o direito de obterem resposta e informações sobre uma demanda por elas encaminhada aos senhores Vereadores. Com as informações prestadas pelo Poder Executivo Municipal, há condições de serem dados esclarecimentos e orientações mais precisas ao cidadão que encaminhou determinada solicitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Adenilson Rocha
Vereador PSDB

VIII - alienação e concessão de bens imóveis;

IX - aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação;

X - criação, organização e supressão de distrito observada a Legislação Estadual;

XI - criação, alteração ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação ou aumento da respectiva remuneração, exceto a fixação e aumento do subsídio de Secretários Municipais, hipóteses em que será observado o princípio da iniciativa privativa do Poder Legislativo Municipal. *(Inciso com redação dada pela Emenda à LOM nº 9, de 5/12/2000)*

XII - plano diretor de desenvolvimento integrado;

XIII - dar ou alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XIV - guarda municipal destinada a proteger bens, serviços e instalações do Município;

XV - ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

XVI - organização e prestação de serviços públicos.

Art. 27 - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno;

II - elaborar o seu Regimento Interno;

III - fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, observando-se o disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica;

IV - exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

V - julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo;

VI - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;

VIII - mudar temporariamente a sua sede;

IX - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a quinze dias;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os de administração indireta e funcional;

XI - proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentadas à Câmara dentro do prazo de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

XII - processar e julgar os Vereadores, na forma desta Lei Orgânica;

XIII - representar ao Procurador Geral da Justiça, mediante aprovação de dois terços dos seus membros, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crime contra a administração pública que tiver conhecimento;

XIV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente dos cargos, nos termos previstos em lei;

XV - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

XVI - criar comissões especiais de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço dos membros da Câmara;

XVII - convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para

prestar informações sobre matéria de sua competência;

XVIII - solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à administração;

XIX - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XX - decidir sobre a perda de mandato de Vereador, por voto secreto e maioria de dois terços, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;

XXI - conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros;

XXII - decidir por maioria de dois terços sobre voto de censura a Secretário Municipal ou qualquer outro funcionário que ocupe cargo de confiança, sendo que tal voto, aprovado, implicará em sua imediata exoneração.

§ 1º - É fixado em quinze dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma desta Lei Orgânica.

§ 2º - O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior faculta ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade da legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

CAPÍTULO IV

Das Leis e do Processo Legislativo

Art. 28 - O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - decretos legislativos;

V - resoluções.

Parágrafo Único - Lei Complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.



Junto mente Com. C. F. L. O. M. n: 001/11
RETIRADO
jm 10/02/2020
1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 001/2020

À: **Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2019, de autoria de Vereadores.**

I - RELATÓRIO

No dia 06 de Fevereiro de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer à **Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2019, de autoria de Vereadores**, que “*Promove alterações na Lei Orgânica Municipal.*”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável à Emenda a Lei Orgânica Municipal.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 6 de Fevereiro de 2020

Prof. Branca
Presidente

Maria José da Saúde
Relatora

Ícaro Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

1ª Notação

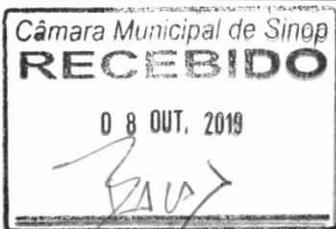
APROVADO

At Expediente

Sala das Sessões 10.182/2020

[Signature]

1º SECRETÁRIO



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 1251 2019

Aut. VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

RET **A Sessão Ordinária**

17/12/2019

1º SECRETÁRIO

Regulamenta a nomeação de logradouros públicos, pinturas de edificações públicas, bustos e estátuas no município de Sinop, estado de Mato Grosso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentada a concessão de homenagens através de nomeação de logradouros públicos, pintura de edificações públicas, bustos e estátuas no município de Sinop-MT, nos termos dos artigos abaixo descritos.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, ficam dadas as seguintes definições:

I- edificações públicas: são imóveis construídos ou adaptados com recursos públicos para exercício de atividade administrativa ou para a prestação de serviços públicos, tais como prédios administrativos, escolas, hospitais, postos de saúde, clínicas, museus, instituições de pesquisa e outras instituições ou associações de diversos tipos e também viadutos, passarelas e alambrados.

II- logradouros públicos: são espaços públicos, reconhecidos oficialmente pela Administração Municipal como ruas, avenidas, praças, jardins, destinados ao uso comum dos cidadãos e à circulação de veículos.

III- bustos: são obras artísticas que retratam a região superior da estrutura corporal de uma pessoa, mais especificamente a região do busto.

IV- estátuas: são esculturas em três dimensões que representa uma pessoa.

Art. 2º. Os logradouros públicos somente serão denominados com nomes de figuras públicas ou não, que viveram no município e prestaram serviços relevantes à comunidade sinopense.

[Signature]
Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 1251 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Art. 3º. As edificações públicas somente poderão receber nomes ou caricaturas, gravuras, pinturas ou grafites de figuras públicas ou não, que viveram no município e prestaram serviços relevantes à comunidade sinopense.

Art. 4º. Somente poderão ser instalados bustos e estátuas no município de Sinop, em homenagem a uma figura pública ou não, que viveu no município e prestou serviços relevantes à comunidade sinopense.

Art. 5º. Fica permitida a nomeação de logradouros públicos ou pintura de edificações públicas e instalações de bustos e estátuas, no município de Sinop, em homenagem às figuras públicas que tenham desenvolvido ações de suma relevância para o país ou fora dele.

Parágrafo único: As homenagens referidas no *caput* deste artigo ficam condicionadas à aprovação do Poder Legislativo de Sinop-MT.

Art. 6º. As secretarias e diretorias municipais ficam autorizadas a vetarem, mediante seus conselhos, projetos que tragam em sua composição, propostas em desacordo com esta Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de Outubro de 2019



Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 1251 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei (PL) em tela, tem como objetivo regulamentar as homenagens concedidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, através de nomeações ou registros de pinturas em logradouros e edificações públicas do município de Sinop.

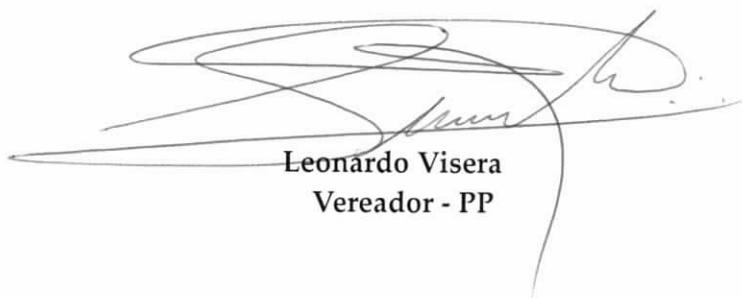
A regulamentação se justifica pela coerência. Nada mais coerente e justo concedermos homenagens com registros em prédios públicos ou logradouros de imagens ou nome em alusão às pessoas que escolheram essa terra para construir sua família, contribuindo de forma direta com o desenvolvimento desse município.

Não faz sentido, por exemplo, nomearmos logradouros ou pintarmos imagens em alusão às pessoas ou casos ocorridos fora do município, que não tenha nenhuma ligação com a nossa cidade. Por isso há a necessidade de valorizarmos nossa terra. Esta Lei, neste caso, entra como uma valorização aos ex-moradores de Sinop.

Se aprovada e sancionada, esta Lei delimitará aos cidadãos sinopenses os nomes de logradouros, instalação de estátuas e bustos ou caricaturas, gravuras, pinturas, pichações ou grafites de figuras públicas ou não.

Diante disso, peço o apoio de todos os pares na aprovação dessa proposta. Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de Outubro de 2019



Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 13 FEV 2020 <i>Valdir Kamh</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Supressiva</p>	<p>Nº <u>001</u> / <u>2020</u></p>
---	---	------------------------------------

Autor:

VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Suprime os artigos 5º e 6º do Projeto de Lei nº 125/2019, de autoria do vereador Leonardo Visera.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, suprimem-se os artigos 5º e 6º do Projeto de Lei nº 125/2019, de autoria do vereador Leonardo Visera, conforme segue:

Art. 5º. Suprimido.

Art. 6º. Suprimido.

(...)

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 13 de fevereiro de 2020.


ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

RECEBIDO

28/03/2020
Valdir Kamden

- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

Nº 001 / 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Autoriza a Concessão de Uso para utilização de espaços públicos destinados à implantação de tecnologia sustentável, denominado **Árvore Digital** e institui o Programa Adote uma **Árvore Digital Solar** no município de Sinop-MT e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Concessão de Uso de espaços públicos do Município de Sinop, destinados a instalação de equipamento que ofereça gratuitamente aos munícipes os serviços de carga elétrica de celulares e aparelhos portáteis com entrada Universal Serial Bus (USB) e conexões simultâneas via wi-fi com diversos aparelhos para acesso à internet.

Parágrafo único. A concessão descrita no *caput* deste artigo será realizada através de Chamamento Público, destinado às pessoas jurídicas interessadas na apresentação de projetos e instalação de equipamentos para carga elétrica em aparelhos portáteis com entrada Universal Serial Bus (USB) com capacidade de oferecer conexões com a internet através de sinal wi-fi, por meio de tecnologias sustentáveis, denominado **Árvore Digital**.

Art. 2º Fica instituído o Programa Adote Uma **Árvore Digital Solar**, que tem por finalidade celebrar termo de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, para implantação e manutenção de **Árvore Digital Solar**.

Parágrafo único. As parcerias descritas serão realizadas após autorização do Poder Executivo Municipal através de termo de compromisso.

Art. 3º Poderão participar quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, por meio de Credenciamento e Assinatura do Termo de Concessão a ser firmado com a Prefeitura Municipal de Sinop, para instalação do equipamento.


Leonardo Visera
Vereador - PP

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

28/03

Em 03/02/2020

Encaminhado à Comissão de Educação Cultura, Ciência e Tecnologia Desporto e Assistência Social

Em 03/02/2020

Encaminhado à Comissão de Ecologia Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Em 03/02/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 001 / 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Art. 4º Firmado o Termo de Concessão e após conclusão da instalação da estrutura, será permitida a instalação de 03 (três) placas indicativas da parceria celebrada entre a prefeitura e o então concessionário.

Art. 5º Os documentos, as formas de protocolo das propostas com os projetos e todos os procedimentos necessários ao regular credenciamento estarão descritos no Chamamento Público, que ficará a disposição no site da prefeitura.

Art. 6º Será concedida a concessão a título gratuito e precário tendo vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, limitado à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que haja manifesto de interesse pelo concessionário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento, a ser analisada pela prefeitura.

Art. 7º Os efeitos e as regras estarão previstas no Chamamento Público perdurando enquanto houver interesse da Administração Pública.

Art. 8º O Programa Adote uma Árvore Digital Solar terá os seguintes objetivos:

I – viabilizar a implantação e manutenção de Árvore Digital Solar em escolas, jardins, parques, praças, clubes, áreas de lazer, biblioteca municipal, unidades hospitalares, Unidade Básica de Saúde (UBS) e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedade privada de uso público, bem como em unidades veiculares móveis;

II – ofertar serviço gratuito de internet;

III – proporcionar uma qualidade ambiental e de vida para as pessoas e ainda ensiná-las a preservar a natureza ao longo dos anos;

Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 001 / 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

IV – conscientizar a população sobre a importância da economia de energia elétrica e fomentar o uso de energia solar;

V – motivar as boas práticas de organismos públicos e da iniciativa privada para o alcance da responsabilidade social, por meio da sustentabilidade ambiental e cooperativismo;

VI – viabilizar as parcerias de organizações da sociedade civil e empresas com o Poder Público Municipal, a fim de garantir recursos necessários para implantação e manutenção de Árvore Digital Solar;

VII – fomentar o processo de diálogo permanente entre a comunidade e poder público, resultando em ações que reflitam as demandas de cada bairro.

Art. 9º Para fins de publicidade concedida no Programa Adote Uma Árvore Digital Solar no município de Sinop, fica vedada publicidades relacionadas à:

I – cunho político;

II – fumo e seus derivados;

III – bebidas alcoólicas;

IV – armas, munição e explosivos;

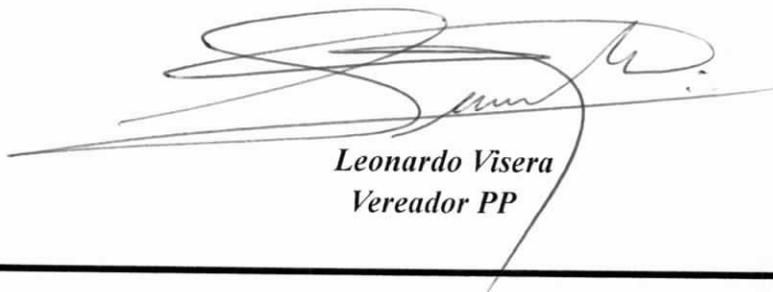
V – jogos de azar;

VI – revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes;

VII – produtos cujos componentes possam causar dependência física ou química, ainda que por utilização indevida.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de Janeiro de 2020.**



**Leonardo Visera
Vereador PP**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 001 / 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

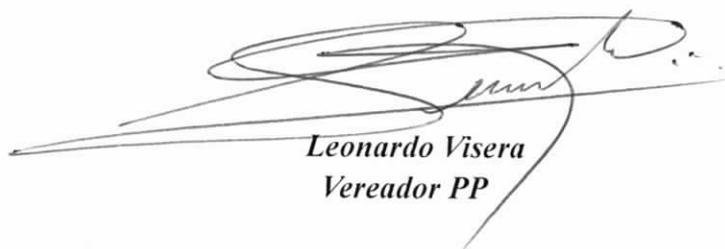
Submeto à apreciação e aprovação dos senhores vereadores este Projeto de Lei (PL) que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a conceder o uso para utilização de espaços públicos destinados a instalação de equipamento para carga elétrica em aparelhos portáteis com entrada USB com capacidade de oferecer conexões wi-fi, por meio de tecnologias sustentáveis, denominado Árvore Digital e instituir o Programa Adote uma Árvore Digital Solar no Município de Sinop-MT.

A parceria com pessoas jurídicas interessadas na instalação, por meio de tecnologias sustentáveis do equipamento, possibilitará acesso à internet e carga de baterias gratuito à população, além de emitir sinal wi-fi. Tudo isso sem custos para a Administração Pública Direta ou Indireta e quaisquer direitos, ressalvados os previstos nesse projeto, sendo a única contrapartida a autorização para veiculação de comunicação em espaço publicitário designado, ou seja, todos os custos de implantação e possíveis manutenções ou reposição de Árvore Digital Solar serão de responsabilidade das empresas adotantes.

O projeto na prática passará a ser uma ferramenta para o próprio Poder Executivo para intercomunicação com a população, pois ao se cadastrarem poderá ser criado e-mails de acesso que interligarão ao sistema da árvore e ficarão arquivados no banco de dados do poder público, podendo ser usados para enviar informações institucionais sobre temas abordados pelo município.

Pelas razões expostas, e certo de contar com o apoio de todos, peço a aprovação da propositura em tela.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de Janeiro de 2020.**



Leonardo Visera
Vereador PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 003/2020

Ao: Projeto de Lei nº 001/2020, de autoria do Vereador Leonardo Visera.

I - RELATÓRIO

No dia 13 de Fevereiro de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 001/2020, de autoria do Vereador Leonardo Visera**, que **“Autoriza a Concessão de Uso para utilização de espaços públicos destinados à implantação de tecnologia sustentável, denominado Árvore Digital e institui o Programa Adote uma Árvore Digital Solar no município de Sinop-MT, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

Voto do(a) Presidente Substituto: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.


Prof. Hedvaldo Costa
Presidente Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de Fevereiro de 2020

Maria José da Saúde
Relatora


Icaro Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 001/2020

Ao: Projeto de Lei nº 001/2020, de autoria do
Vereador Leonardo Visera.

I - RELATÓRIO

No dia 13 de Fevereiro de 2020, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 001/2020**, de autoria do **Vereador Leonardo Visera**, que **“Autoriza a Concessão de Uso para utilização de espaços públicos destinados à implantação de tecnologia sustentável, denominado Árvore Digital e institui o Programa Adote uma Árvore Digital Solar no município de Sinop-MT, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente Substituto: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de Fevereiro de 2020

Mauro Garcia
Presidente Substituto

Maria José da Saúde
Relator

Joacir Testa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 002/2020

Ao: Projeto de Lei nº 001/2020, de autoria do Vereador Leonardo Visera.

I - RELATÓRIO

No dia 13 de Fevereiro de 2020, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 001/2020, de autoria do Vereador Leonardo Visera** que “**Autoriza a Concessão de Uso para utilização de espaços públicos destinados à implantação de tecnologia sustentável, denominado Árvore Digital e institui o Programa Adote uma Árvore Digital Solar no município de Sinop-MT, e dá outras providências.**”

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

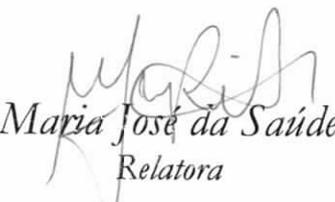
Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de Fevereiro de 2020


Icaro Severo
Presidente


Maria José da Saúde
Relatora


Prof. Hedvaldo Costa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

RECEBIDO

30/01/2020
Jadiz Kamden

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 002 / 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Dispõe sobre a implantação da Coleta Seletiva de óleo de cozinha usado na Rede Pública Municipal de Ensino Infantil e Fundamental, do município de Sinop, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Coleta Seletiva de óleo de cozinha usado nas unidades escolares, fundamental e infantil, da Rede Pública Municipal de Educação de Sinop, estado de Mato Grosso.

Art. 2º - As escolas deverão separar todo o óleo de cozinha usado, reservando-os em recipientes fechados.

Art. 3º – As escolas poderão receber o óleo de cozinha usado, de toda a comunidade escolar.

Art. 4º – Todo o óleo acumulado na unidade escolar, poderá ser oferecido à Associação, Cooperativa, ONG ou indústria de processamento, devidamente licenciada para tratar esse tipo de resíduo.

Art. 5º – A escolha da Associação, Cooperativa, ONG ou indústria de processamento, que realizará a coleta do material, ficará a cargo da diretoria da unidade escolar.

§1º Pode a Associação, Cooperativa, ONG ou indústria de processamento realizar atividades lúdicas de educação ambiental na escola, de acordo com a liberação da direção escolar, promovendo, dentre outras aulas de campo, visitas técnicas, palestras, *workshops*, vídeos, fotografias e premiações a serem sorteadas entre os alunos que arrecadarem óleo de cozinha usado;

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

30/01

Em 03/02/2020

Encaminhado à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Em 03/02/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 002 / 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

§2º A Associação, Cooperativa, ONG ou indústria de processamento responsável pela coleta de óleo, ficará responsável pela instalação de recipientes próprios com capacidades de até 200 (duzentos) litros, tal recipiente deverá ter tampa e capacidade para receber o óleo, estando fechados;

§3º O prazo para o recolhimento do material com a Associação, Cooperativa, ONG ou indústria de processamento será combinado entre a empresa responsável e a direção da escola;

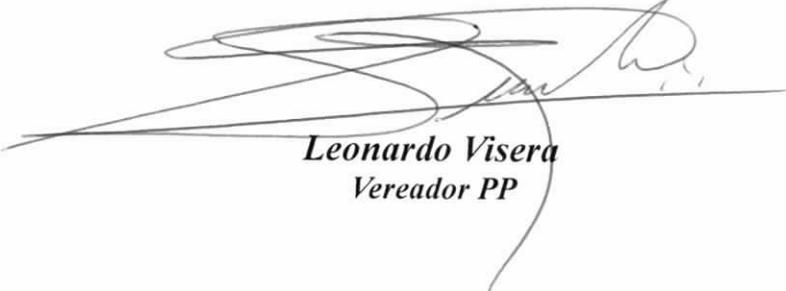
Art. 6º - A Associação, Cooperativa, ONG ou indústria de processamento deverá compensar a unidade escolar como forma de retribuição pela coleta realizada.

§1º A forma de compensação será acordada entre a direção da escola e a empresa receptora;

§2º A compensação oriunda da arrecadação com o projeto, será repassado pela empresa, diretamente à direção da escola, e deverá ser usado em benefícios para comunidade escolar.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de Janeiro de 2020.**


Leonardo Visera
Vereador PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 002/ 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei (PL) em questão possibilita as unidades escolares da rede pública de ensino municipal, a criação do projeto de reciclagem do óleo de cozinha usado. O objetivo é incentivar, através da comunidade escolar, a reutilização de materiais recicláveis, de forma ambientalmente correta, como é o caso de óleo de cozinha.

Segundo informação oficial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, hoje o município possui empresas que reciclam e processam o óleo de cozinha usado.

O projeto será realizado pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino em conjunto com empresas que processam o óleo de cozinha usado e o tem como matéria-prima. Além do próprio óleo usado pela escola, alunos, professores e monitores poderão contribuir com o projeto, trazendo o material de casa ou de vizinhos. Como forma de incentivo, a empresa ou a própria unidade escolar, poderá fazer uma espécie de competição, premiando o maior contribuinte.

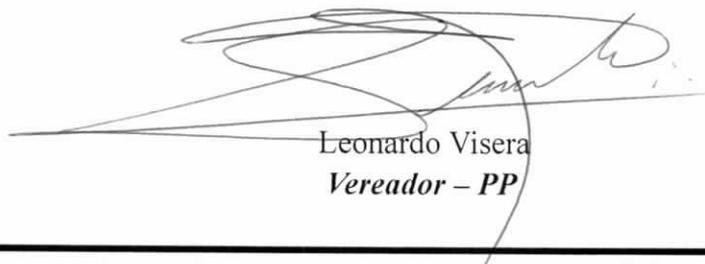
O material será armazenado na unidade escolar, em recipientes a serem disponibilizado pela empresa escolhida para participar do projeto. Os recipientes deverão ser tampados e com tampas que possibilitem o despejo de óleo estando fechados. A medida é para evitar qualquer incidente.

Por todo óleo de cozinha coletado, a empresa ficará responsável em repassar uma compensação para a unidade escolar, como forma de benefício pelo desenvolvimento do projeto. A forma de compensação será acordado entre a unidade escolar e a empresa receptora e deverá ser investido em benefício da comunidade escolar.

A proposta não gera despesas para o município, mas sim benefícios, haja vista que pelo material arrecadado a empresa deverá compensar a unidade escolar participante.

Diante do exposto, peço o apoio de todos os nobres vereadores para aprovação desta importante propositura. Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de Janeiro de 2020**



Leonardo Visera
Vereador – PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 004/2020

Ao: Projeto de Lei nº 002/2020, de autoria do Vereador Leonardo Visera.

I - RELATÓRIO

No dia 13 de Fevereiro de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 002/2020, de autoria do Vereador Leonardo Visera, que “Dispõe sobre a implantação da coleta seletiva de óleo de cozinha usado na Rede Pública Municipal de Ensino Infantil e Fundamental, no município de Sinop-MT, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

Voto do(a) Presidente Substituto: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

Prof. Hedvaldo Costa
Presidente Substituto

Maria José da Saúde
Relatora

Leonardo Visera
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de Fevereiro de 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 003/2020

Ao: Projeto de Lei nº 002/2020, de autoria do Vereador Leonardo Visera.

I - RELATÓRIO

No dia 13 de Fevereiro de 2020, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 002/2020, de autoria do Vereador Leonardo Visera** que “**Dispõe sobre a implantação da coleta seletiva de óleo de cozinha usado na Rede Pública Municipal de Ensino Infantil e Fundamental, no município de Sinop-MT, e dá outras providências.**”

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de Fevereiro de 2020


Ícaro Severo
Presidente


Maria José da Saúde
Relatora


Prof. Hedvaldo Costa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

14/01/2020	RECEBIDO 14/01/2020 Valdir Kamchen	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 00412020
------------	---	---	-------------

VEREADOR ADENILSON ROCHA
Autor:

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 03.10.2020

Promove alterações na Lei Municipal nº2637/2018, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do Art. 12 da Lei Municipal nº2637/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 (...)

I - possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, na categoria B ou superior e com a observação de que exerce atividade remunerada (EAR), nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ADENILSON ROCHA
Vereador PSDB

Encaminhado à Comissão Obras
Viação e Serviços Urbanos

Em 03.10.2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>004.12020</u>
--	--	---------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

MENSAGEM AO PROJETO

A alteração do inciso I do Art. 12 da Lei Municipal nº2637/2018, tem o objetivo de corrigir o texto atual, seguindo assim, as diretrizes das Leis Federais nº 9503, de 23 de setembro de 1997 e nº13640, de 26 de março de 2018.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a presente alteração.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ADENILSON ROCHA
Vereador PSDB

LEI Nº 2637 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.



Dispõe sobre o Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros com o Uso de Plataformas Tecnológicas de Transporte no Município de Sinop, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei regulamenta a prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas no Município de Sinop.

§ 1º Para todos os efetivos, esta Lei adota os conceitos já delineados na Lei Federal nº 12.587/12, e as suas alterações, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

§ 2º A presente Lei não se aplica aos serviços previstos nas Leis Municipais nº 1328/2010 e nº 884/2005, mesmo que realizados com a utilização de plataformas tecnológicas de transporte.

Art. 2º Para fins da presente Lei considera-se o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros definido como aquele realizado em viagem individualizada, executado em automóvel particular, com capacidade para até 07 (sete) pessoas - inclusive o condutor, e solicitado exclusivamente por meio de plataformas tecnológicas.

§ 1º Os veículos que serão utilizados no serviço que trata esta Lei deverão ter 04 (quatro) portas, ar-condicionado e idade máxima de 06 (seis) anos de uso, a partir do ano modelo de fabricação.

§ 2º A contagem da idade máxima do veículo permitida nesta Lei será calculada ano a ano, considerando-se, para tanto, o encerramento do ano modelo em 31 de dezembro.

§ 3º Os condutores que possuírem veículos com até 08 (oito) anos de uso poderão utilizá-los no serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros até 01 (um) ano após a entrada em vigor desta Lei.

Capítulo II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

determinados nos parágrafos 1º e 2º do art. 2º desta Lei e após a realização de nova vistoria pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos.

Art. 9º A partir da aprovação do pedido de autorização para exploração do serviço que trata esta Lei, o condutor terá 05 (cinco) dias, para apresentar o veículo autorizado para vistoria na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos.

Art. 10 A fiscalização decorrente do exercício do poder de polícia ao serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas, será precedida do recolhimento de Taxas previstas no Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. O serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas no Município, somente será realizado pelo condutor que tenha efetuado o pagamento das Taxas previstas no Código Tributário Municipal para cada veículo cadastrado.

Art. 11 A plataforma tecnológica deverá recolher, mensalmente, o imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), por veículo cadastrado, sem prejuízo da incidência de outros tributos aplicáveis no Código Tributário Municipal.

§ 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será estimado e enquadrado no subitem 16.02, da lista de serviços fixada no Anexo II Tabela I da Lei Complementar nº 109/2014.

§ 2º O não recolhimento do ISSQN devido, incorrerá penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

Seção II

Do Cadastramento de Veículos e de Seus Condutores

Art. 12 Para o cadastramento do veículo e do condutor do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:



I - condutor possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria B ou superior, com no mínimo dois (02) anos de expedição e que contenha informação de que exerce atividade remunerada;

II - condutor assumir compromisso de prestação do serviço única e exclusivamente por meio de plataforma tecnológica;

III - apresentar inscrição do condutor como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

IV - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, dentro do prazo de validade;

V - condutor apresentar atestado médico fornecido por profissional habilitado de que não é portador de moléstia que o inabilite para o desempenho da função;

VI - comprovante de residência do condutor no Município;

VII - não ter cometido nenhuma infração de trânsito gravíssima nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data do protocolo do cadastro previsto nesta Lei;

VIII - não ter sofrido condenação ou antecedentes por crimes, consumados ou tentados, contra a vida, contra a fé pública, contra a administração, contra a dignidade sexual, hediondos, de roubo, de furto, de estelionato, de receptação, de quadrilha ou bando, de sequestro, de extorsão, ao tráfico ilícito de drogas, à posse e a comercialização de munição e armas de fogo.

§ 1º É vedado o exercício da função de condutor de veículo do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas àqueles que possuam antecedentes ou tenham sofrido condenação pela prática de crimes de trânsito previsto no artigo 306 da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º É vedado o exercício da função de condutor de veículo do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas àqueles que possuam antecedentes ou tenham sofrido condenação pela prática de crimes de trânsito previsto no art. 303 da Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, com dolo eventual.

§ 3º Os condutores cadastrados e credenciados para executar o serviço que trata esta Lei deverão, quando convocados pelo Município, participarem de cursos e palestras que visem qualificá-los profissionalmente sobre normas e condutas para o trânsito.

Art. 13 É dever de todo condutor de veículo autorizado para realizar o serviço que trata esta Lei, observar os preceitos e proibições estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes, e ainda:

I - portar autorização específica emitida pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos para exercer a atividade de condutor;

II - trajar-se adequadamente, sendo proibido o uso de bermudas e similares, camisas tipo regata, observando as regras de higiene e aparência pessoal;

III - tratar com urbanidade todo o passageiro;

IV - não dormir ou fazer as refeições no interior do veículo;

V - dirigir o veículo de modo a proporcionar segurança e conforto aos passageiros;

VI - obedecer à velocidade estipulada nas vias públicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 006/2020

Ao: Projeto de Lei nº 004/2020, de autoria do Vereador Adenilson Rocha.

I - RELATÓRIO

No dia 13 de Fevereiro de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 004/2020, de autoria do Vereador Adenilson Rocha, que "Promove alterações na Lei Municipal nº 2637/2018, e dá outras providências."**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

Voto do(a) Presidente Substituto: Favorável.

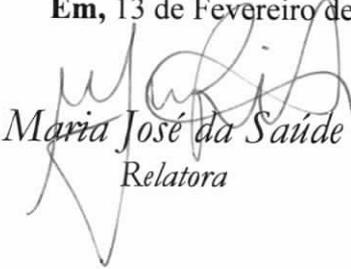
Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de Fevereiro de 2020


Prof. Hedvaldo Costa
Presidente Substituto


Maria José da Saúde
Relatora


Icaro Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 001/2020

Ao: Projeto de Lei nº 004/2020, de autoria do Vereador Adenilson Rocha.

I - RELATÓRIO

No dia 13 de fevereiro de 2020, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 004/2020, de autoria do Vereador Adenilson Rocha, que “Promove alterações na Lei Municipal nº 2637/2018, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando do parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto da Relatora Substituta: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de fevereiro de 2020

Prof. Hedvaldo Costa
Presidente

Maria José da Saúde
Relatora Substituta

Johcir Testa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

29/01/2020	RECEBIDO <u>29/01/2020</u> <u>Valdir Komdner</u>	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>005/2020</u>
------------	---	--	--------------------

VEREADOR ADENILSON ROCHA
Autor:

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do Município de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água e esgoto de Sinop, obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1.º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão às expensas do consumidor.

§ 2.º O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria nº 246 do INMETRO, item 9.4, e estar devidamente patenteadado.

Art. 2.º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 3.º Os hidrômetros a serem instalados, após a publicação desta Lei, poderão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, nos termos do §1º do artigo 1º.

Art. 4.º As instalações dos equipamentos eliminadores de ar poderão ser feitas pela concessionária, como também, pelas empresas que comercializem esses equipamentos, exceto no caso previsto no Art. 3.º desta lei.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 03/02/2020

Encaminhado à Comissão Obras Viação e Serviços Urbanos

Em 03/02/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>005</u> / <u>2020</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ADENILSON ROCHA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>005 / 2020</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O projeto tem por objetivo reparar os prejuízos notadamente causados aos usuários do serviço de abastecimento de água, distribuída pela empresa concessionária, onde os consumidores têm pago pelo ar no sistema como se fosse água.

A água fornecida pela concessionária, é distribuída sob pressão nas redes de abastecimento. Como a água é bombeada, é comum a presença de ar, em conjunto com a água, dentro das tubulações. O que não podemos aceitar é o fato de que o consumidor pague por este ar, como se fosse água e no preço desta.

Em determinadas condições, principalmente quando a rede é desligada, podem surgir bolsões de ar nestas tubulações que aumentam, indevida e consideravelmente, o valor da conta. Ao chegar ao hidrômetro, esses bolsões fazem girar o contador, inclusive de uma forma mais livre do que quando somente a água.

Assim, justifico o presente Projeto de Lei e conto com o apoio dos nobres pares, no sentido de aprová-lo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA

Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 007/2020

Ao: Projeto de Lei nº 005/2020, de autoria do Vereador Adenilson Rocha.

I - RELATÓRIO

No dia 13 de Fevereiro de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 005/2020, de autoria do Vereador Adenilson Rocha**, que **“Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do Município de Sinop.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de rejeitar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela inviabilidade da matéria.

Voto do(a) Presidente Substituto: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Contrário.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.


Prof. Hedvaldo Costa
Presidente Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de Fevereiro de 2020

Maria José da Saúde
Relatora


Icaro Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

DECLARAÇÃO DE VOTO

Ao: Projeto de Lei n. 005/2020, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

I - RELATÓRIO

No dia 13 de fevereiro de 2020 o Projeto de Lei n. 005/2020, de autoria do vereador Adenilson Rocha, que “**Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do Município de Sinop**” entrou na pauta da 2ª Reunião das Comissões Permanentes.

O projeto obriga a concessionária do serviço público de água e esgoto de Sinop a, desde que solicitado pelo consumidor e às suas expensas, instalar equipamento eliminador de ar na tubulação antes do hidrômetro do seu imóvel.

É o Relatório.

II - VOTO

Meu voto é favorável ao Projeto de Lei n. 005/2020, de autoria do vereador Adenilson Rocha, pois o projeto de lei em questão não extravasa a competência legislativa dos municípios. O projeto encontra-se em plena sintonia com a sistemática constitucional de distribuição da competência legislativa, insculpidas nos artigos 24, V e VIII, e 30, I e II da Constituição da República.

Aliás, o artigo 30, I da Constituição Federal dispõe que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e devemos entender o termo “interesses locais” como aqueles que atendem suas necessidade imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidade gerais.

O Projeto de Lei n. 005/2020, sem dúvidas, trata de assunto de interesse predominantemente municipal, vez que disciplina aspecto relativo ao serviço de abastecimento de água, cujo poder concedente, como se sabe, é o Município.

Importa pontuar, também, que lei semelhante já foi objeto de **Ação Direta de Inconstitucionalidade** pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, tendo sido julgada improcedente, por reconhecer que a legislação aprovada no município de Santos Dumont/MG não extrapola a previsão constitucional legislativa.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL QUE TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO QUE ANTECEDE O HIDRÔMETRO DOS IMÓVEIS - AUSÊNCIA DE OFENSA ÀS REGRAS CONSTITUCIONAIS QUE ESTABELECEM A COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO E ESTADOS PARA LEGISLAR SOBRE CONSUMO - INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTIGOS 24 E 30, I, DA CR E ART. 170, I DA CEMG - COMPETÊNCIA MUNICIPAL PARA LEGISLAR SOBRE ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL - CONSTITUCIONALIDADE. (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.11.013260-2/000, Relator(a): Des.(a) Brandão Teixeira, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 26/09/2012, publicação da súmula em 11/10/2012)

Por derradeiro, não se pode afirmar que a imputação dos custos com funcionários para a instalação à concessionária infringe os sistemas constitucional e legal que disciplinam o regime de concessão de serviços públicos e a proteção dos consumidores, porque as previsões constitucionais respectivas não excluem os termos da presente projeto de lei, vejamos as principais legislações a respeito:

Constituição da República

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

(...)

IV - a obrigação de manter serviço adequado.

Lei 8078/90 – Código de Defesa do Consumidor

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

(...)

Art. 24. A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expreso, vedada a exoneração contratual do fornecedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Lei 8987/95

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Portanto, é dever da concessionária prestar serviço **adequado e eficiente**, segundo técnicas atuais e modernas que evitem danos ao consumidor, como a aferição do real consumo de água, evitando que o consumidor pague pelo "consumo" de ar existente nas tubulações.

Assim, **manifesto-me favorável ao Projeto de Lei n. 005/2020** em sua totalidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 13 de fevereiro de 2020.



ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 002/2020

Ao: Projeto de Lei nº 005/2020, de autoria do Vereador Adenilson Rocha.

I - RELATÓRIO

No dia 13 de fevereiro de 2020, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 005/2020, de autoria do Vereador Adenilson Rocha**, que **“Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do Município de Sinop.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de rejeitar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é contrário ao projeto.

Voto do Presidente: Favorável.

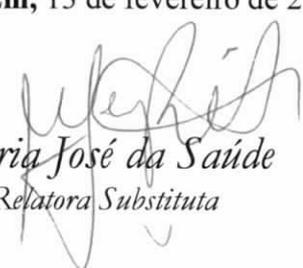
Voto da Relatora Substituta: Contrário.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de fevereiro de 2020


Prof. Hedvaldo Costa
Presidente


Maria José da Saúde
Relatora Substituta


Jodcir Testa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

RECEBIDO <u>30/03/2020</u> <u>Joldiz Komden</u>	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>006/2020</u>
--	--	--------------------

Autor: **VEREADOR ADENILSON ROCHA**

Dispõe sobre o recebimento de receitas e tributos pelo Município de Sinop através de cartão de crédito e débito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber o pagamento dos contribuintes, impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa de natureza tributária e não tributária, através de cartão de crédito ou cartão de débito.

Art. 2º. Nos pagamentos de tributos municipais realizados pelo cartão de crédito e débito, o Poder Executivo acrescentará a taxa de administração da operadora ao valor principal da cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da municipalidade.

Art. 3º. O recebimento pelo Município dos valores descritos no art. 1º, de forma parcelada, será em até 10 (dez) vezes no cartão de crédito, com os acréscimos que a legislação tributária Municipal vigente fizer incidir no caso de pagamento parcelado e de acordo com o mínimo de parcelas possíveis.

Parágrafo único. A parcela única do Imposto Territorial Urbano (IPTU), por já incidir desconto, não poderá ser parcelada.

Art. 4º. A operacionalização do recebimento de valores relativos aos tributos municipais por meio de cartão de crédito ou débito, deverá ser feita através de credenciamento de empresas aptas à prestação do serviço, observando-se a legislação pertinente e os princípios da Administração Pública.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 03/02/2020

Encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Em 03/02/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>006</u> / <u>2020</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Adenilson Rocha
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>006/2020</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

MENSAGEM AO PROJETO

A proposição prevê o parcelamento dos débitos municipais em até 10 vezes no cartão de crédito, com os acréscimos previstos na legislação tributária municipal, com exceção da parcela única do Imposto Territorial Urbano (IPTU), na qual já incide o desconto.

A ideia é modernizar e facilitar o pagamento dos impostos e tributos pelos contribuintes. Atualmente o uso de cartões de crédito e débito são meios de pagamento muito utilizados e comuns dos brasileiros e a utilização do cartão traz benefícios para ambas as partes, de um lado, o município poderá receber imediatamente o valor do tributo por meio do cartão de crédito, especialmente no parcelamento de dívidas fiscais, sem o risco de o devedor desistir de seu pagamento no decorrer do tempo e o contribuinte, realizando o pagamento via cartão, finda seu débito com o município, cumprindo com seus deveres tributários, incentivando assim, a diminuição da inadimplência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Adenilson Rocha
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 008/2020

Ao: Projeto de Lei n° 006/2020, de autoria do Vereador Adenilson Rocha.

I - RELATÓRIO

No dia 13 de Fevereiro de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei n° 006/2020, de autoria do Vereador Adenilson Rocha**, que **“Dispõe sobre o recebimento de receitas e tributos pelo Município de Sinop através de cartão de crédito e débito.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

Voto do(a) Presidente Substituto: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

Prof. Hedvaldo Costa
Presidente Substituto

Maria José da Saúde
Relatora

Icaro Severo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de Fevereiro de 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 001/2020

Ao: Projeto de Lei nº 006/2020, de autoria do Vereador Adenilson Rocha.

I - RELATÓRIO

No dia 13 de fevereiro de 2020, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 006/2020**, de autoria do **Vereador Adenilson Rocha** que **“Dispõe sobre o recebimento de receitas e tributos pelo Município de Sinop através de cartão de crédito e débito.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

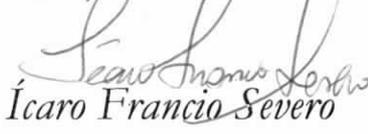
Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro Substituto: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de fevereiro de 2020


Joacir Testa
Presidente


Ícaro Franciso Severo
Relator


Prof. Hedvaldo Costa
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

RECEBIDO <u>30/01/2020</u> <u>Soldiz Kawichan</u>	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>008</u> / <u>2020</u>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Institui no município de Sinop-MT, o Alvará de Construção Automático e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito municipal, o Alvará de Construção Automático, o qual será expedido com observância das regras dispostas nesta Lei.

Art. 2º O Alvará de Construção Automático compreende a autorização para a execução de obras no Município de Sinop, sendo uma opção disposta ao munícipe que poderá optar pela sua expedição em vez da expedição do Alvará de Construção Definitivo ou do Provisório, já instituídos legalmente no ordenamento jurídico municipal.

Art. 3º Poderão ser objeto de licenciamento por meio de Alvará de Construção Automático:

I - Os projetos de construção de residências com área construída de até 700m² (setecentos metros quadrados);

II - Os projetos comerciais abrangidos na Categoria de Uso Compatível com área construída de até 700m² de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo vigente no Município de Sinop.

Parágrafo único. Os projetos mencionados neste artigo somente serão licenciados por meio de Alvará de Construção Automático quando, cumulativamente, preencherem as seguintes condições:

I - serem legalmente dispensados de Licenciamento Ambiental;

II - serem legalmente dispensados da aprovação técnica do Corpo de Bombeiros;

III - o imóvel não ser tombado, nem estar em processo de tombamento;

IV - possuir licença de localização.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 03/02/2020

Encaminhado à Comissão de Finanças Orçamentos e Fiscalização

Em 03/02/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>008</u> / <u>2020</u>
---	-----------------------------

Autor:

Art. 4º O processo de Alvará de Construção Automático deverá ser requerido exclusivamente por meio eletrônico, que deverá ser implantado, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - guia de recolhimento das taxas de serviços devidamente quitadas, quais sejam: taxas de entrada, aprovação e emissão de alvará;

II - título de propriedade do imóvel ou contrato de compra e venda averbado na matrícula do imóvel, com firma reconhecida;

III - contrato de locação e/ou arrendamento com firma reconhecida;

IV - procuração e documentos pessoais do proprietário do imóvel, com reconhecimento de firma, caso o imóvel seja alugado ou arrendado;

V - anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do autor do projeto e do responsável pela sua execução;

VI - projeto arquitetônico, no formato DWG, de acordo com o modelo elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano ou sua sucedânea;

VII - Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil acompanhado da ART ou do RRT de elaboração e execução do projeto de resíduo, para edificações com área superior a 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

VIII - Termo de Responsabilidade assinado pelo proprietário e responsável técnico pela execução da obra e elaboração do projeto, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, o qual contemplará as regras definidas pela legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

§ 1º Caso o requerente seja pessoa jurídica, será exigida a apresentação de cópia dos documentos pessoais do seu representante legal (RG e CPF), Contrato Social ou da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, sendo que no caso de Sociedade Anônima, deverá apresentar cópia da ata da última assembleia onde se definiu a diretoria e dos documentos pessoais do(s) diretor (es) responsável (eis) pela prática do ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>008 / 2020</u>
---	----------------------

Autor:

§ 2º Caso o requerente seja pessoa física deverá apresentar cópia do RG e do CPF.

§ 3º Em caso de demolição, apresentar matrícula com a averbação do Alvará de Demolição.

§ 4º Os projetos complementares deverão estar estritamente de acordo com as legislações urbanísticas e ambientais vigentes.

§ 5º Para a expedição do Alvará de Construção Automático dever-se-á observar, também, o procedimento instituído pelo Poder Público para a análise simplificada de projetos no âmbito municipal.

§ 6º Os Termos de Responsabilidade mencionados no inciso VIII deste artigo importam em declaração do proprietário e do profissional habilitado autor do projeto de que o pedido atende aos requisitos da legislação municipal em vigor e de que assumem a responsabilidade pela veracidade das declarações e da autenticidade dos documentos, sob pena da aplicação de sanções administrativas, civis e penais.

Art. 5º O projeto deverá atender a todas as exigências da legislação em vigor, bem como as normas técnicas brasileiras vigentes.

Art. 6º As alterações no projeto após a obtenção do Alvará de Construção Automático, que implique na modificação da área construída, só poderão ser efetuadas mediante prévia comunicação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou sua sucedânea.

Parágrafo único. O projeto alterado deverá ser assinado pelo proprietário e autor do projeto.

Art. 7º O Alvará de Construção Automático poderá, durante sua vigência, ser objeto de aditamento para constar eventuais alterações de dados insertos na peça gráfica ou de projeto modificativo, em decorrência de alterações do projeto original, desde que não tenha sido emitido o "Habite-se".

Art. 8º Protocolada toda a documentação exigida para a expedição do Alvará de Construção Automático, o Poder Público deverá analisá-la e, estando apta, será emitido o Alvará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 9º Para habilitação no sistema digital de aprovação de alvará de construção automático, os responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução deverão assinar o Termo de Adesão declarando que tem conhecimento de



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>008</u> / <u>2020</u>
---	-----------------------------

Autor:

toda a legislação aplicável ao Município de Sinop, inclusive das sanções aplicáveis ao profissional.

Art. 10 O prazo de validade do Alvará de Construção Automático será de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O Alvará de Construção Automático poderá ser revalidado por prazo igual ao concedido no primeiro alvará, devendo o requerimento ser apresentado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, desde que a obra tenha sido iniciada.

§ 2º Para o caso de revalidação do Alvará de Construção Automático, deverão ser observados todos os termos desta Lei, sendo exigida, inclusive, a renovação do Termo de Responsabilidade, previsto no inciso VIII do art. 4º desta Lei, com a devida assinatura do proprietário e responsável técnico.

Art. 11 O requerimento pelo Sistema de Aprovação Digital será realizado por solicitação do proprietário do imóvel, locatário e/ou arrendatário e se dará somente quando o proprietário do imóvel, locatário, arrendatário, autor do projeto e o responsável técnico pela execução da obra, conjuntamente, assumirem o compromisso de que a elaboração do projeto e a realização da obra estejam estritamente de acordo com:

I - o Plano Diretor;

II - a Lei municipal de Uso e Ocupação do Solo;

III - o procedimento instituído pelo Poder Público para a análise simplificada de projetos no âmbito municipal;

IV - as demais legislações urbanísticas e ambientais vigentes.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou sua sucedânea se reserva no direito de, a qualquer momento, proceder à análise do projeto apresentado, bem como realizar diligências para fiscalização durante e após a execução da obra.

Art. 13 Constatado divergência entre qualquer parâmetro construtivo determinado pelas leis urbanísticas e ambientais em vigência e aqueles definidos em projeto, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis:

I - embargo imediato da obra com intimação para que se providencie no prazo de 30 (trinta) dias, a regularização do imóvel de acordo com



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>008</u> / <u>2020</u>
---	-----------------------------

Autor:

as leis urbanísticas e ambientais vigentes, caso em que se desabilitará imediatamente o autor do projeto e o responsável técnico pela execução da obra do sistema digital de aprovação de alvará de construção automático;

II - cancelamento do Alvará de Construção Automático, caso não haja a regularização do imóvel no prazo mencionado no inciso I deste artigo;

III - demolição, nos termos definidos no § 6º deste artigo.

§ 1º No caso previsto no inciso I deste artigo, o autor do projeto e o responsável técnico pela execução da obra serão reabilitados ao sistema digital de aprovação de alvará de construção automático assim que regularizarem a pendência apontada pelo Poder Público.

§ 2º Havendo reincidência na desabilitação do profissional do sistema digital de aprovação de alvará de construção automático, ser-lhe-á vedado formular requerimento de expedição de alvará de construção automático pelo prazo de 12 (doze) meses.

§ 3º As penalidades previstas nesta Lei Complementar serão aplicadas ao proprietário do imóvel e ao responsável técnico, solidariamente, independentemente das demais penalidades existentes na legislação municipal em vigor.

§ 4º O procedimento interno para aplicação da penalidade prevista no inciso I deste artigo será previsto em Decreto.

§ 5º O prazo estabelecido no inciso I deste artigo compreende a protocolização de novo projeto, realização de análise pelo setor competente, pagamento de taxas e adequação física do imóvel.

§ 6º Na impossibilidade de adequação do imóvel no prazo estabelecido no inciso I deste artigo, o proprietário ou seu representante legal, em relação à obra no imóvel deverá ser intimado para proceder à demolição da parte irregular em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da intimação.

§ 7º A não demolição da parte irregular da obra no prazo fixado no § 6º deste artigo acarretará a aplicação de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a contar do 61º (sexagésimo primeiro) dia do não atendimento à intimação.

§ 8º O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU serão notificados quanto à



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> |

Nº 008/2020

Autor:

infração cometida pelo profissional para que adotem as medidas administrativas cabíveis no âmbito dos respectivos Conselhos.

Art. 14 O andamento regular da obra será objeto de fiscalização da PRODEURBS - Núcleo de Projetos e Desenvolvimento Urbano de Sinop, constituindo óbice à emissão do "habite-se" a constatação de desconformidades entre o projeto aprovado e o projeto executado, o que poderá acarretar na adoção de medidas administrativas e judiciais contra o proprietário e responsável técnico do projeto e da obra.

Art. 15 Para a fiel execução e fiscalização do disposto na presente Lei, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável manterá integração com a PRODEURBS, nos termos definidos em Decreto.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | |

Nº 008 / 2020

Autor:

JUSTIFICATIVA

A presente lei tem como fundamento a ampliação das opções quanto à escolha de alvará definitivo, provisório, e agora, automático. Visando a celeridade das obras do município de Sinop.

Além disso, empreendedores e engenheiros que levavam quase um ano para conseguir o alvará de construção não vão mais precisar esperar por tanto tempo, já que com advento da presente lei, será emitido o Alvará no prazo de até 48 horas.

Ao invés do Poder Legislativo ser visto como a entidade onde há agentes inibidores de bons projetos, a lei dá mais liberdade à população empreendedora, para que possam seguir com suas obras da forma mais ágil possível, sem que o órgão Legislativo abra mão do papel de agente regulador das normas.

Cabe salientar, que o projeto irá contribuir com a geração de emprego, com o aumento da arrecadação para o município, com a movimentação da economia municipal e para todo o Mato Grosso.

Por conseguinte, para que haja a requisição do alvará, os interessados devem acessar o Sistema da Aprovação Digital da Prefeitura de Sinop.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres pares para que nossa propositura seja aprovada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 009/2020

Ao: Projeto de Lei nº 008/2020, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro.

I - RELATÓRIO

No dia 13 de Fevereiro de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 008/2020, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro**, que **“Institui no município de Sinop o Alvará de Construção Automático e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

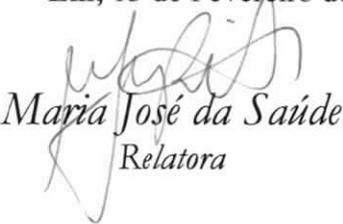
Voto do(a) Presidente Substituto: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.


Prof. Hedyvaldo Costa
Presidente Substituto


Maria José da Saúde
Relatora


Ícaro Severo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de Fevereiro de 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 002/2020

Ao: Projeto de Lei nº 008/2020, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro.

I - RELATÓRIO

No dia 13 de fevereiro de 2020, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 008/2020**, de autoria do **Vereador Dilmair Callegaro** que **“Institui no município de Sinop o Alvará de Construção Automático e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

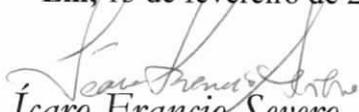
Voto do Relator: Favorável.

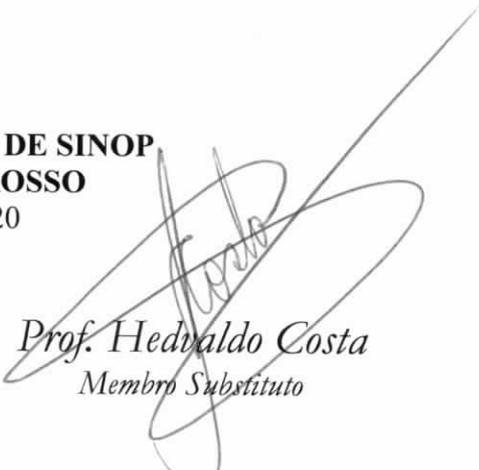
Voto do Membro Substituto: Favorável.

É O PARECER.


Joacir Testa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de fevereiro de 2020


Ícaro Francisco Severo
Relator


Prof. Hedivaldo Costa
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

RECEBIDO <u>31/01/2020</u> <i>[Signature]</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº <u>009/2020</u>
	<input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo	
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução		
<input type="checkbox"/> Requerimento		
<input type="checkbox"/> Indicação		
<input type="checkbox"/> Moção		
<input type="checkbox"/> Emenda		

Autor: MESA DIRETORA

Promove alteração na Lei nº 1598/2011, de 19 de dezembro de 2011 e suas alterações posteriores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos I a VIII da Lei nº 1598/2011, de 19 de dezembro de 2011, passam a vigorar conforme os anexos constantes da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]
Remídio Kuntz
Presidente

[Signature]
Luciano Chitolina
1º Secretário

[Signature]
Leonardo Visera
1º Vice-Presidente

[Signature]
Lindomar Guida
2º Vice-Presidente

[Signature]
Tony Lennon
2º Secretário

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 03/02/2020

Encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização
Em 03/02/2020

Encaminhado à Comissão de Economia Industrial, Comércio, Agricultura, Trabalho e Administração e Serviços Públicos
Em 03/02/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 009 / 2020

Autor: MESA DIRETORA

ANEXO I – Agente de Serviços de Apoio I

Ensino Fundamental Incompleto 40 hs – CE – 02

CLASSE

Nível	A	B	C	D	E
I	R\$ 1.485,78	R\$ 1.782,94	R\$ 2.139,52	R\$ 2.567,43	R\$ 2.824,17
II	R\$ 1.515,50	R\$ 1.818,59	R\$ 2.182,31	R\$ 2.618,78	R\$ 2.880,65
III	R\$ 1.545,81	R\$ 1.854,97	R\$ 2.225,96	R\$ 2.671,15	R\$ 2.938,27
IV	R\$ 1.576,72	R\$ 1.892,07	R\$ 2.270,48	R\$ 2.724,57	R\$ 2.997,03
V	R\$ 1.608,26	R\$ 1.929,91	R\$ 2.315,89	R\$ 2.779,07	R\$ 3.056,97
VI	R\$ 1.640,42	R\$ 1.968,51	R\$ 2.362,21	R\$ 2.834,65	R\$ 3.118,11
VII	R\$ 1.673,23	R\$ 2.007,88	R\$ 2.409,45	R\$ 2.891,34	R\$ 3.180,47
VIII	R\$ 1.706,69	R\$ 2.048,03	R\$ 2.457,64	R\$ 2.949,17	R\$ 3.244,08
IX	R\$ 1.740,83	R\$ 2.088,99	R\$ 2.506,79	R\$ 3.008,15	R\$ 3.308,97
X	R\$ 1.775,64	R\$ 2.130,77	R\$ 2.556,93	R\$ 3.068,31	R\$ 3.375,15
XI	R\$ 1.811,16	R\$ 2.173,39	R\$ 2.608,07	R\$ 3.129,68	R\$ 3.442,65
XII	R\$ 1.847,38	R\$ 2.216,86	R\$ 2.660,23	R\$ 3.192,27	R\$ 3.511,50
XIII	R\$ 1.884,33	R\$ 2.261,19	R\$ 2.713,43	R\$ 3.256,12	R\$ 3.581,73
XIV	R\$ 1.922,01	R\$ 2.306,42	R\$ 2.767,70	R\$ 3.321,24	R\$ 3.653,37
XV	R\$ 1.960,46	R\$ 2.352,55	R\$ 2.823,06	R\$ 3.387,67	R\$ 3.726,43
XVI	R\$ 1.999,66	R\$ 2.399,60	R\$ 2.879,52	R\$ 3.455,42	R\$ 3.800,96
XVII	R\$ 2.039,66	R\$ 2.447,59	R\$ 2.937,11	R\$ 3.524,53	R\$ 3.876,98
XVIII	R\$ 2.080,45	R\$ 2.496,54	R\$ 2.995,85	R\$ 3.595,02	R\$ 3.954,52
XIX	R\$ 2.122,06	R\$ 2.546,47	R\$ 3.055,77	R\$ 3.666,92	R\$ 4.033,61
XX	R\$ 2.164,50	R\$ 2.597,40	R\$ 3.116,88	R\$ 3.740,26	R\$ 4.114,28
XXI	R\$ 2.207,79	R\$ 2.649,35	R\$ 3.179,22	R\$ 3.815,06	R\$ 4.196,57
XXII	R\$ 2.251,95	R\$ 2.702,34	R\$ 3.242,80	R\$ 3.891,36	R\$ 4.280,50
XXIII	R\$ 2.296,99	R\$ 2.756,38	R\$ 3.307,66	R\$ 3.969,19	R\$ 4.366,11
XXIV	R\$ 2.342,93	R\$ 2.811,51	R\$ 3.373,81	R\$ 4.048,58	R\$ 4.453,43
XXV	R\$ 2.389,78	R\$ 2.867,74	R\$ 3.441,29	R\$ 4.129,55	R\$ 4.542,50
XXVI	R\$ 2.437,58	R\$ 2.925,10	R\$ 3.510,11	R\$ 4.212,14	R\$ 4.633,35
XXVII	R\$ 2.486,33	R\$ 2.983,60	R\$ 3.580,32	R\$ 4.296,38	R\$ 4.726,02
XXVIII	R\$ 2.536,06	R\$ 3.043,27	R\$ 3.651,92	R\$ 4.382,31	R\$ 4.820,54
XXIX	R\$ 2.586,78	R\$ 3.104,13	R\$ 3.724,96	R\$ 4.469,95	R\$ 4.916,95
XXX	R\$ 2.638,51	R\$ 3.166,22	R\$ 3.799,46	R\$ 4.559,35	R\$ 5.015,29



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- Projeto de Lei
 Projeto de Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

Nº 009 / 2020

Autor: MESA DIRETORA

ANEXO II – Agente de Serviços de Apoio II

Ensino Fundamental Completo 40 hs – CE – 04

CLASSE

Nível	A	B	C	D	E
I	R\$ 1.867,74	R\$ 2.241,29	R\$ 2.689,55	R\$ 3.227,45	R\$ 3.550,20
II	R\$ 1.905,09	R\$ 2.286,11	R\$ 2.743,34	R\$ 3.292,00	R\$ 3.621,20
III	R\$ 1.943,20	R\$ 2.331,84	R\$ 2.798,20	R\$ 3.357,84	R\$ 3.693,63
IV	R\$ 1.982,06	R\$ 2.378,47	R\$ 2.854,17	R\$ 3.425,00	R\$ 3.767,50
V	R\$ 2.021,70	R\$ 2.426,04	R\$ 2.911,25	R\$ 3.493,50	R\$ 3.842,85
VI	R\$ 2.062,14	R\$ 2.474,56	R\$ 2.969,48	R\$ 3.563,37	R\$ 3.919,71
VII	R\$ 2.103,38	R\$ 2.524,05	R\$ 3.028,87	R\$ 3.634,64	R\$ 3.998,10
VIII	R\$ 2.145,45	R\$ 2.574,54	R\$ 3.089,44	R\$ 3.707,33	R\$ 4.078,06
IX	R\$ 2.188,36	R\$ 2.626,03	R\$ 3.151,23	R\$ 3.781,48	R\$ 4.159,63
X	R\$ 2.232,12	R\$ 2.678,55	R\$ 3.214,26	R\$ 3.857,11	R\$ 4.242,82
XI	R\$ 2.276,76	R\$ 2.732,12	R\$ 3.278,54	R\$ 3.934,25	R\$ 4.327,67
XII	R\$ 2.322,30	R\$ 2.786,76	R\$ 3.344,11	R\$ 4.012,93	R\$ 4.414,23
XIII	R\$ 2.368,75	R\$ 2.842,50	R\$ 3.410,99	R\$ 4.093,19	R\$ 4.502,51
XIV	R\$ 2.416,12	R\$ 2.899,35	R\$ 3.479,21	R\$ 4.175,06	R\$ 4.592,56
XV	R\$ 2.464,44	R\$ 2.957,33	R\$ 3.548,80	R\$ 4.258,56	R\$ 4.684,41
XVI	R\$ 2.513,73	R\$ 3.016,48	R\$ 3.619,77	R\$ 4.343,73	R\$ 4.778,10
XVII	R\$ 2.564,01	R\$ 3.076,81	R\$ 3.692,17	R\$ 4.430,60	R\$ 4.873,66
XVIII	R\$ 2.615,29	R\$ 3.138,34	R\$ 3.766,01	R\$ 4.519,22	R\$ 4.971,14
XIX	R\$ 2.667,59	R\$ 3.201,11	R\$ 3.841,33	R\$ 4.609,60	R\$ 5.070,56
XX	R\$ 2.720,94	R\$ 3.265,13	R\$ 3.918,16	R\$ 4.701,79	R\$ 5.171,97
XXI	R\$ 2.775,36	R\$ 3.330,44	R\$ 3.996,52	R\$ 4.795,83	R\$ 5.275,41
XXII	R\$ 2.830,87	R\$ 3.397,04	R\$ 4.076,45	R\$ 4.891,74	R\$ 5.380,92
XXIII	R\$ 2.887,49	R\$ 3.464,99	R\$ 4.157,98	R\$ 4.989,58	R\$ 5.488,54
XXIV	R\$ 2.945,24	R\$ 3.534,29	R\$ 4.241,14	R\$ 5.089,37	R\$ 5.598,31
XXV	R\$ 3.004,14	R\$ 3.604,97	R\$ 4.325,97	R\$ 5.191,16	R\$ 5.710,27
XXVI	R\$ 3.064,23	R\$ 3.677,07	R\$ 4.412,48	R\$ 5.294,98	R\$ 5.824,48
XXVII	R\$ 3.125,51	R\$ 3.750,61	R\$ 4.500,73	R\$ 5.400,88	R\$ 5.940,97
XXVIII	R\$ 3.188,02	R\$ 3.825,62	R\$ 4.590,75	R\$ 5.508,90	R\$ 6.059,79
XXIX	R\$ 3.251,78	R\$ 3.902,14	R\$ 4.682,56	R\$ 5.619,08	R\$ 6.180,98
XXX	R\$ 3.316,82	R\$ 3.980,18	R\$ 4.776,22	R\$ 5.731,46	R\$ 6.304,60



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- Projeto de Lei
 Projeto de Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

Nº 009 / 2020

Autor: MESA DIRETORA

ANEXO III – Técnico de Gestão I

Ensino Médio Completo 40 hs – CE – 05

CLASSE

Nível	A	B	C	D	E
I	R\$ 2.210,49	R\$ 2.652,59	R\$ 3.183,11	R\$ 3.819,73	R\$ 4.201,70
II	R\$ 2.254,70	R\$ 2.705,64	R\$ 3.246,77	R\$ 3.896,12	R\$ 4.285,73
III	R\$ 2.299,79	R\$ 2.759,75	R\$ 3.311,70	R\$ 3.974,04	R\$ 4.371,45
IV	R\$ 2.345,79	R\$ 2.814,95	R\$ 3.377,94	R\$ 4.053,52	R\$ 4.458,88
V	R\$ 2.392,71	R\$ 2.871,25	R\$ 3.445,50	R\$ 4.134,60	R\$ 4.548,05
VI	R\$ 2.440,56	R\$ 2.928,67	R\$ 3.514,41	R\$ 4.217,29	R\$ 4.639,02
VII	R\$ 2.489,37	R\$ 2.987,24	R\$ 3.584,69	R\$ 4.301,63	R\$ 4.731,80
VIII	R\$ 2.539,16	R\$ 3.046,99	R\$ 3.656,39	R\$ 4.387,67	R\$ 4.826,43
IX	R\$ 2.589,94	R\$ 3.107,93	R\$ 3.729,52	R\$ 4.475,42	R\$ 4.922,96
X	R\$ 2.641,74	R\$ 3.170,09	R\$ 3.804,11	R\$ 4.564,93	R\$ 5.021,42
XI	R\$ 2.694,57	R\$ 3.233,49	R\$ 3.880,19	R\$ 4.656,23	R\$ 5.121,85
XII	R\$ 2.748,47	R\$ 3.298,16	R\$ 3.957,79	R\$ 4.749,35	R\$ 5.224,29
XIII	R\$ 2.803,44	R\$ 3.364,12	R\$ 4.036,95	R\$ 4.844,34	R\$ 5.328,77
XIV	R\$ 2.859,50	R\$ 3.431,41	R\$ 4.117,69	R\$ 4.941,22	R\$ 5.435,35
XV	R\$ 2.916,69	R\$ 3.500,03	R\$ 4.200,04	R\$ 5.040,05	R\$ 5.544,05
XVI	R\$ 2.975,03	R\$ 3.570,03	R\$ 4.284,04	R\$ 5.140,85	R\$ 5.654,93
XVII	R\$ 3.034,53	R\$ 3.641,43	R\$ 4.369,72	R\$ 5.243,67	R\$ 5.768,03
XVIII	R\$ 3.095,22	R\$ 3.714,26	R\$ 4.457,12	R\$ 5.348,54	R\$ 5.883,39
XIX	R\$ 3.157,12	R\$ 3.788,55	R\$ 4.546,26	R\$ 5.455,51	R\$ 6.001,06
XX	R\$ 3.220,27	R\$ 3.864,32	R\$ 4.637,18	R\$ 5.564,62	R\$ 6.121,08
XXI	R\$ 3.284,67	R\$ 3.941,61	R\$ 4.729,93	R\$ 5.675,91	R\$ 6.243,50
XXII	R\$ 3.350,37	R\$ 4.020,44	R\$ 4.824,53	R\$ 5.789,43	R\$ 6.368,37
XXIII	R\$ 3.417,37	R\$ 4.100,85	R\$ 4.921,02	R\$ 5.905,22	R\$ 6.495,74
XXIV	R\$ 3.485,72	R\$ 4.182,86	R\$ 5.019,44	R\$ 6.023,32	R\$ 6.625,66
XXV	R\$ 3.555,43	R\$ 4.266,52	R\$ 5.119,83	R\$ 6.143,79	R\$ 6.758,17
XXVI	R\$ 3.626,54	R\$ 4.351,85	R\$ 5.222,22	R\$ 6.266,67	R\$ 6.893,33
XXVII	R\$ 3.699,07	R\$ 4.438,89	R\$ 5.326,67	R\$ 6.392,00	R\$ 7.031,20
XXVIII	R\$ 3.773,06	R\$ 4.527,67	R\$ 5.433,20	R\$ 6.519,84	R\$ 7.171,82
XXIX	R\$ 3.848,52	R\$ 4.618,22	R\$ 5.541,86	R\$ 6.650,24	R\$ 7.315,26
XXX	R\$ 3.925,49	R\$ 4.710,58	R\$ 5.652,70	R\$ 6.783,24	R\$ 7.461,57



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- Projeto de Lei
 Projeto de Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

Nº 009 / 2020

Autor: MESA DIRETORA

ANEXO IV – Técnico de Gestão II

Ensino Médio Completo 40 hs – CE – 06

CLASSE

Nível	A	B	C	D	E
I	R\$ 2.553,12	R\$ 3.063,74	R\$ 3.676,49	R\$ 4.411,79	R\$ 4.852,97
II	R\$ 2.604,18	R\$ 3.125,02	R\$ 3.750,02	R\$ 4.500,03	R\$ 4.950,03
III	R\$ 2.656,27	R\$ 3.187,52	R\$ 3.825,02	R\$ 4.590,03	R\$ 5.049,03
IV	R\$ 2.709,39	R\$ 3.251,27	R\$ 3.901,52	R\$ 4.681,83	R\$ 5.150,01
V	R\$ 2.763,58	R\$ 3.316,30	R\$ 3.979,55	R\$ 4.775,46	R\$ 5.253,01
VI	R\$ 2.818,85	R\$ 3.382,62	R\$ 4.059,15	R\$ 4.870,97	R\$ 5.358,07
VII	R\$ 2.875,23	R\$ 3.450,27	R\$ 4.140,33	R\$ 4.968,39	R\$ 5.465,23
VIII	R\$ 2.932,73	R\$ 3.519,28	R\$ 4.223,13	R\$ 5.067,76	R\$ 5.574,54
IX	R\$ 2.991,39	R\$ 3.589,66	R\$ 4.307,60	R\$ 5.169,12	R\$ 5.686,03
X	R\$ 3.051,21	R\$ 3.661,46	R\$ 4.393,75	R\$ 5.272,50	R\$ 5.799,75
XI	R\$ 3.112,24	R\$ 3.734,69	R\$ 4.481,62	R\$ 5.377,95	R\$ 5.915,74
XII	R\$ 3.174,48	R\$ 3.809,38	R\$ 4.571,26	R\$ 5.485,51	R\$ 6.034,06
XIII	R\$ 3.237,97	R\$ 3.885,57	R\$ 4.662,68	R\$ 5.595,22	R\$ 6.154,74
XIV	R\$ 3.302,73	R\$ 3.963,28	R\$ 4.755,94	R\$ 5.707,12	R\$ 6.277,83
XV	R\$ 3.368,79	R\$ 4.042,55	R\$ 4.851,05	R\$ 5.821,27	R\$ 6.403,39
XVI	R\$ 3.436,16	R\$ 4.123,40	R\$ 4.948,08	R\$ 5.937,69	R\$ 6.531,46
XVII	R\$ 3.504,89	R\$ 4.205,86	R\$ 5.047,04	R\$ 6.056,44	R\$ 6.662,09
XVIII	R\$ 3.574,98	R\$ 4.289,98	R\$ 5.147,98	R\$ 6.177,57	R\$ 6.795,33
XIX	R\$ 3.646,48	R\$ 4.375,78	R\$ 5.250,94	R\$ 6.301,12	R\$ 6.931,24
XX	R\$ 3.719,41	R\$ 4.463,30	R\$ 5.355,96	R\$ 6.427,15	R\$ 7.069,86
XXI	R\$ 3.793,80	R\$ 4.552,56	R\$ 5.463,07	R\$ 6.555,69	R\$ 7.211,26
XXII	R\$ 3.869,68	R\$ 4.643,61	R\$ 5.572,34	R\$ 6.686,80	R\$ 7.355,48
XXIII	R\$ 3.947,07	R\$ 4.736,49	R\$ 5.683,78	R\$ 6.820,54	R\$ 7.502,59
XXIV	R\$ 4.026,01	R\$ 4.831,22	R\$ 5.797,46	R\$ 6.956,95	R\$ 7.652,65
XXV	R\$ 4.106,53	R\$ 4.927,84	R\$ 5.913,41	R\$ 7.096,09	R\$ 7.805,70
XXVI	R\$ 4.188,66	R\$ 5.026,40	R\$ 6.031,68	R\$ 7.238,01	R\$ 7.961,81
XXVII	R\$ 4.272,44	R\$ 5.126,92	R\$ 6.152,31	R\$ 7.382,77	R\$ 8.121,05
XXVIII	R\$ 4.357,89	R\$ 5.229,46	R\$ 6.275,36	R\$ 7.530,43	R\$ 8.283,47
XXIX	R\$ 4.445,04	R\$ 5.334,05	R\$ 6.400,86	R\$ 7.681,04	R\$ 8.449,14
XXX	R\$ 4.533,94	R\$ 5.440,73	R\$ 6.528,88	R\$ 7.834,66	R\$ 8.618,12



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- Projeto de Lei
 Projeto de Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

Nº 009 / 2020

Autor: MESA DIRETORA

ANEXO V – Técnico de Gestão III

Ensino Médio Completo 40 hs – CE – 07

CLASSE

Nível	A	B	C	D	E
I	R\$ 2.832,55	R\$ 3.399,06	R\$ 4.078,87	R\$ 4.894,65	R\$ 5.384,11
II	R\$ 2.889,20	R\$ 3.467,04	R\$ 4.160,45	R\$ 4.992,54	R\$ 5.491,79
III	R\$ 2.946,99	R\$ 3.536,38	R\$ 4.243,66	R\$ 5.092,39	R\$ 5.601,63
IV	R\$ 3.005,92	R\$ 3.607,11	R\$ 4.328,53	R\$ 5.194,24	R\$ 5.713,66
V	R\$ 3.066,04	R\$ 3.679,25	R\$ 4.415,10	R\$ 5.298,12	R\$ 5.827,93
VI	R\$ 3.127,36	R\$ 3.752,84	R\$ 4.503,40	R\$ 5.404,09	R\$ 5.944,49
VII	R\$ 3.189,91	R\$ 3.827,89	R\$ 4.593,47	R\$ 5.512,17	R\$ 6.063,38
VIII	R\$ 3.253,71	R\$ 3.904,45	R\$ 4.685,34	R\$ 5.622,41	R\$ 6.184,65
IX	R\$ 3.318,78	R\$ 3.982,54	R\$ 4.779,05	R\$ 5.734,86	R\$ 6.308,34
X	R\$ 3.385,16	R\$ 4.062,19	R\$ 4.874,63	R\$ 5.849,56	R\$ 6.434,51
XI	R\$ 3.452,86	R\$ 4.143,44	R\$ 4.972,12	R\$ 5.966,55	R\$ 6.563,20
XII	R\$ 3.521,92	R\$ 4.226,30	R\$ 5.071,56	R\$ 6.085,88	R\$ 6.694,47
XIII	R\$ 3.592,36	R\$ 4.310,83	R\$ 5.173,00	R\$ 6.207,60	R\$ 6.828,35
XIV	R\$ 3.664,21	R\$ 4.397,05	R\$ 5.276,46	R\$ 6.331,75	R\$ 6.964,92
XV	R\$ 3.737,49	R\$ 4.484,99	R\$ 5.381,98	R\$ 6.458,38	R\$ 7.104,22
XVI	R\$ 3.812,24	R\$ 4.574,69	R\$ 5.489,62	R\$ 6.587,55	R\$ 7.246,30
XVII	R\$ 3.888,48	R\$ 4.666,18	R\$ 5.599,42	R\$ 6.719,30	R\$ 7.391,23
XVIII	R\$ 3.966,25	R\$ 4.759,50	R\$ 5.711,41	R\$ 6.853,69	R\$ 7.539,06
XIX	R\$ 4.045,58	R\$ 4.854,69	R\$ 5.825,63	R\$ 6.990,76	R\$ 7.689,84
XX	R\$ 4.126,49	R\$ 4.951,79	R\$ 5.942,15	R\$ 7.130,58	R\$ 7.843,63
XXI	R\$ 4.209,02	R\$ 5.050,82	R\$ 6.060,99	R\$ 7.273,19	R\$ 8.000,51
XXII	R\$ 4.293,20	R\$ 5.151,84	R\$ 6.182,21	R\$ 7.418,65	R\$ 8.160,52
XXIII	R\$ 4.379,06	R\$ 5.254,88	R\$ 6.305,85	R\$ 7.567,02	R\$ 8.323,73
XXIV	R\$ 4.466,65	R\$ 5.359,98	R\$ 6.431,97	R\$ 7.718,36	R\$ 8.490,20
XXV	R\$ 4.555,98	R\$ 5.467,17	R\$ 6.560,61	R\$ 7.872,73	R\$ 8.660,00
XXVI	R\$ 4.647,10	R\$ 5.576,52	R\$ 6.691,82	R\$ 8.030,19	R\$ 8.833,20
XXVII	R\$ 4.740,04	R\$ 5.688,05	R\$ 6.825,66	R\$ 8.190,79	R\$ 9.009,87
XXVIII	R\$ 4.834,84	R\$ 5.801,81	R\$ 6.962,17	R\$ 8.354,61	R\$ 9.190,07
XXIX	R\$ 4.931,54	R\$ 5.917,85	R\$ 7.101,41	R\$ 8.521,70	R\$ 9.373,87
XXX	R\$ 5.030,17	R\$ 6.036,20	R\$ 7.243,44	R\$ 8.692,13	R\$ 9.561,35



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- Projeto de Lei
 Projeto de Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

Nº 009 / 2020

Autor: MESA DIRETORA

ANEXO VI – Analista de Gestão I

Nível Superior 40 hs – CE – 10

CLASSE

Nível	A	B	C	D	E
I	R\$ 5.997,36	R\$ 7.196,83	R\$ 8.636,20	R\$ 10.363,44	R\$ 11.399,78
II	R\$ 6.117,31	R\$ 7.340,77	R\$ 8.808,92	R\$ 10.570,71	R\$ 11.627,78
III	R\$ 6.239,65	R\$ 7.487,58	R\$ 8.985,10	R\$ 10.782,12	R\$ 11.860,33
IV	R\$ 6.364,45	R\$ 7.637,34	R\$ 9.164,80	R\$ 10.997,76	R\$ 12.097,54
V	R\$ 6.491,74	R\$ 7.790,08	R\$ 9.348,10	R\$ 11.217,72	R\$ 12.339,49
VI	R\$ 6.621,57	R\$ 7.945,88	R\$ 9.535,06	R\$ 11.442,07	R\$ 12.586,28
VII	R\$ 6.754,00	R\$ 8.104,80	R\$ 9.725,76	R\$ 11.670,91	R\$ 12.838,01
VIII	R\$ 6.889,08	R\$ 8.266,90	R\$ 9.920,28	R\$ 11.904,33	R\$ 13.094,77
IX	R\$ 7.026,86	R\$ 8.432,24	R\$ 10.118,68	R\$ 12.142,42	R\$ 13.356,66
X	R\$ 7.167,40	R\$ 8.600,88	R\$ 10.321,06	R\$ 12.385,27	R\$ 13.623,79
XI	R\$ 7.310,75	R\$ 8.772,90	R\$ 10.527,48	R\$ 12.632,97	R\$ 13.896,27
XII	R\$ 7.456,96	R\$ 8.948,36	R\$ 10.738,03	R\$ 12.885,63	R\$ 14.174,20
XIII	R\$ 7.606,10	R\$ 9.127,32	R\$ 10.952,79	R\$ 13.143,35	R\$ 14.457,68
XIV	R\$ 7.758,22	R\$ 9.309,87	R\$ 11.171,84	R\$ 13.406,21	R\$ 14.746,83
XV	R\$ 7.913,39	R\$ 9.496,07	R\$ 11.395,28	R\$ 13.674,34	R\$ 15.041,77
XVI	R\$ 8.071,66	R\$ 9.685,99	R\$ 11.623,19	R\$ 13.947,82	R\$ 15.342,61
XVII	R\$ 8.233,09	R\$ 9.879,71	R\$ 11.855,65	R\$ 14.226,78	R\$ 15.649,46
XVIII	R\$ 8.397,75	R\$ 10.077,30	R\$ 12.092,76	R\$ 14.511,32	R\$ 15.962,45
XIX	R\$ 8.565,71	R\$ 10.278,85	R\$ 12.334,62	R\$ 14.801,54	R\$ 16.281,70
XX	R\$ 8.737,02	R\$ 10.484,43	R\$ 12.581,31	R\$ 15.097,57	R\$ 16.607,33
XXI	R\$ 8.911,76	R\$ 10.694,11	R\$ 12.832,94	R\$ 15.399,52	R\$ 16.939,48
XXII	R\$ 9.090,00	R\$ 10.908,00	R\$ 13.089,60	R\$ 15.707,51	R\$ 17.278,27
XXIII	R\$ 9.271,80	R\$ 11.126,16	R\$ 13.351,39	R\$ 16.021,66	R\$ 17.623,83
XXIV	R\$ 9.457,23	R\$ 11.348,68	R\$ 13.618,41	R\$ 16.342,10	R\$ 17.976,31
XXV	R\$ 9.646,38	R\$ 11.575,65	R\$ 13.890,78	R\$ 16.668,94	R\$ 18.335,83
XXVI	R\$ 9.839,30	R\$ 11.807,17	R\$ 14.168,60	R\$ 17.002,32	R\$ 18.702,55
XXVII	R\$ 10.036,09	R\$ 12.043,31	R\$ 14.451,97	R\$ 17.342,37	R\$ 19.076,60
XXVIII	R\$ 10.236,81	R\$ 12.284,18	R\$ 14.741,01	R\$ 17.689,21	R\$ 19.458,13
XXIX	R\$ 10.441,55	R\$ 12.529,86	R\$ 15.035,83	R\$ 18.043,00	R\$ 19.847,30
XXX	R\$ 10.650,38	R\$ 12.780,46	R\$ 15.336,55	R\$ 18.403,86	R\$ 20.244,24



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 009 / 2020

Autor: MESA DIRETORA

ANEXO VII – Analista de Gestão II

Nível Superior 40 hs – CE – 11

CLASSE

Nível	A	B	C	D	E
I	R\$ 6.571,52	R\$ 7.885,82	R\$ 9.462,99	R\$ 11.355,59	R\$ 12.491,15
II	R\$ 6.702,95	R\$ 8.043,54	R\$ 9.652,25	R\$ 11.582,70	R\$ 12.740,97
III	R\$ 6.837,01	R\$ 8.204,41	R\$ 9.845,29	R\$ 11.814,35	R\$ 12.995,79
IV	R\$ 6.973,75	R\$ 8.368,50	R\$ 10.042,20	R\$ 12.050,64	R\$ 13.255,70
V	R\$ 7.113,22	R\$ 8.535,87	R\$ 10.243,04	R\$ 12.291,65	R\$ 13.520,82
VI	R\$ 7.255,49	R\$ 8.706,59	R\$ 10.447,90	R\$ 12.537,49	R\$ 13.791,23
VII	R\$ 7.400,60	R\$ 8.880,72	R\$ 10.656,86	R\$ 12.788,23	R\$ 14.067,06
VIII	R\$ 7.548,61	R\$ 9.058,33	R\$ 10.870,00	R\$ 13.044,00	R\$ 14.348,40
IX	R\$ 7.699,58	R\$ 9.239,50	R\$ 11.087,40	R\$ 13.304,88	R\$ 14.635,37
X	R\$ 7.853,57	R\$ 9.424,29	R\$ 11.309,15	R\$ 13.570,98	R\$ 14.928,07
XI	R\$ 8.010,65	R\$ 9.612,78	R\$ 11.535,33	R\$ 13.842,40	R\$ 15.226,64
XII	R\$ 8.170,86	R\$ 9.805,03	R\$ 11.766,04	R\$ 14.119,24	R\$ 15.531,17
XIII	R\$ 8.334,28	R\$ 10.001,13	R\$ 12.001,36	R\$ 14.401,63	R\$ 15.841,79
XIV	R\$ 8.500,96	R\$ 10.201,15	R\$ 12.241,39	R\$ 14.689,66	R\$ 16.158,63
XV	R\$ 8.670,98	R\$ 10.405,18	R\$ 12.486,21	R\$ 14.983,46	R\$ 16.481,80
XVI	R\$ 8.844,40	R\$ 10.613,28	R\$ 12.735,94	R\$ 15.283,12	R\$ 16.811,44
XVII	R\$ 9.021,29	R\$ 10.825,55	R\$ 12.990,66	R\$ 15.588,79	R\$ 17.147,67
XVIII	R\$ 9.201,71	R\$ 11.042,06	R\$ 13.250,47	R\$ 15.900,56	R\$ 17.490,62
XIX	R\$ 9.385,75	R\$ 11.262,90	R\$ 13.515,48	R\$ 16.218,57	R\$ 17.840,43
XX	R\$ 9.573,46	R\$ 11.488,16	R\$ 13.785,79	R\$ 16.542,95	R\$ 18.197,24
XXI	R\$ 9.764,93	R\$ 11.717,92	R\$ 14.061,50	R\$ 16.873,80	R\$ 18.561,18
XXII	R\$ 9.960,23	R\$ 11.952,28	R\$ 14.342,73	R\$ 17.211,28	R\$ 18.932,41
XXIII	R\$ 10.159,44	R\$ 12.191,32	R\$ 14.629,59	R\$ 17.555,51	R\$ 19.311,06
XXIV	R\$ 10.362,63	R\$ 12.435,15	R\$ 14.922,18	R\$ 17.906,62	R\$ 19.697,28
XXV	R\$ 10.569,88	R\$ 12.683,85	R\$ 15.220,62	R\$ 18.264,75	R\$ 20.091,22
XXVI	R\$ 10.781,28	R\$ 12.937,53	R\$ 15.525,04	R\$ 18.630,04	R\$ 20.493,05
XXVII	R\$ 10.996,90	R\$ 13.196,28	R\$ 15.835,54	R\$ 19.002,64	R\$ 20.902,91
XXVIII	R\$ 11.216,84	R\$ 13.460,21	R\$ 16.152,25	R\$ 19.382,70	R\$ 21.320,97
XXIX	R\$ 11.441,18	R\$ 13.729,41	R\$ 16.475,29	R\$ 19.770,35	R\$ 21.747,39
XXX	R\$ 11.670,00	R\$ 14.004,00	R\$ 16.804,80	R\$ 20.165,76	R\$ 22.182,33



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- Projeto de Lei
 Projeto de Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

Nº 009/2020

Autor: MESA DIRETORA

ANEXO VIII – Analista de Gestão III

Nível Superior 40 hs – CE – 12

CLASSE

Nível	A	B	C	D	E
I	R\$ 7.132,08	R\$ 8.558,50	R\$ 10.270,20	R\$ 12.324,23	R\$ 13.556,66
II	R\$ 7.274,72	R\$ 8.729,67	R\$ 10.475,60	R\$ 12.570,72	R\$ 13.827,79
III	R\$ 7.420,22	R\$ 8.904,26	R\$ 10.685,11	R\$ 12.822,13	R\$ 14.104,35
IV	R\$ 7.568,62	R\$ 9.082,34	R\$ 10.898,81	R\$ 13.078,58	R\$ 14.386,43
V	R\$ 7.719,99	R\$ 9.263,99	R\$ 11.116,79	R\$ 13.340,15	R\$ 14.674,16
VI	R\$ 7.874,39	R\$ 9.449,27	R\$ 11.339,13	R\$ 13.606,95	R\$ 14.967,65
VII	R\$ 8.031,88	R\$ 9.638,26	R\$ 11.565,91	R\$ 13.879,09	R\$ 15.267,00
VIII	R\$ 8.192,52	R\$ 9.831,02	R\$ 11.797,23	R\$ 14.156,67	R\$ 15.572,34
IX	R\$ 8.356,37	R\$ 10.027,64	R\$ 12.033,17	R\$ 14.439,80	R\$ 15.883,79
X	R\$ 8.523,50	R\$ 10.228,19	R\$ 12.273,83	R\$ 14.728,60	R\$ 16.201,46
XI	R\$ 8.693,97	R\$ 10.432,76	R\$ 12.519,31	R\$ 15.023,17	R\$ 16.525,49
XII	R\$ 8.867,85	R\$ 10.641,41	R\$ 12.769,70	R\$ 15.323,64	R\$ 16.856,00
XIII	R\$ 9.045,20	R\$ 10.854,24	R\$ 13.025,09	R\$ 15.630,11	R\$ 17.193,12
XIV	R\$ 9.226,11	R\$ 11.071,33	R\$ 13.285,59	R\$ 15.942,71	R\$ 17.536,98
XV	R\$ 9.410,63	R\$ 11.292,75	R\$ 13.551,30	R\$ 16.261,57	R\$ 17.887,72
XVI	R\$ 9.598,84	R\$ 11.518,61	R\$ 13.822,33	R\$ 16.586,80	R\$ 18.245,48
XVII	R\$ 9.790,82	R\$ 11.748,98	R\$ 14.098,78	R\$ 16.918,53	R\$ 18.610,39
XVIII	R\$ 9.986,63	R\$ 11.983,96	R\$ 14.380,75	R\$ 17.256,90	R\$ 18.982,59
XIX	R\$ 10.186,37	R\$ 12.223,64	R\$ 14.668,37	R\$ 17.602,04	R\$ 19.362,25
XX	R\$ 10.390,09	R\$ 12.468,11	R\$ 14.961,74	R\$ 17.954,08	R\$ 19.749,49
XXI	R\$ 10.597,90	R\$ 12.717,47	R\$ 15.260,97	R\$ 18.313,16	R\$ 20.144,48
XXII	R\$ 10.809,85	R\$ 12.971,82	R\$ 15.566,19	R\$ 18.679,43	R\$ 20.547,37
XXIII	R\$ 11.026,05	R\$ 13.231,26	R\$ 15.877,51	R\$ 19.053,02	R\$ 20.958,32
XXIV	R\$ 11.246,57	R\$ 13.495,89	R\$ 16.195,06	R\$ 19.434,08	R\$ 21.377,48
XXV	R\$ 11.471,50	R\$ 13.765,80	R\$ 16.518,96	R\$ 19.822,76	R\$ 21.805,03
XXVI	R\$ 11.700,93	R\$ 14.041,12	R\$ 16.849,34	R\$ 20.219,21	R\$ 22.241,13
XXVII	R\$ 11.934,95	R\$ 14.321,94	R\$ 17.186,33	R\$ 20.623,60	R\$ 22.685,96
XXVIII	R\$ 12.173,65	R\$ 14.608,38	R\$ 17.530,06	R\$ 21.036,07	R\$ 23.139,68
XXIX	R\$ 12.417,12	R\$ 14.900,55	R\$ 17.880,66	R\$ 21.456,79	R\$ 23.602,47
XXX	R\$ 12.665,47	R\$ 15.198,56	R\$ 18.238,27	R\$ 21.885,93	R\$ 24.074,52



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> |

Nº 009/2020

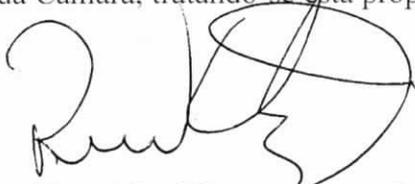
Autor: MESA DIRETORA

MENSAGEM AO PROJETO

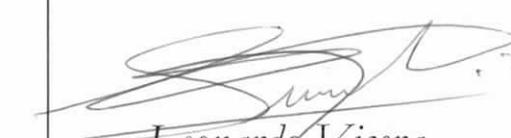
O presente projeto de lei tem o objetivo de reestruturar as tabelas que tratam sobre a progressão de classe dos servidores efetivos.

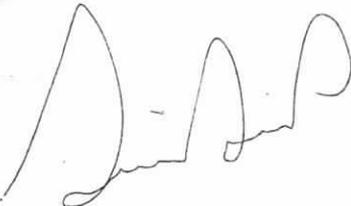
A reestruturação trata-se da inclusão da classe “E” nas tabelas, oriunda de uma política de incentivo para que os servidores continuem estudando e se especializando, visando, em última instância, oferecer ao cidadão uma melhor prestação de serviços.

A inclusão da classe “E” nas tabelas de progressão já foi referendada em matéria aprovada pelo plenário da Câmara, tratando-se esta propositura tão somente de atualizar a legislação afim.


Remídio Kuntz
Presidente


Luciano Chitolina
1º Secretário


Leonardo Visera
1º Vice-Presidente


Lindomar Guida
2º Vice-Presidente


Tony Lennon
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 005/2020

Ao: Projeto de Lei nº 009/2020, de autoria da Mesa Diretora.

I - RELATÓRIO

No dia 13 de Fevereiro de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 009/2020, de autoria da Mesa Diretora, que “Promove alteração na Lei nº 1598/2011, de 19 de dezembro de 2011 e suas alterações posteriores.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

Voto do(a) Presidente Substituto: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

Prof. Hedvaldo Costa
Presidente Substituto

Maria José da Saúde
Relatora

Ícaro Severo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de Fevereiro de 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 003/2020

Ao: Projeto de Lei nº 009/2020, de autoria da Mesa Diretora.

I - RELATÓRIO

No dia 13 de fevereiro de 2020, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 009/2020**, de autoria da **Mesa Diretora** que **“Promove alteração na Lei nº 1598/2011, de 19 de dezembro de 2011 e suas alterações posteriores.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

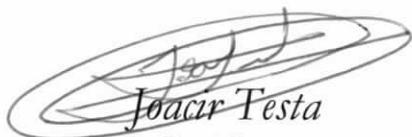
Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro Substituto: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de fevereiro de 2020


Joacir Testa
Presidente


Ícaro Francie Severo
Relator


Prof. Heivaldo Costa
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 001/2020

**Ao: Projeto de Lei nº 009/2020, de autoria da
Mesa Diretora.**

I - RELATÓRIO

No dia 13 de fevereiro de 2020, os membros da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 009/2020**, de autoria da **Mesa Diretora**, que **“Promove alteração na Lei nº 1598/2011, de 19 de dezembro de 2011 e suas alterações posteriores.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste (a) Relator (a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento a **Comissão é Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

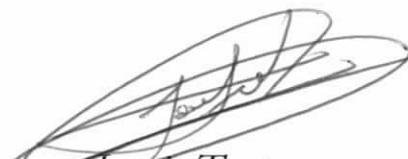
Voto do Presidente Substituto: Favorável.

Voto da Relatora: Favorável.

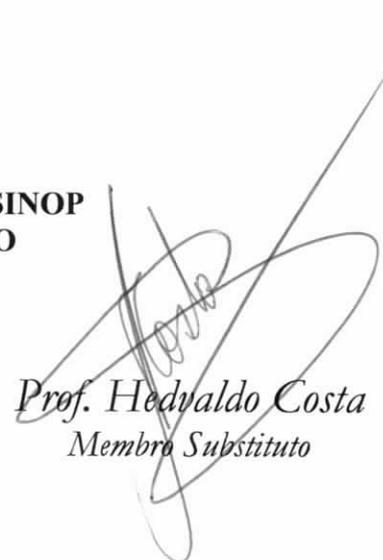
Voto do Membro Substituto: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de fevereiro de 2020


Joacir Testa
Presidente Substituto


Maria José da Saúde
Relatora

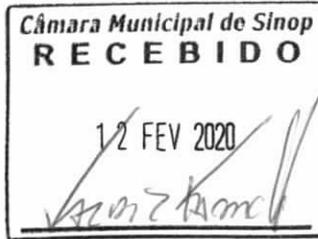

Prof. Hedvaldo Costa
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei*
- Projeto de Decreto Legislativo*
- Projeto de Resolução*
- Requerimento*
- Indicação*
- Moção*
- Emenda*

Nº 005 / 2020

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Astério Gomes – Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, solicitando informações sobre os precatórios:

I – Cópia do Cronograma de pagamento dos precatórios e qual a ordem adotada para os pagamentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ADENILSON ROCHA
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 13 FEV 2020 <i>Francio Severo</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>006/2020</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Mato Grosso, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Exmo. Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, requerendo as seguintes informações a respeito do calçamento da Avenida dos Flamboyants, em frente ao Hospital Santo Antônio:

Um munícipe procurou esse vereador subscritor relatando que as obras de calçamento no local citado haviam paralisado desde o final do ano passado. Portanto, questiona-se:

- 1. A obra de calçamento do canteiro central da Avenida dos Flamboyants, em frente ao Hospital Santo Antônio, está sendo realizada pela Prefeitura de Sinop, através da Secretaria de Obras ou foi licitada?*
- 2. Por que houve a paralisação da obra na segunda quinzena de dezembro de 2019 e até o momento não foi retomada?*
- 3. Qual a data prevista para a finalização de todo o calçamento do canteiro central da Avenida dos Flamboyants, em frente ao Hospital Santo Antônio?*
- 4. Qual a data prevista para a finalização e liberação para uso da parte da obra que já está em andamento?*

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 13 de fevereiro de 2020.

Francio Severo
ÍCARO FRANCIO SEVERO

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>13 FEV 2020</p> <p><i>Luciano Chitolina</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>007/2020</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente a Exma. Sra Rosana Martinelli - Prefeita de Sinop, com cópia ao Secretário Municipal de Saúde Kristian Barros Lira e a Sra Selma Alvares gestora administrativa do Instituto Social Saúde Resgate à Vida (ISSRV) que preste as seguintes informações e encaminhe cópia dos seguintes documentos:

1. *Quantos Exames de RX foram realizados em pacientes da UPA ao longo do ano de 2019, separados mês a mês;*
2. *Valores cobrados pelos exames pela empresa responsável pelos exames de RX, separados mês a mês;*
3. *Relatório de valores repassados a empresa responsável pelos exames de RX, separados mês a mês, com as datas de pagamentos.*

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10 de Fevereiro de 2020.

Luciano Chitolina
Vereador PSDB

RETIRADO

am 10 02 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**ESTADO DE MATO GROSSO**

1º SECRETÁRIO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

13:30	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 FFV 2020 <i>Adilson Rocha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	Nº <u>0051/2020</u>
-------	---	--	---------------------

Autor: **VEREADOR ADENILSON ROCHA**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, a necessidade de declarar de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Camping Club.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, a necessidade de declarar de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Camping Club.

A Associação de Moradores do Camping Club, foi fundada em 20 de Setembro de 2016, com o objetivo de representar os proprietários de imóveis e moradores do respectivo bairro, junto aos entes públicos em assuntos de interesse coletivo do loteamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ADENILSON ROCHA
Vereador – PSDB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.584.186/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/09/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PROPRIETARIOS OU POSSUIDORES DE IMOVEIS E MORADORES DO CAMPING CLUB		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DE MORADORES DO CAMPING CLUB	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DA PRAIA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO LOTE LOTE 02 QUADRA 51
CEP 78.551-260	BAIRRO/DISTRITO CONDOMINIO RESIDENCIAL CAMPING CLUB	MUNICÍPIO SINOP
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (66) 9961-0051	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/01/2020** às **16:15:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



2º Ofício Extrajudicial

Rua das Nogueiras, 629 - Fones/Fax: 3531-2535 e 3531-4555 - Caixa Postal 266 - CEP 78.550-226
Site: www.2oficiosinop.com.br - E-Mail: cartorio@2oficiosinop.com.br

Maria Antonieta Marques Cabral
Tabeliã / Oficial Registradora

Marcia Cristina de Paula Silva
Tabeliã / Oficial Substituta

Handwritten signature

REGISTRO CIVIL DA PESSOA JURÍDICA

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que, revendo nesta Serventia os livros de Registro da Pessoa Jurídica desta Comarca, encontramos sob o número 504, às folhas 004, do livro A-06, em 20/09/2016, o Registro da "ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS E MORADORES DO CAMPING CLUB PORTAL DA AMAZÔNIA", inscrita no CNPJ número 26.584.186/0001-67, com sede no Lote 02 da Quadra 51, Setor 03, com Frente para a Rua da Praia, Camping Club, no município de Sinop, Estado de Mato Grosso, tendo como Diretoria: Presidente: Carlos de Jesus Neto, inscrito no CPF sob o número 734.776.722-91; Vice Presidente: Gilberto Luis Benso, inscrito no CPF sob número 340.375.001-91; 1º Secretário: Lúcia Helena Rodrigues Simão Pereira dos Santos, inscrita no CPF sob o número 110.156.808-95; 2º Secretário: Wendel Martins Chaves, inscrito no CPF sob o número 929.859.473-91; 1º Tesoureiro: Rivi Som Cruz e Silva, inscrito no CPF sob o número 000.414.211-08; 2º Tesoureiro: Leonardo Kreling, inscrito no CPF sob o número 041.120.721-04. Eleitos e empossados na Assembleia Geral Ordinária da Associação realizada em 09/12/2018, com exceção do Presidente e Vice Presidente, eleitos e empossados na Assembleia Geral do dia 09/11/2019, **todos com mandatos vigentes até 09/12/2020**. Nada mais. Datada e passada nesta Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (22/11/2019). Eu, *(Bruno)* Bruno Henrique Moreira, Auxiliar de Cartório, digitei e conferi o presente ato. **Custas: Ao Tribunal de Justiça 20%. Total das Custas R\$43,00.** O referido é verdade e dou fé.

EM TESTEMUNHO *(Handwritten signature)* DA VERDADE.

(Handwritten signature)
Tabeliã
(Handwritten name)
Oficial Escrevente



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Código do Cartório: **** 170 *****
Ato de Notas e de Registro
Selo de Controle de Autenticidade
Cod. Ato(s): 180
Selo Digital. BIV94247 - Valor: R\$43,00.
Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>



 **Selo de Controle Digital**
Carimbo Localizador



ATA DE FUNDAÇÃO

Ata da Assembleia Geral para criação da **ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS E MORADORES DO CAMPING CLUB**, especialmente convocada para o dia 04 do mês de setembro do ano de 2016, às 09:00 (nove) horas, no Pavilhão da Igreja Católica – São Sebastião, situada na Avenida Airton Senna, Camping Club, Sinop/MT, onde se reuniram os seguintes sócios-fundadores: **LUCIANO NEZZI**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I RG n° 14.870.860 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n° 007.511.231-02, residente e domiciliado na Avenida Airton Senna, n° 20, Camping Club, Sinop; **ALCEU GARCIA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.I RG n° 10581391 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n° 63253755134, residente e domiciliado na Avenida Matrinchã, n° 245, Camping Club, Sinop/MT; **ADELAIDE MARIA KLEIN**, brasileira, divorciada, do lar, portadora da C.I RG n° 7766685-0, inscrita no CPF/MF n° 029.375.449-75, residente e domiciliada na Rua da Praia, n° 135; Camping Club, Sinop/MT; **ROGÉRIO BASTOS QUIRINO**, brasileiro, divorciado, professor, portador da C.I RG n° 13927458 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n° 034.096.388-30, residente e domiciliado na Rua da Praia, n° 135, Camping Club, Sinop/MT; **LUCIA HELENA RODRIGUES SIMÃO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, zeladora, portadora da C.I RG n° 22229178 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 110156808-95, residente e domiciliada na Rua Dourados, n° 245, Camping Club, Sinop/MT; **SILVANO RICARDO NEZZI**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I RG n° 4132105 SSP/SC, inscrito no CPF/MF 894948491-91, residente e domiciliado na Avenida Airton Senna, n° 20, Camping Club, Sinop/MT; **SÔNIA MARIA DE LIMA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da C.I RG n° 0523838-2 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n° 34679510153, residente e domiciliada na Rua Cupuaçu, n°102, Jardim Jacarandás, Sinop/MT, **CAMILA VILCHES LEMES NEZZI**, brasileira, casada, advogada, portadora da C.I RG n° 33.577.861-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 024.792.011-80, residente e domiciliada na Avenida Airton Senna, n° 20, Camping Club, Sinop/MT; **RODRIGO SCARPARO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da C.I RG n° 6363809-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n° 026359219-70, residente e



20 SET 2016 05

domiciliado Estrada do Lago, Quadra 01, Lote 01-B, Camping Club, Sinop/MT, **RODRIGO RIBAS COUTO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da C.I RG nº 11754276-1 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF nº 086.760.167-12, residente e domiciliado na Rua Piau, nº 140, Camping Club, CEP 78.551-212, Sinop/MT; **JOSIANE FATIMA ZAMIGNAN**, brasileira, solteira, professora, portadora da C.I RG nº 5.586.818-2 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 032.316.139-14, residente e domiciliada na Rua Dourados, Camping Club, Sinop/MT; **OLINDA APARECIDA LAUTÉRIO**, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI RG nº 103293-66 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 559258041-04, residente e domiciliada na Rua Traíra, nº 175, Camping Club, Sinop/MT. A Assembleia foi convocada pela Comissão de Moradores do Camping Club, tendo como pauta: 1º. Explicação sobre a importância de uma Associação de Moradores; 2º. Aprovação do Estatuto Social; 3º. Eleição da primeira Diretoria Executiva e do primeiro Conselho Fiscal; 4º. Posse dos eleitos; 5º. Assuntos Gerais. Iniciados os trabalhos, com a presença dos moradores do bairro, que assinaram o livro de presença, que passa a fazer parte da presente Ata. Posteriormente, o Sr. **RODRIGO COUTO** se apresentou, explicitando que fora convidado pela comissão de moradores com a finalidade de presidir a assembleia geral de fundação. Na sequência, a Sra. Camila Vilches Lemes Nezzi se apresentou aos presentes, explicitando que fora convidada pela comissão de moradores para secretariar o ato. Colocada em votação aos presentes, por unanimidade aprovaram a condução e secretaria da Assembleia, sendo assim assumido o ato. Após agradecer à presença de todos, Rodrigo fez uma exposição oral quanto à necessidade de criação da Associação, a importância da comunidade estar organizada e ter seus representantes para encaminhar suas demandas aos vários entes do poder público, bem como o objetivo sempre presente de estreitar e solidificar os laços de cooperação dentro da comunidade. Dada a palavra aos presentes, mais uma vez todos se manifestaram favoráveis à criação da Associação, que dará voz coletiva às demandas que o loteamento tanto precisa e merece. Na sequência dos trabalhos, como segundo assunto da pauta, dada a palavra ao Sr. Luciano Nezzi que passou a apresentar a minuta de Estatuto Social, tudo em conformidade com o Código Civil Brasileiro, que foi lida ponto a ponto. Após sua leitura, tendo havido debates e explicações por parte da comissão de moradores que elaborou o Estatuto Social, o mesmo foi aprovado por unanimidade dos presentes, passando a fazer parte integrante da presente Ata de

20 SET 2016



Fundação. Questionado aos presentes quanto ao interesse na composição de uma nova chapa para concorrer à eleição de membros da Associação, com atenção aos requisitos legais devidamente explicitados em última Assembleia realizada no dia 07 de agosto de 2016, não houve qualquer manifestação dos participantes. Em seguida, após apresentada a(s) chapa(s), passou-se a votação de sua primeira Diretoria Executiva e seu primeiro Conselho Fiscal, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) reeleição a contar da presente data, constituída pelos seguintes cargos e respectivos ocupantes, todos indicados e eleitos por unanimidade: - **Diretoria Executiva:** Presidente: **LUCIANO NEZZI**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I RG nº 14.870.860 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.511.231-02, residente e domiciliado na Avenida Airton Senna, nº 20, Camping Club, Sinop, CEP 78.550-000; - Vice-Presidente: **ALCEU GARCIA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.I RG nº 10581391 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 63253755134, residente e domiciliado na Avenida Matrinchã, nº 245, Camping Club, Sinop/MT; - 1º. Secretário: **ROGÉRIO BASTOS QUIRINO**, brasileiro, divorciado, professor, portador da C.I RG nº 13927458 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 034.096.388-30, residente e domiciliado na Rua da Praia, nº 135, Camping Club, Sinop/MT; - 2º. Secretário: **LUCIA HELENA RODRIGUES SIMÃO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, zeladora, portadora da C.I RG nº 22229178 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 110156808-95, residente e domiciliada na Rua Dourados, nº 245, Camping Club, Sinop/MT; - 1º. Tesoureiro: **RODRIGO SCARPARO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da C.I RG nº 6363809-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 026359219-70, residente e domiciliado Estrada do Lago, Quadra 01, Lote 01-B, Camping Club, Sinop/MT; - 2º. Tesoureiro: **SÔNIA MARIA DE LIMA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da C.I RG nº 0523838-2 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº 34679510153, residente e domiciliada na Rua Cupuaçu, nº 102, Jardim Jacarandás, Sinop/MT. **Conselho Fiscal – Titulares:** 1) **SILVANO RICARDO NEZZI**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I RG nº 4132105 SSP/SC, inscrito no CPF/MF 894948491-91, residente e domiciliado na Avenida Airton Senna, nº 20, Camping Club, Sinop/MT; 2) **OLINDA APARECIDA LAUTÉRIO**, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI RG nº 103293-66 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 559258041-04, residente e domiciliada na Rua Traíra, nº 175, Camping Club,

U A



20 SET 2016

Sinop/MT; 3) **JOSIANE FATIMA ZAMIGNAN**, brasileira, solteira, professora, portadora da C.I RG nº 5.586.818-2 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 032.316.139-14, residente e domiciliada na Rua Dourados, Camping Club, Sinop/MT.

Conforme definido no edital de convocação, os eleitos tomaram posse imediatamente, assinando a presente Ata de Fundação com efeito de termo de posse.

Passando ao último item da pauta, Assuntos Gerais, deliberou-se sobre os assuntos de interesse mais imediatos para a atuação da Associação. Debatidas por todos, elencou-se, como questões mais urgentes: - discussão junto ao Ministério Público acerca da legalidade das taxas de manutenção atualmente cobrada pela atual administração; - reivindicação de prestação de contas da atual administração; reivindicar junto a atual administração a regularização do loteamento e, na impossibilidade imediata deste, buscar junto aos órgãos públicos a regularização fundiária do loteamento, bem como a elaboração de um regimento interno para o loteamento; Aprovadas todas as sugestões, como programa preliminar de trabalho, o presidente agradeceu à presença de todos, convidando-os para assinar o livro de presença. Nada mais havendo a tratar, a presente Assembleia Geral para a criação da Associação de Proprietários ou Possuidores de imóveis e Moradores do Camping Club foi encerrada às 10h30min, sendo a presente Ata lavrada por mim, **CAMILA VILCHES LEMES NEZZI**, especialmente designada pela comissão para secretariar a Assembleia Geral, e, em seguida, assinada pela primeira Diretoria Executiva e pelo primeiro Conselho Fiscal, que, por este ato, tomam posse de seus cargos. Sinop/MT, dia 04 do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

2º OFÍCIO
SINOP-MT

Presidente:

Juciano Nezzi

Secretário:

Camila Vilches Lemes Nezzi

2º

2º Ofício Extrajudicial

Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4555 www.2oficiosinop.com.br - Tabelião Sílvio Cabral

PESSOA JURÍDICA

P-00000504, Livro A-06, Folhas 04 em 20/09/2016.
Dou fé. Sinop-MT.

Beued
Valdirene Luciano Moreira Terra - Oficial Escrevente
Poder Judiciário do Est. de Mato Grosso
Codigo do Cartorio ***170*** Atos de Notas e de Registro
Selo de Controle de Autenticidade
Cod. Atual 107-108

Cristiane Aparecida Biolchi Capellari
Oficial Escrevente

2º

2º Ofício Extrajudicial

Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4555 www.2oficiosinop.com.br - Tabelião Sílvio Cabral

Reconheço por semelhança(s) a(s) firma(s) de:
[GCOXrwz0] - JUCIANO NEZZI
[GCOXtui0] - CAMILA VILCHES LEMES NEZZI.....
Estado de Mato Grosso: Ato de Notas e de Registro
Selo.AVG74534, AVG74535 Cód. Ato 22
Consulte <http://www.tjmt.jus.br/salos> Atend. 116 EMANOELY
Dou fé Sinop-MT, 20 de Setembro de 2016 Valor + Imp R\$12,18

Beued
Cristiane Aparecida Biolchi Capellari

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
SINOP-MT, COD. 170
TABELIONATO, PROTESTO E
PESSOA JURÍDICA

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO
COD. SERV.: 170



ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO CAMPING CLUB
Sinop - MT

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação de proprietários ou possuidores e moradores do Camping Club Portal da Amazônia é uma associação sem fins lucrativos, político ou religioso, cujas atividades serão regidas pelo disposto neste Estatuto e disposições legais em vigor.

Art. 2º - A Associação de proprietários, moradores e possuidores do Camping Club Portal da Amazônia, pessoa jurídica de direito privado, constituída em 04 de setembro de 2016, tem sede e foro no município de Sinop/MT, com endereço no Lote 02 da quadra 51 no setor 03, com frente para a Rua da Praia, localizada no Camping Club, no Município de Sinop/MT, onde se encontra localizado o loteamento Camping Club Portal da Amazônia.

§ 1º - Este Estatuto fundamenta-se primordialmente na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), art. 2º, II, da Lei Complementar Municipal nº 29/2006 (Plano Diretor).

§ 2º - Para os fins propostos neste Estatuto Social, esta Associação constitui-se em uma entidade comunitária sem fins lucrativos que tem em primeiro plano o bem comum da coletividade que representa.

§ 3º - Esta Associação será constituída nos termos do art. 53 do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

TÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º - Esta Associação tem como finalidade principal:

I - Orientar e representar seus associados junto aos diversos entes públicos, visando a oficialização e legalização do Loteamento Camping Club Portal da Amazônia;

II - A gestão dos interesses coletivos dos proprietários de terrenos e moradores de unidade(s) autônoma(s) do Loteamento Camping Club Portal da Amazônia, empreendimento aprovado pelos Decretos Municipais nº 138/2008, 139/2008 e 140/2008 e posteriores alterações.

Art. 5º - São também objetivos desta entidade comunitária:



ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO CAMPING CLUB
Sinop - MT

§ 2º - A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

TÍTULO III.- DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 6º - São admitidos automaticamente à Associação os residentes no Loteamento Camping Club Portal da Amazônia, que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade; a admissão de associado dependerá de sua vontade, ou seja, ninguém será obrigado a participar do quadro social da entidade só pelo fato de ser morador na área abrangida.

§ único - É condição primordial para ingresso no quadro de associados ser proprietário ou possuidor e morador de unidade(s) autônoma(s) do loteamento denominado Camping Club Portal da Amazônia, ter maior idade e civilmente capaz.

Art. 7º - Os associados dividem-se em três categorias:

- I - Associados proprietários ou possuidores - são os proprietário de unidade(s) autônoma(s), na condição de residente ou não, com ou sem edificação (lotês vazios), composta por um titular e seus dependentes;
- II - Associados residentes/moradores - são os que habitam em uma unidade(s) autônoma(s), não sendo proprietário desta, composto por um titular e seus dependentes;
- III - Associados pessoa jurídica - se o proprietário de unidade(s) autônoma(s) for pessoa jurídica, todos os sócios que figurarem no contrato social serão associados.

§ 1º - Entende-se por unidade(s) autônoma(s) um terreno ou uma residência localizada no loteamento Camping Club;

§ 2º - São dependentes os cônjuges, filhos, e outras pessoas que também residam na unidade(s) autônoma(s).

Artigo 8º - É permitida a demissão do associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.



ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO CAMPING CLUB
Sinop - MT

Artigo 9º – A exclusão do associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar de morar na comunidade ou deixar de ter a propriedade ou posse de terreno não edificado, por transferência definitiva de seu domicílio.

§ 1º – A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito:

§ 2º – O indiciado poderá recorrer à Assembleia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º – O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembleia.

§ 4º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 10º – São direitos do associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a proporcionar;
- b) estar cadastrado na associação;
- c) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Associação;
- d) participar da mesma maneira que seus dependentes das atividades sociais, esportivas, culturais e quaisquer outras desenvolvidas ou geridas por esta Associação e usufruir às vantagens decorrentes de seus objetivos e finalidades;
- e) participar das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;
- f) associados pessoa física, poderão ser representados nas Assembleias Gerais, com procuração por seu cônjuge ou companheiro em união estável podendo exercer o direito de voto;
- g) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da Associação;
- h) ter acesso aos livros e documentos da Associação, nas suas épocas próprias;
- i) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- j) participar de comissões de trabalho;
- k) solicitar a convocação de Assembleia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto;



ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO CAMPING CLUB
Sinop - MT

l) não responder subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela diretoria ou por seus membros, salvo se deliberado em Assembleia Geral e aprovado com quórum específico para a matéria tratada, devidamente aprovada.

m) solicitar sua exclusão da Associação quando lhe convier.

§ 1º - Cada unidade(s) autônoma(a) representada por seu sócio-titular, terá direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais.

§ 2º - Em sendo o associado proprietário de mais de uma unidade(s) autônoma(s), deterá o direito a 01 (um) votos nas deliberações, devendo informar no ato do cadastro de associado, o endereço da unidade autônoma qual responderá.

§ 3º - Em sendo convocada Assembleia Geral ou Extraordinária para deliberações sobre questões que envolvam implementação, execução, reformas ou outras deliberações que envolvam questões estruturais do loteamento Camping Club, será o voto exclusivo dos associados proprietários e associados pessoas jurídicas, não sendo possível delegar o seu direito a terceiros por procuração, seja ele inquilino ou não.

Artigo 11º – São deveres do associado e dependentes:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c) manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembleia Geral;
- d) colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da Associação e da comunidade em geral;
- e) manter atualizado seu cadastro na Associação, informando a quantidade de unidades autônomas que possui, com a devida e atualizada identificação dos moradores, a quantidade de dependentes, bem como seu endereço para recebimento de eventuais correspondências;
- f) comunicar à Diretoria a ocorrência de qualquer irregularidade que venham a ter conhecimento;

Artigo 12º – O associado titular responde pelos danos, que seus familiares, dependentes, convidados, prepostos ou prestadores de serviços, venha ocasionar ao patrimônio da Associação ou dos demais associados.

TÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 13º – São órgãos da Associação:



ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO CAMPING CLUB
Sinop - MT

- a) deliberativo: Assembleia Geral;
- b) executivo: Diretoria Executiva;
- c) consultivo: Conselho Fiscal.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14º – A Assembleia Geral dos associados é o órgão deliberativo da Associação, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Comunidade.

§ Único - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, por qualquer membro do Conselho Fiscal, ou por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados titulares.

Artigo 15º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, especialmente nos meses de abril e setembro e, extraordinariamente, sempre que assuntos importantes exijam a deliberação da maioria dos Associados.

Art. 16º - A votação na Assembleia Geral será feita por voto aberto, facultado à esta deliberação e instituir na hora o voto secreto.

§ Único - Optando-se pelo voto secreto, o Presidente instalará uma ou mais mesas receptoras e apuradoras, designando-lhes presidentes e escrutinadores.

Artigo 17º – O quórum para a instalação da Assembleia Geral Ordinária será de, no mínimo, metade dos moradores associados que estejam cadastrados, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, 30 (trinta) minutos depois, sendo que as decisões serão tomadas sempre pela maioria simples dos presentes, salvo as matérias que exigem quórum especial.

§ Único - A deliberação de assunto que não esteja previsto na pauta do dia, para serem inclusos deverão ser aprovados pela maioria simples dos presentes.

Artigo 18º – nas Assembleias Gerais serão tratadas e votadas:

- I – eleições dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II – destituir os administradores;
- III – alterações estatutárias;



ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO CAMPING CLUB
Sinop - MT

- IV - as contas do exercício;
- V - a aprovação da proposta orçamentária;
- VI - votar a legislação complementar da Associação;
- VII - deliberações sobre as contribuições mensais a serem pagas pelos associados, que dizem respeito aos fins e objetivos da Entidade;
- VIII - tomar decisões que afetem toda área administrativa pela Associação e seu patrimônio;
- IX - decidir os casos omissos neste instrumento bem como o Regimento Interno.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e III deste artigo é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo o quórum será de, no mínimo, 3/5 dos moradores associados que estejam cadastrados, em primeira convocação, 51% (cinquenta e um por cento), em segunda convocação, para a mesma data e local, 30 (trinta) minutos depois, sendo que as decisões serão tomadas por um quórum de deliberação mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 2º - A destituição de que trata o inciso II poderá ser proposta, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de manutenção dos representantes eleitos por total desvio dos objetivos da Associação e negligência com a entidade desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por cometer irregularidades dentre elas, abandono das instalações, falta de prestação de contas, apresentação de prestação de contas genéricas, falta de atualização da documentação da entidade, emissão de cheques sem previsão de fundos e desvio de recursos, dilapidação dos imóveis, falta de transparência na realização dos negócios jurídicos ou anuência de publicidade nas convocações das assembleias.

Artigo 19º - A Assembleia Geral e Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante ampla divulgação em toda a área de abrangência da Associação, sendo afixadas cópias do Edital e/ou avisos nos lugares públicos mais frequentados.

§ Único - Será facultativa a publicação do edital de convocação ou convite através da imprensa escrita ou por meio de rádio difusão (jornais e rádios).

Artigo 20º - As discussões e deliberações da Assembleia Geral e Extraordinária deverão constar de Ata, aprovada e assinada pelos participantes.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21º - O órgão responsável pela administração da Associação é a Diretoria Executiva, eleita e demissível pela Assembleia Geral através do voto direto, dela fazendo parte



ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO CAMPING CLUB
Sinop - MT

- I** – zelar pelo cumprimento de normas emanadas neste Estatuto;
 - II** – zelar pelo cumprimento do Regimento Interno, quando aprovado;
 - III** – manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;
 - IV** - congregar os esforços de todos os moradores na pactuação de iniciativas e soluções para as questões ligadas a garantia da qualidade dos serviços públicos, a iluminação pública, a melhor conservação dos espaços públicos, às manifestações culturais, às atividades de lazer, defendendo a preservação da paz e da tranquilidade do local;
 - V** - representar os moradores e proprietários em suas reivindicações junto aos poderes constituídos, bem como junto a atual administração do loteamento;
 - VI** – defender-se e se fazer representar judicialmente ou extrajudicialmente perante órgãos públicos de quaisquer esferas, nos assuntos atinentes ao loteamento Camping Club, e que seja de interesse da coletividade;
 - VII** - estimular a solidariedade entre os associados, através de atividades sociais, culturais, desportivas, bem como voltadas à educação ambiental, que visem o bem comum da coletividade;
 - VIII** - propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;
 - IX** - organizar a participação e o controle social, pela ação direta e pelo encaminhamento de exigências aos poderes públicos em defesa da comunidade Camping Club, a fim de que seja garantido aos moradores, assistências básicas tais como saúde, educação, segurança e saneamento básico;
 - X** – coibir dentro do loteamento Camping Club Portal da Amazônia, quaisquer atos ou eventos que venham a atentar contra a legislação vigente, a moral e os bons costumes;
 - XI** – contribuir ativamente na preservação ambiental das áreas de reserva legal, áreas de preservação permanente (APP's) e do manancial existente no loteamento, bem como contribuir no atendimento de toda a legislação ambiental aplicável, ou qualquer outra em que haja interesses metaindividuais;
- § 1º – No cumprimento de seus objetivos, a Associação poderá representar os moradores e proprietários, então associados, do Loteamento Camping Club Portal da Amazônia perante autoridades e repartições federais, estaduais ou municipais, bem como perante quaisquer instituições públicas ou privadas, dentre elas a atual administração, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, podendo inclusive propor Ações Cíveis Públicas e Ações Coletivas para as quais, por força de lei, detenha legitimidade.



ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO CAMPING CLUB
Sinop - MT

exclusivamente seus associados, sem direito a qualquer remuneração, cabendo-lhes pagar quaisquer rateios e taxas na integralidade da mesma maneira que os demais associados.

§ 1º - Os associados membros da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação nos atos regulares de sua gestão e competência estatutária.

§ 2º - Respondendo, entretanto, civil e criminalmente, quando agirem com violação da Lei, Estatuto Social, ou ainda, com dolo ou culpa, causando prejuízos à Associação e à terceiros.

Artigo 22º – O órgão executivo da Associação, a Diretoria Executiva, será composta por 06 (seis) cargos, a saber: (a) Presidência, (b) Vice-Presidência, (c) Primeira Secretaria, (d) Segunda Secretaria, (e) Primeira Tesouraria e (f) Segunda Tesouraria.

§ 1º – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, conforme previsto em artigo específico, para um mandato de 02 (dois) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida 01 (uma) reeleição.

§ 2º – Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescentes ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

§ 3º – Em caso de vacância, de algum cargo por ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas da Diretoria Executiva, proceder-se-á da mesma forma prevista no § 2º deste Artigo.

§ 4º - Ocorrendo renúncia de toda Diretoria Executiva ou somente de um de seus membros, aqueles que renunciarem deverão aguardar a substituição em seus cargos até que sejam nomeados diretores interinos, respondendo integralmente pelas responsabilidades inerentes ao cargo.

Artigo 23º – Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação deste órgão poderão ser criadas Comissões, a serem ocupadas por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

Artigo 24º – Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:



ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO CAMPING CLUB
Sinop - MT

- I – elaborar seu plano bienal de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;
- II – cumprir, fielmente, as deliberações da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- III – deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;
- IV – representar a Associação, através de seu Presidente, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;
- V – contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e demais legislação específica vigente;
- VI – prover o custeio e manutenção das atividades da Associação, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;
- VII – propor à Assembleia Geral eventual valor de contribuição dos associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- VIII - contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;
- IX - promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da Associação, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembleias;
- X - apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
- XI – cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento, principalmente com fulcro nos objetivos estabelecidos no Título II deste Estatuto;
- XII – controlar a obtenção de receitas pela Associação, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembleia Geral;
- XIII - estimular o desenvolvimento de atividades sociais, culturais, desportivas e de educação ambiental;
- XIV - nomear comissões de trabalho especificando de imediato suas funções, sendo que as mesmas serão órgãos auxiliares da diretoria e seus membros demissíveis por aquela à sua livre vontade;



ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO CAMPING CLUB
Sinop - MT

XV – apresentar propostas para alterar o Estatuto Social e o Regulamento Interno em conjunto com o Conselho Fiscal para apreciação em Assembleia Geral;

§ 1º - A Diretoria Executiva, poderá contratar pessoas física e/ou jurídicas para realização dos fins previstos por esta Associação, respeitando os termos deste Estatuto, sendo que parentes até 3º grau e por afinidade dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não poderão ser contratados.

§ 2º - Poderá ainda firmar parcerias e/ou convênios de serviços ou receitas com entidades do setor público ou privado, visando atender as finalidades previstas por este Estatuto.

§ 3º – Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da Associação diante de terceiros, serão assinados pela Presidência ou Vice-presidência junto com a Primeira ou Segunda Tesouraria, independente de ausência, impedimento ou licença de algum titular destes cargos.

§ 4º – Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

Artigo 25º – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, por qualquer de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º – A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 04 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso.

§ 2º – Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

Artigo 26º – Compete à Presidência:

I – representar a Associação, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes “ad judicium”, a profissional devidamente habilitado;

II – solicitar a convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária quando julgar necessário;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;



ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO CAMPING CLUB
Sinop - MT

- IV – supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;
- V – assinar, preferencialmente junto com o titular da Primeira Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da Associação;
- VI – assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela Associação com terceiros de qualquer natureza;
- VII – visar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;
- VIII – assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da Associação;
- IX – cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 27º – Compete à Vice-presidência:

- I – substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Presidência pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;
- II – substituir o titular da Presidência em definitivo, no caso da vacância prevista no inciso anterior após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito; e,
- III – colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a Associação.

Artigo 28º – Compete à Primeira Secretaria:

- I – supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembleia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da Associação;
- II – supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;



ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO CAMPING CLUB
Sinop - MT

- III – encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos departamentos, cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;
- IV – subscrever, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da Associação;
- V – tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e,
- VI – colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Artigo 29º – Compete à Segunda Secretaria:

- I – substituir o titular da Primeira Secretaria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Secretaria pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;
- II – substituir o titular da Primeira Secretaria em definitivo, no caso da vacância prevista no inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;
- III – supervisionar em conjunto com o titular da Primeira Secretaria a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;
- IV – colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a associação.

Artigo 30º – Compete à Primeira Tesouraria:

- I – responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (doações, transferências de terceiros, eventos promovidos pela Associação), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva;
- II – responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas e despesas eventuais, assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;
- III – zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da Associação;



ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO CAMPING CLUB
Sinop - MT

- IV – preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da Associação, relativas às receitas e despesas executadas;
- V – colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral; e,
- VI - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Artigo 31º – Compete à Segunda Tesouraria:

- I – substituir o titular da Primeira Tesouraria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Tesouraria pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;
- II – substituir o titular da Primeira Tesouraria em definitivo, no caso da vacância prevista no inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;
- III – secundar, de forma permanente, as atribuições e tarefas do titular da Primeira Tesouraria, dispostos na forma do artigo anterior e seus incisos; e,
- IV – colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a Associação.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32º – O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da Associação, sendo composto por 03 (três) membros titulares, a serem eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º – Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal será por período de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembleia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

Artigo 33º – Compete ao Conselho Fiscal:



ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO CAMPING CLUB
Sinop - MT

I – colaborar com a Diretoria Executiva na administração da Associação, atendendo e solucionando suas consultas, bem como emitindo parecer escrito para Associação quando for o caso;

II – examinar sempre as contas da Associação, o Balanço Geral e a demonstração das contas corrente da Associação, emitindo seu parecer para apresentação à Assembleia Geral;

TÍTULO V - DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 34º - As Comissões de Trabalho são órgãos de colaboração e assessoria, constituídas por associados, nomeados e demissíveis por ato do Presidente da Diretoria Executiva, com funções específicas estabelecidas no próprio ato de sua constituição, com número de integrante também determinado nesse ato, além da indicação de um coordenador, que será o canal de contato da Comissão com o órgão que as criou.

§ único – As comissões não possuem qualquer mandato de representação da Associação ou do órgão que as constituiu, extinguindo-se também, quando da conclusão dos trabalhos a que foram convocadas.

TÍTULO VI – DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 35º – As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 02 (dois) anos, em pleito amplamente divulgado na área da Associação.

Art. 36º - Os candidatos à eleição ou reeleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, comporão uma chapa, vencendo a chapa que tiver a maioria simples dos votos.

Art. 37º - As candidaturas aos cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, serão apresentadas em chapas completas, no prazo estabelecido neste Estatuto.

Art. 38º - Ocorrendo empate da votação, o desempate será feito observando-se o critério de idade, prevalecendo o mais idoso entre os candidatos à presidência da Diretoria Executiva.

Artigo 39º – A Presidência da Diretoria Executiva fará publicar e anunciar aos associados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.



ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO CAMPING CLUB
Sinop - MT

Artigo 40º – Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da publicação do edital de convocação, ou seja, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data marcada para a eleição, a Diretoria Executiva já terá, em uma Assembleia Geral Extraordinária, designado a Comissão Eleitoral, com 04 (quatro) membros, com os nomes devidamente expressos no edital de convocação.

§ Único – As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:

- a) fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um Regimento próprio;
- b) fixar os valores de custo da eleição, se houver, prevendo: a confecção de cédulas; a publicação do Edital de Convocação em jornal; a confecção de urna eleitoral; as despesas cartoriais para registro de atas, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais;
- c) receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas pelo Cartório de Registro para regularização da Ata de eleição e posse;
- d) elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de moradores associados cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Secretaria da Associação;
- e) organizar a mesa receptora e a junta apuradora;
- f) fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade;
- g) dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto à eleição;
- h) presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a data de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos num prazo de até 30 dias;
- i) fazer entrega, logo em seguida ao encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito à Primeira Secretaria da Diretoria Executiva, para sua guarda e conveniente conservação;
- j) acompanhar e orientar a Primeira Secretaria e a Presidência eleitas para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de Registros, bem como para atualizar os dados no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal e também junto a instituições com as quais a Associação mantenha conta-corrente ou compromissos legais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição; e,



ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO CAMPING CLUB
Sinop - MT

k) Organizar a cerimônia de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos, após a regularização burocrática dos documentos legais da Associação.

Artigo 41º – A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação de chapas separadas, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais, acompanhadas de número do documento de identidade pessoal e cópias xerográficas do CPF e Carteira de Identidade, além das certidões negativas solicitadas pelo cartório para registro das Atas.

§ 1º – As inscrições das chapas, concorrentes tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente dirigido à Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição.

§ 2º – Podem compor as chapas de candidatos, tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, todos os comunitários que se enquadrem nas condições previstas neste Estatuto, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes.

§ 3º – Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa.

Artigo 42º – A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 18 (dezoito) anos, devidamente cadastrado pela Associação.

§ 1º – No caso de chapa única, tanto para a Diretoria Executiva, quanto para o Conselho Fiscal, poderá ser definido pela Comissão Eleitoral que a cédula apresentará apenas duas alternativas: “sim” ou “não”, representando que as eleições dar-se-ão por aclamação expressa às únicas chapas apresentadas.

§ 2º – Na hipótese da alternativa “não” alcançar metade mais um dos votos dos eleitores presentes ao pleito, para qualquer das chapas apresentadas, esta não poderá ser proclamada eleita, resultando em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito.

§ 3º – Não será permitido o voto por procuração, exceto os casos previsto neste Estatuto.

Artigo 43º – São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que



ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO CAMPING CLUB
Sinop - MT

temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública.

Artigo 44° – Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Diretoria Executiva nem ao Conselho Fiscal, dissolvendo-se esta logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização das chapas proclamadas eleitas.

Artigo 45° - Cada associado terá direito a 01 (um) voto, independentemente da quantidade de unidade(s) autônoma(s) que possua no Loteamento Camping Club.

TÍTULO VII – DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 46° – A Associação não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

§ Único – Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da Associação.

Artigo 47° – O patrimônio que por ventura vier a ser adquirido pela Associação se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:

- a) pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;
- b) através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto-sustentação financeira;
- c) por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;
- d) pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembleia Geral;
- e) pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza; e,
- f) outras rendas eventuais.

§ único – São fontes de recursos para manutenção da Associação todas aquelas acima relacionadas.

Artigo 48° – Os bens imóveis da Associação só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembleia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim



ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO CAMPING CLUB
Sinop - MT

específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 1/3 (um terço) dos associados no gozo de seus direitos estatutários, em votação na qual a proposta seja aprovada por maioria de 1/3 (um terço) dos presentes, em 02 (dois) escrutínios.

§ 1º – No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

§ 2º – A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal da Associação através de parecer por escrito.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49º – A Associação somente extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembleia Geral, reunida extraordinariamente por 03 (três) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o *quórum* mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 2/3 (dois terços) associados.

§ Único – A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.

Artigo 50º – Em caso de ser dissolvida a Associação, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado a instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública federal, estadual ou municipal, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

Artigo 51º – Os integrantes da Diretoria Executiva, de Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à Associação.

Artigo 52º – Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito



ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO CAMPING CLUB
Sinop - MT

e pelo período de até o dia seguinte à eleição, e, se eleitos forem requerer licença por tempo determinado até que deixem de exercer os respectivos cargos públicos.

Artigo 53º – O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, inclusive no tocante à administração, mediante proposta subscrita por, no mínimo, 20 (vinte) associados no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, em primeira e segunda convocações, deliberando por 1/3 (um terço) dos membros presentes.

Artigo 54º – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de Aprovação Estatutária, haverão de ser submetidos ao referendo da Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 55º – O presente Estatuto da ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO CAMPING CLUB entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura da Diretoria Executiva, conforme deliberação dos comunitários presentes à Assembleia Geral Extraordinária para Aprovação Estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente, registro este a ser providenciado pela Diretoria Executiva mediante protocolo de requerimento, com a devida documentação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de destituição dos representantes eleitos e convocação de Assembleia Geral Extraordinária para novas eleições.

Art. 56º - Os associados elegem o Fórum da Comarca de Sinop- MT como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Estatuto, por mais privilegiado que outro seja.



22 NOV 2019

Aos nove dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, deu inicio a reunião da associação dos moradores e proprietários do Camping Club. O presidente Sr. Carlos de Jesus Neto deu inicio cumprimentando o povo uma boa tarde e já explicando o motivo da reunião que é eleger um vice para ficar no lugar do Sr. Marlon Henrique da Silva e a aprovação da manutenção ou não, dele no cargo de presidente. A assembleia deu inicio às dezesseis horas e vinte minutos foi explicado o porque da reunião e também foi falado sobre as cobranças que esta sendo feita no Ministério Público e na prefeitura. Sr. Carlos de Jesus Neto questiona os moradores se haveria alguém que gostaria de assumir o cargo de Vice-Presidente, pois este se encontra vago desde a renúncia do ex-presidente, sendo o cargo de presidente assumido pelo senhor Carlos, que até então era o Vice Presidente da Associação, foi questionado também, se aprovariam a manutenção do senhor Carlos a frente da associação no cargo de Presidente. Logo após, foi apresentado o S. Gilberto Luis Benso, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade número 0485715-1 SESP/MT, e inscrito no CPF sob número 340.375.001-91, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, número 603, Centro, em Sinop/MT, o qual se apresentou e falou a sua intenção de como trabalhar como Vice Presidente. Disse como veio morar aqui no camping e como vai trabalhar. Após a apresentação os moradores aprovaram a eleição do senhor Gilberto Luis Benso, para ocupar o cargo de Vice Presidente, assim como a manutenção do Senhor Carlos de Jesus Neto, no cargo de Presidente, para cumprirem o restante do mandato da Diretoria. O Sr. Gilberto, disse ainda, que é a favor de um posto policial aqui no camping e também a retirada da portaria do camping. Também disse sobre a falta de ônibus circulando aqui no camping e a favor da documentação e regulamentação dos documentos do camping, foi passado o microfone de volta para o Sr. Carlos de Jesus Neto presidente da associação e foi explicado sobre a ineficiência da portaria e de como não esta servindo de nada, pois não se tem segurança. Foi falado também da quantidade de associados filiado na associação, foi pedido se o povo aceita o Sr. Gilberto, até porque não teve nenhum outro disponível para o cargo. Foi falado sobre os ofícios que foram enviados para os vereadores sobre a circulação do ônibus no camping e também sobre a visita da prefeita no camping. Foi dada a oportunidade de fala para os presentes e muitos expuseram as suas opiniões, foi falado sobre a dificuldade que se tem sobre a locomoção das pessoas que moram nas chácaras e ruas mais distantes e que a prefeitura, digo órgãos públicos não fazem nada. Foi falado também sobre os IPTU que todos os moradores pagam e a taxa de lixo que não se tem retribuição de nada, foi dito também sobre o estatuto e disponibilizada copias para o povo. Foi aprovado por unanimidade pelo povo o Sr. Gilberto como Vice-Presidente. Ficando assim completa a chapa, para cumprirem o mandato até 09/12/2020, ficando a Diretoria formada da seguinte forma: **Presidente:** Carlos de Jesus Neto, brasileiro, supervisor de armazéns, portador do RG 3218588-0 SESP/MT, inscrito no CPF sob o número 734.776.722-91, residente e domiciliado na Rua Piraíba, quadra 19, lote 23-A, Frente, Camping Club, em Sinop/MT, e-mail: carlos.neto327@gmail.com; **Vice Presidente:** Gilberto Luis Benso, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade número 0485715-1 SESP/MT, e inscrito no



22 NOV 2019

CPF sob número 340.375.001-91, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, número 603, Centro, em Sinop/MT; 1º **Secretária:** Lúcia Helena Rodrigues Simão Pereira dos Santos, brasileira, casada, zeladora, portadora do RG 22229178 SSP/SO, inscrita no CPF sob o número 110.156.808-95, residente e domiciliada na Rua Dourados, número 245, Camping Club, em Sinop/MT; 2º **Secretário:** Wendel Martins Chaves, brasileiro, casado, operador de máquinas, portador do RG 373685947 SESP/MA, inscrito no CPF sob o número 929.859.473-91, residente e domiciliado na Rua Piau, quadra 09, Lote 07, Camping Club, em Sinop/MT, e-mail: wendelmartins2010@hotmail.com; 1º **Tesoureiro:** Rivi Som Cruz e Silva, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG 5346275 PC/PA, inscrito no CPF sob o número 000.414.211-08, residente e domiciliado na Rua Tambaqui, nº 345, quadra 11, lote 19-B, Camping Club, em Sinop/MT, e-mail: leonardopereirasnp1982@gmail.com; 2º **Tesoureiro:** Leonardo Kreling, brasileiro, casado, operador de máquinas, portador do RG 9082141004 SJS/RS, inscrito no CPF sob o número 041.120.721-04, residente e domiciliado na Rua Tilápia, esquina com Rua Pirambóia, Camping Club, em Sinop/MT, e-mail: leonardokreling@hotmail.com. Também teve a palavra o tesoureiro da associação. Rivi Som Cruz que segue falando sobre as prestações de contas sobre os gastos feitos pela associação. O presidente atual Sr. Carlos agradeceu a todos pela presença e restando em caixa R\$269,30 finalizou a assembleia pedindo para que todos assinassem a ata de presença. Esta ata foi lavrada por mim Sra. Lúcia Helena Rodrigues Simão Pereira dos Santos 1ª Secretária da Associação que após ser lida e se aprovada for será assinada por mim e por todos os presentes.

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4555 www.zoficiodsinop.com.br - Tabeliã Maria Antonieta Marques Cabral

PESSOA JURÍDICA
Registro 00000504, AV-4, Folhas 004, Livro 6, em 22/11/2019. De: Associação de Proprietários ou Possuidores de Imóveis do Camping Club. 22/11/2019 Dou fé. Sinop-MT, Bruno Henrique. AUX. CART

Marcia Cristina de Paula Silva - Oficial Substituta
Ester Pereira dos Santos
Oficial Escrevente

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE SINOP
REGISTRO CIVIL
JURÍDICAS E
REGISTRO DE PROTESTO

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4555 www.zoficiodsinop.com.br - Tabeliã Maria Antonieta Marques Cabral

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro de Mato Grosso
Sinop, 22/11/2019
Código do Cartório: 170
BIV94144
Ato(s): 107(1)
R\$ 72,10

Oficial Substituta, **Maria Antonieta Marques Cabral**

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4555 www.zoficiodsinop.com.br - Tabeliã Maria Antonieta Marques Cabral

Reconheço por verdadeira(s) a (s) firma(s) de **CARLOS DE JESUS NETO**.....

Selo BIV88116 Cod. Ato 22
Consulte <http://www.tjmt.jus.br/selos>- Atend. BRUNO
Dou fé. Sinop-MT, 19 de Novembro de 2019 Valor R\$6,80

VALDIRENE LUCIANA MOREIRA TURRA - OFICIAL ESCRIVENTE
Ester Pereira dos Santos
Oficial Escrevente

2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4555 www.zoficiodsinop.com.br - Tabeliã Maria Antonieta Marques Cabral

Reconheço por semelhante(s) a(s) firma(s) de **LUCIA HELENA RODRIGUES SIMÃO PEREIRA DOS SANTOS**

Selo BIV88121 Cod. Ato 22
Consulte <http://www.tjmt.jus.br/selos>- Atend. BRUNO
Dou fé. Sinop-MT, 19 de Novembro de 2019 Valor R\$6,80

VALDIRENE LUCIANA MOREIRA TURRA - OFICIAL ESCRIVENTE
Ester Pereira dos Santos
Oficial Escrevente

2º OFÍCIO SINOP-MT

2º OFÍCIO SINOP-MT

Lúcia Helena Rodrigues Simão Pereira dos Santos



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 4938417

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO**, de distribuições de ações criminais e cíveis do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso **NÃO CONSTAM** ações em **DESFAVOR** de **CARLOS DE JESUS NETO**, portador do **CPF 734.776.722-91**, até a data de **04/02/2020**.

Observações:

Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 24/2019-CGJ.

As informações do nome e CPF acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, tanto cíveis quanto criminais, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CPF e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 4938487

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO**, de distribuições de ações criminais do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso **NÃO CONSTAM** ações em **DESFAVOR** de **GILBERTO LUIS BENSO**, portador do **CPF 340.375.001-91**, até a data de **04/02/2020**.

Observações:

Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 24/2019-CGJ.

As informações do nome e CPF acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos criminais cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CPF e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 4938447

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO**, de distribuições de ações criminais e cíveis do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso **NÃO CONSTAM** ações em **DESFAVOR** de **LUCIA HELENA RODRIGUES SIMAO PEREIRA DOS SANTOS**, portador do **CPF 110.156.808-95**, até a data de **04/02/2020**.

Observações:

Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 24/2019-CGJ.

As informações do nome e CPF acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, tanto cíveis quanto criminais, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CPF e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 4938459

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO**, de distribuições de ações criminais e cíveis do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso **NÃO CONSTAM** ações em **DESFAVOR** de **WENDEL MARTINS CHAVES**, portador do **CPF 929.859.473-91**, até a data de **04/02/2020**.

Observações:

Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 24/2019-CGJ.

As informações do nome e CPF acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, tanto cíveis quanto criminais, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CPF e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 4938465

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO**, de distribuições de ações criminais e cíveis do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso **NÃO CONSTAM** ações em **DESFAVOR** de **RIVI SOM CRUZ E SILVA**, portador do **CPF 000.414.211-08**, até a data de **04/02/2020**.

Observações:

Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 24/2019-CGJ.

As informações do nome e CPF acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, tanto cíveis quanto criminais, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CPF e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 4938477

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO**, de distribuições de ações criminais e cíveis do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso **NÃO CONSTAM** ações em **DESFAVOR** de **LEONARDO KRELING**, portador do **CPF 041.120.721-04**, até a data de **04/02/2020**.

Observações:

Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 24/2019-CGJ.

As informações do nome e CPF acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, tanto cíveis quanto criminais, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CPF e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.

RETIRADO**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**
ESTADO DE MATO GROSSO

1º SECRETÁRIO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



13:30	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 FEV 2020 <i>Valdiz Kauchen</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	Nº <u>00612020</u>
-------	--	--	--------------------

Autor: **VEREADOR ADENILSON ROCHA**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Edilson Ribeiro Rocha – Secretário de Obras e Serviços Urbanos e o Sr. Roberto Trevisan – Secretário de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de instalação de faixa de travessia elevada na avenida das Acácias em frente ao Ganha Tempo.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Edilson Ribeiro Rocha – Secretário de Obras e Serviços Urbanos e o Sr. Roberto Trevisan – Secretário de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de instalação de faixa de travessia elevada na avenida das Acácias em frente ao Ganha Tempo, nos dois sentidos da via.

Indico a necessidade de instalação de faixa de travessia elevada na avenida das Acácias em frente ao Ganha Tempo, nos dois sentidos da via, contribuindo na diminuição da velocidade dos veículos que ali trafegam e na travessia das pessoas que vão até esta unidade de atendimentos de serviços agregados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ADENILSON ROCHA
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 12 FEV 2020 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>024/2020</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: Vereador: TONY LENNON

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário de Trânsito e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro (Ticola) – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de contruir lombada na Av. Sebastião de Matos - Jd. Sebastião de Matos (próximo o portão de saída da creche) - Sinop - MT.

Fundamentado com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente a Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário de Trânsito e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro (Ticola) – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a **necessidade de contruir lombada na Av. Sebastião de Matos - Jd. Sebastião de Matos (próximo o portão de saída da creche) - Sinop - MT.**

O pleito justifica-se pelo fato de que no presente local existe um grande o fluxo de trânsito, e já ocorreram diversos acidentados, de tal forma é evidente a necessidade de implantação da lombada, com a finalidade de trazer segurança a todos os munícipes que transitam no local em comento, em especial para as crianças que frequentam a creche.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Assinatura]
1
Tony Lennon
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 12 FEV. 2020 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>025/2020</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: Vereador: TONY LENNON

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan– Secretário de Trânsito, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro (Ticola) – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar a manutenção do ponto de ônibus, existente na Rua 01, em frente a chacara nº 36, na Comunidade Boa Vista, Sinop-MT.

Fundamentado com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente a Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan– Secretário de Trânsito, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro (Ticola) – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar a manutenção do ponto de ônibus, existente na Rua 01, em frente a chacara nº 36, na Comunidade Boa Vista, Sinop-MT.

O pleito justifica-se pelo fato de que o ponto existente no local esta com avarias na cobertura, por tal motivo se faz necessária a manutenção do ponto de ônibus em comento para atender a comunidade que aguardam o transporte, sob sol e chuva, portanto o pleito tem por finalidade trazer segurança a todos que utilizam o transporte publico no local supra mencionado, ressalta-se que no presente local já existe um ponto de parada, necessitando apenas de reparos na cobertura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Handwritten Signature]
Tony Lennon
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

12 FEV 2020

Luciano Chitolina

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 026/2020

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

**Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto
Trevisan, Secretário Municipal de Trânsito e
Transportes Urbanos, e ao Sr Jaime Luiz
Dalastra, diretor presidente da AGER -
Agência Reguladora de Sinop a necessidade de
instalar Ponto de ônibus com cobertura ao
longo da Av Joaquim Socrepa, no Jardim
Ibirapuera.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr Jaime Luiz Dalastra, diretor presidente da AGER - Agência Reguladora de Sinop a necessidade de instalar Ponto de ônibus com cobertura ao longo da Av Joaquim Socrepa, no Jardim Ibirapuera. Tal indicação vem para colaborar com a população que é dependente do transporte público e hoje se vê obrigada a ficar no sol e na chuva a espera do ônibus, que muitas vezes demora por horas. Assim a cobertura vem para minimizar essa situação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 12 de fevereiro de 2020.

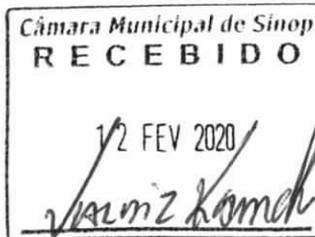
LUCIANO CHITOLINA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 027/2020

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra Ivete Malmann, Secretária Municipal de Meio Ambiente, e ao Sr. Edilson Ribeiro Rocha-Ticola, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos da necessidade de vistoriar e limpar o valetão localizado na Estrada Dalva, em frente aos Residenciais Lisboa I e II.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra Ivete Malmann, Secretária Municipal de Meio Ambiente, e ao Sr. Edilson Ribeiro Rocha-Ticola, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos da necessidade de vistoriar e limpar o valetão localizado na Estrada Dalva, em frente aos Residenciais Lisboa I e II. Os valetões encontram-se repletos de mato e muito lixo, o que ocasiona o acúmulo de água, insetos e animais. O problema fica ainda mais grave quando verifica-se que o mesmo está se tornando criadouro de mosquitos da dengue tornando-se uma grande ameaça a saúde da população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 12 de fevereiro de 2020.

LUCIANO CHITOLINA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 12 FEV 2020 <i>Valdir Kuntz</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>028/2020</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR REMÍDIO KUNTZ

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro, secretário de obras e serviços urbanos, a necessidade de fazer a limpeza de um bueiro em frente da Lanchonete Aquários.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita municipal, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro, Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a limpeza do Bueiro na Avenida Jacarandás, esquina com Avenida Joaquim Socrepa em frente a Lanchonete Aquários.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE
MATO GROSSO

Em,


REMÍDIO KUNTZ
Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 12 FEV 2020 <i>Lauro Kuntz</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>029/2020</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR REMÍDIO KUNTZ

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer o recapeamento nas Ruas e Avenidas no Bairro Jardim Menino Jesus II.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer o recapeamento nas Ruas e Avenidas do Bairro Jardim Menino Jesus II.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

REMÍDIO KUNTZ

Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
R E C E B I D O

13 FEV 2020

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 030 / 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Orlando Fanaia Machado – Superintendente Regional de DNIT no Estado de Mato Grosso, e ao Sr. Lucas Suassuna – Diretor de Engenharia da Concessionária Rota do Oeste, a necessidade de proceder com pavimentação asfáltica na Rua Colonizador Ênio Pipino, a partir da Avenida Perimetral Norte até o Jardim do Ouro, em Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Orlando Fanaia Machado – Superintendente Regional de DNIT no Estado de Mato Grosso, e ao Sr. Lucas Suassuna – Diretor de Engenharia da Rota do Oeste, a necessidade de proceder com pavimentação asfáltica na Rua Colonizador Ênio Pipino, a partir da Avenida Perimetral Norte até o Jardim do Ouro, em Sinop.

O trecho citado é um local de muito movimento, usado para tráfego paralelo a BR-163. O mesmo dá acesso à escola, bairros e é fonte alternativa para desviar do grande fluxo de carretas que transitam pela Rodovia Federal.

Neste período chuvoso, nos deparamos com grandes transtornos, enfrentados pelos usuários desta via em questão. Por isso, solicitamos que seja feita a pavimentação asfáltica neste trecho, visando o bem-estar e segurança de todos.

Na certeza do atendimento a nosso pedido, reitero votos de estima e consideração.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de Fevereiro de 2020**

**Leonardo Visera
Vereador – PP**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
R E C E B I D O

13 FEV 2020

Leonardo Visera

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 0311 / 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de proceder com a limpeza do canteiro central da avenida Magda de Cássia Pissinatti, no Residencial Florença, em Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de proceder com a limpeza do canteiro central da avenida Magda de Cássia Pissinatti, no Residencial Florença, em Sinop.

Trazemos a necessidade de limpeza do canteiro central do logradouro. Além da sensação de insegurança causada pelo mato alto a visibilidade entre as vias é quase zero, o que torna o tráfego pela localidade perigoso. Salientamos que devido a vegetação ter crescido muito no período chuvoso, existe o perigo do acúmulo de lixo que pode acarretar na proliferação de roedores e insetos, inclusive a criação do mosquito *Aedes Aegypti*.

Sabendo da competência e responsabilidade desta pasta, peço que atenda nosso pedido o mais breve possível. Reitero votos de estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de Fevereiro de 2020.

Leonardo Visera

Leonardo Visera
Vereador – PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 13 FEV 2020 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>032/2020</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Kristian Barros – Secretário de Saúde, a necessidade de instalar bicicletário de chão em frente ao Centro Integrado em Atendimento a Saúde Municipal (CIAMS), localizado no bairro Jardim Jacarandás.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Kristian Barros – Secretário de Saúde, a necessidade de instalar bicicletário de chão em frente ao Centro Integrado em Atendimento a Saúde Municipal (CIAMS), localizado no bairro Jardim Jacarandás.

Conforme mostram as fotos anexas, os pacientes que vão à unidade não encontram local adequado para estacionar e trancar suas bicicletas. A única alternativa é encostar nos arbustos, que ficam na calçada, ou encostar na parede da unidade, o que acaba danificando a pintura do prédio público. Acreditamos que a instalação do bicicletário de chão deva resolver o problema ou, ao menos, amenizá-lo. Certamente que, caso o Poder Público ofereça esse bicicletário, haverá uma economia com a repintura dessa unidade de saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 12.02.2020

[Handwritten Signature]
ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

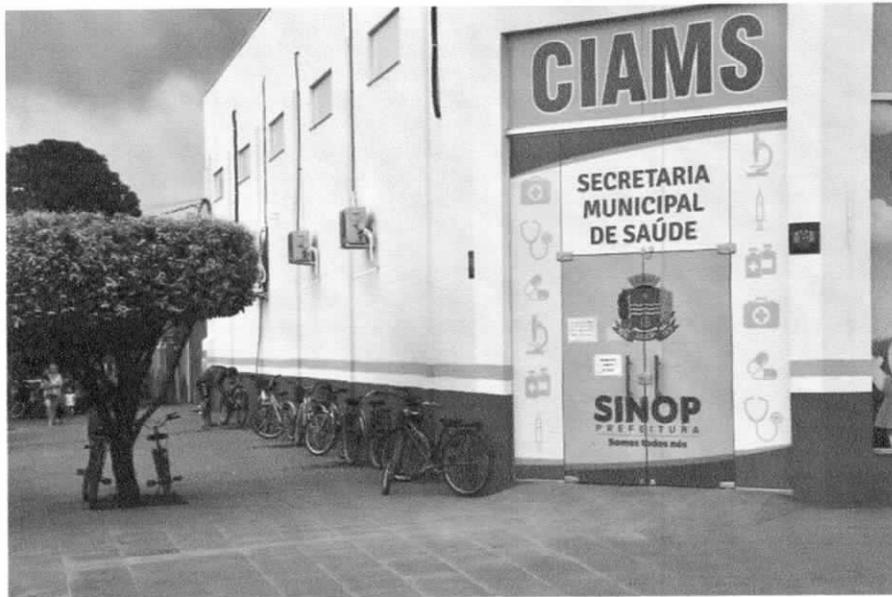
ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 032/2020

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>13 FEV 2020</p> <p><i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>033/2020</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário de Obras, a necessidade de recapear o asfalto da Avenida das Itaúbas, entre a Avenida Governador Júlio Campos e a Rua das Castanheiras.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário de Obras, a necessidade de recapear o asfalto da Avenida das Itaúbas, entre a Avenida Governador Júlio Campos e a Rua das Castanheiras.

Nesse trecho, que fica ao lado do Terminal Rodoviário Municipal, há vários buracos. Por vezes, os condutores precisam desviar e quase batem nos veículos que estão vindo na pista ao lado. A situação mais crítica está exatamente nos portões de entrada e saída dos ônibus circulares.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 12.02.2020

[Signature]
ÍCARO FRANCIO SEVERO

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 13 FEV 2020 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>034</u> 2020</p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Ivete Mallmann, Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de promover ações sociais para conscientizar a comunidade a manter o bairro limpo.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do duto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Ivete Mallmann, Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de promover ações sociais para conscientizar a comunidade a manter o bairro limpo, como: implantar a coleta seletiva em pontos do bairro, colocar coletores caracterizados, implantar lixeiras para que o cidadão crie hábitos para não sujar as ruas, colocar semestralmente caçambas para descarte de lixo nos bairros e identificar os impactos ambientais negativos causados pelo destino inadequado do lixo. Essas atuações trarão os benefícios de sanar o problema de acúmulo de resíduos em pontos que poderão se tornar críticos e trazer acesso à informação sobre os dias de coleta nos bairros.

Com as ações desenvolvidas pela comunidade, a mesma terá a oportunidade de cooperar com a limpeza pública, pois terá acessibilidade aos trabalhos realizados nos bairros. A coleta seletiva é fundamental para o desenvolvimento sustentável.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

13 FEV 2020

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 035 / 2020

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan, Secretário de Trânsito e Transporte Urbano que seja disposta a reserva de no mínimo uma vaga aos doadores de sangue, em estacionamento público ou privado, situados em frente ao hemocentro e bancos de sangue localizados no município de Sinop-MT.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do duto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, e ao Sr. Roberto Trevisan, secretário de Trânsito e Transporte Urbano de Sinop, para que seja disposta a reserva de no mínimo uma vaga aos doadores de sangue, em estacionamento público ou privado, situados em frente ao hemocentro e bancos de sangue localizados no município de Sinop-MT.

É notório que o ato de doação de sangue pode salvar muitas vidas, sendo assim, todas as formas de colaboração devem ser incentivadas, pois em dias de alta demanda, que ocorrem principalmente quando há correntes de pedidos de doação ou campanhas de incentivo, não existem vagas de estacionamento específicas para atender os doadores e muitos acabam desistindo por não as encontrar. A disponibilidade de estacionamento assegurará um grande apoio para que o desejo do doador não encontre empecilhos na sua jornada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O 13 FEV 2020 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>036</u> / <u>2020</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de Patrolar e Cascalhar as ruas da Comunidade Adalgiza.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e serviços Urbanos, a necessidade de Patrolar e Cascalhar as ruas da Comunidade Adalgiza. Haja visto que as ruas desta comunidade se encontram em péssimas condições de trafegabilidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Lindomar Guida
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O 13 FEV 2020 <i>Lindomar Guida</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>037/2020</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Roberto Trevisan-Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de fazer o fechamento da Vala (valetão) em toda extensão da Avenida Joaquim Socrepa, e também fazer instalação de uma lombada elevada ou quebra mola em frente a PSF Ibirapuera.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Roberto Trevisan - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de fazer o fechamento da vala (valetão) em toda extensão da Avenida Joaquim Socrepa, e também fazer instalação de uma lombada elevada ou quebra mola em frente a PSF Ibirapuera.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lindomar Guida
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>13 FEV 2020</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>038</u> / <u>2020</u></p>
---	---	------------------------------------

Autor:

VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do fechamento da vala na Avenida das Sibipirunas, no trecho compreendido entre a Avenida dos Pinheiros com a rua das Salvias, bairro Jardim Primavera.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do fechamento da vala na Avenida das Sibipirunas no trecho compreendido entre a Avenida dos Pinheiros com a rua das Salvias, bairro Jardim Primavera. Tem como justificativa amenizar problemas acerca da proliferação de doenças advindas da ausência de higienização desta área.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Handwritten Signature]
MARIA JOSÉ DA SAÚDE
Vereadora MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>13 FEV 2020</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>039/2020</u></p>
---	---	---------------------------

Autor:

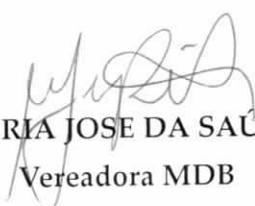
VEREADORA MARIA JOSÉ DA SAÚDE

Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Verediana Paganotti– Secretaria Municipal de Educação, esporte e Cultura, a necessidade de Instituir a Semana de Conscientização e Combate aos Crimes de Internet nas escolas da rede municipal de ensino do Município, conforme Anteprojeto Apenso.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Verediana Paganotti– Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de Instituir a Semana de Conscientização e Combate aos Crimes de Internet nas escolas da rede municipal de ensino do Município, conforme Anteprojeto Apenso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


MARIA JOSE DA SAÚDE
Vereadora MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	------------------

Autor:

VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

ANTEPROJETO DE LEI

Institui a Semana de Conscientização e Combate aos Crimes de Internet nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Conscientização e Combate aos Crimes de Internet nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Sinop, a realizar-se na primeira semana do mês de março de cada ano.

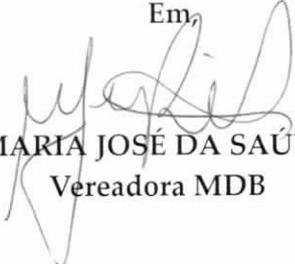
Art. 2º - A semana ora instituída terá o objetivo de Instrução e prevenção "Que utilizara de procedimentos informativos educativos e palestras" aos alunos do ensino da rede Municipal de Educação sobre os cuidados contra os Crimes de Internet.

Art. 3º - Poderá ser incluída no calendário oficial do município de Sinop.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em


MARIA JOSÉ DA SAÚDE
Vereadora MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	------------------

Autor: VEREADORA MARIA JOSÉ DA SAÚDE

JUSTIFICATIVA

O projeto objetiva oferecer ferramentas para que a Secretaria Municipal de Educação em parceria com outros órgãos; “Conselho Tutelar – Sociedade Civil”, possa promover, toda primeira semana do mês março de cada ano, uma série de atividades de Conscientização e Combate aos Crimes de Internet nas escolas da rede municipal de ensino do nosso Município. A educação é a melhor forma de prevenir, por isso, precisamos unir família e escola na luta contra os crimes de internet que ainda vitima muitas crianças e adolescentes em nossa Cidade, Estado e País .



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 13 FEV 2020 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>040 / 2020</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Indica a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal, com Cópia ao Sr^o Edilson Rocha Ribeiro Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir estacionamento nos canteiros, e implantar iluminação com Postes de Led, na Avenida Joaquim Socrepa, espaço que compreende da Avenida Itaúbas até a Avenida Sibipirunas.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli Prefeita Municipal com cópia ao Sr^o. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir estacionamento nos canteiros e implantar Iluminação de Led na Avenida Joaquim Socrepa, iniciando na Avenida Itaúbas até a Avenida das Sibipirunas. A Avenida Joaquim Socrepa, abriga várias Empresas de médio e pequeno porte, e tem possibilidade de crescimento Empresarial, assim sendo visando melhorar as condições de estacionamento para empresários e clientes nessa localidade, bem como trazer maior comodidade e conforto a toda população da região solicitamos de Vossa Senhoria o atendimento e execução de mais esse serviço.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

[Handwritten Signature]
Billy Dal Bosco
Vereador – PL.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 13 FEV 2020 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>041/2020</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Ademar Rosa – Sócio-Proprietário da Empresa de Ônibus Rosa Ltda e a Sra. Marilene Felicitá Savi – Secretária Municipal de Administração, a necessidade de se fazer alteração no contrato da referida empresa, conforme específica.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Ademar Rosa – Sócio-Proprietário da Empresa de Ônibus Rosa Ltda e a Sra. Marilene Felicitá Savi – Secretária Municipal de Administração, a necessidade de se fazer alteração no contrato da referida empresa, para que possa contemplar com a extensão dos horários dos ônibus que faz linha na região do Jardim Araguaia, Bom Jardim, Comunidade Vitória e Bairros vizinhos.

Esta indicação se faz necessária, para atender os anseios dos moradores daquela região, posto que todos são unânimes em dizer que a empresa de transporte coletivo não atende a demanda existente, dificultando o ir e vir daqueles que necessita do serviço para transportes dos trabalhadores e estudantes. Assim, a fim de melhorar atendimento daquela região, pedimos em caráter de urgência, revejam as cláusulas contratuais para atender os munícipes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Professora Branca
Vereadora - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 13 FEV 2020 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>042/2020</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edílson Ribeiro Rocha – Secretário Municipal de Obras e a Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Meio Ambiente, a necessidade de se fazer manutenção no Cemitério Municipal, pintura em prédios, nos jazigos e também nas guias. Além disso, fazer limpeza geral nas vielas, poda, roçada e capina das áreas verdes.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edílson Ribeiro Rocha – Secretário Municipal de Obras e a Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Meio Ambiente, a necessidade de se fazer manutenção no Cemitério Municipal, pintura em prédios, nos jazigos e também nas guias. Além disso, fazer limpeza geral nas vielas, poda, roçada e capina das áreas verdes.

Esta indicação se faz necessária, pois o cemitério público está sendo considerado ponto de foco de mosquito da dengue. Por este motivo o Poder Executivo e a população devem tomar alguns cuidados para evitar a proliferação do mosquito.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

13 FEV 2020

Leandro Komatsu

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 043/2020

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que providencie o patrolamento e cascalhamento em toda a Estrada Angélica.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que providencie o patrolamento e cascalhamento em toda Estrada Angélica, visto que o local citado nesta indicação se encontra em péssimo estado de conservação, dificultando o acesso pelos moradores e visitantes à região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Hedvaldo Costa
HEDVALDO COSTA
-Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
R E C E B I D O

13 FEV 2020

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 044 / 2020

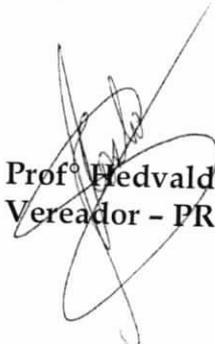
VEREADOR HEDVALDO COSTA

Autor:

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Roberto Trevisan - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantar faixa elevada (lombo-faixa) para travessias de pedestres na Avenida das Itaúbas, defronte à Igreja Assembleia de Deus Madureira, no Bairro Jardim Celeste.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Senhor Edilson Rocha Ribeiro, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Roberto Trevisan - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantar faixa elevada (lombo-faixa) para travessias de pedestres na Avenida das Itaúbas, defronte à Igreja Assembleia de Deus Madureira, no Bairro Jardim Celeste. No intuito de reduzir a velocidade, evitando assim acidentes e facilitando a travessia dos pedestres.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Profº Hedvaldo Costa
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 3 FEV 2020 <i>Joacir Testa</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>045/2020</u></p>
---	--	---------------------------

VEREADOR JORCIR TESTA

Autor:

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia a Sr^a. Marilene Savi - Secretária Municipal de Administração, a necessidade de retirar o imóvel denominado Quadra 85/A localizada no Setor Comercial, da Concorrência Pública nº 001/2020.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia a Sr^a. Marilene Savi - Secretária Municipal de Administração, a necessidade de retirar o imóvel denominado Quadra 85/A localizada no Setor Comercial, da Concorrência Pública nº 001/2020.

Verificando o Edital de Concorrência para alienação de imóveis públicos Nº 001/2020, Processo Administrativo Nº 006/2020, constatamos que o situado a Av. das Itaúbas, Quadra 85/A, setor Comercial., com área de 1.600,00m², apresenta valor abaixo ao observado no mercado local.

Apesar de cumpridas as formalidades legais, constatamos que o Laudo de Avaliação deste referido imóvel aferiu o preço venal abaixo dos preços praticados em imóveis nas imediações. O referido imóvel foi avaliado em R\$ 723,75m², imóveis localizados nas imediações tem os seguintes preços: Rua dos Cajueiros - R\$ 833,33m²; Rua das Caviúnas - R\$ 1.411,76m²; Rua das Grevíleas - R\$ 1.809,52m²; Rua das Azaleias - R\$ 1.222,22m².

Ante a importância da demanda, e o compromisso com os princípios que regem a administração pública, contamos com apoio dos nobres pares, e a presteza do executivo municipal, antecipadamente agradecemos o deferimento.


Joacir Testa
Vereador - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

13 FEV 2020

[Handwritten signature]

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 046/2020

VEREADOR JORCIR TESTA

Autor:

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Astério Gomes - Secretário Municipal de Finanças e Orçamentos, a necessidade de reduzir os valores de taxas pagas por proprietários de veículos dedicados ao transporte de passageiros por aplicativos e/ou táxis.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Astério Gomes - Secretário Municipal de Finanças e Orçamentos, a necessidade de reduzir os valores de taxas pagas por proprietários de veículos dedicados ao transporte de passageiros por aplicativos e/ou táxis.

Devido a insuficiência e debilidade do sistema de transporte público no município de Sinop, os aplicativos de mobilidade urbana, bem como os tradicionais táxis, são ferramentas essenciais a população sinopense, a presente propositura vem solicitar a redução de taxas de vistoria para que os veículos cadastrados nas plataformas possam circular.

A medida vem de encontro as políticas adotadas pelo Governo do Estado de Mato Grosso e Governo Federal, que revisaram várias taxas, reduzindo custos a população. Ante a importância da demanda, contamos com apoio dos nobres pares, e com a sensibilidade e presteza do executivo municipal, antecipadamente agradecemos o deferimento.

Joacir Testa
Vereador - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Handwritten signature]